II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 Número 31

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Louvor n.º 69/2021:

Louva o chefe coordenador 136529, Fernando Manuel dos Anjos Lopes, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública 14

Gabinete da Ministra de Estado e da Presidência:

Despacho n.º 1690/2021:

Designa Lídia Teresa de Oliveira Marto para exercer funções de técnica especialista no Gabinete da Ministra de Estado e da Presidência 15

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 1691/2021:

Confirmação do estatuto de utilidade pública da Fundação Amália Rodrigues 17

Despacho n.º 1692/2021:

Declara a utilidade pública da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vila Nova de Gaia 18

Despacho n.º 1693/2021:

Declara a utilidade pública da Sociedade Filarmónica Municipal Redondense 19

Despacho n.º 1694/2021:

Declara a utilidade pública da Federação Portuguesa de Kitesports, FPKite 20

Despacho n.º 1695/2021:

Declara a utilidade pública da Acesso Cultura, Associação Cultural 21

Despacho n.º 1696/2021:

Designa Diana Andreia Paulos Santiago das Neves como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 22

Economia e Transição Digital

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 1697/2021:

Designa o licenciado Paulo Jorge dos Santos Cunha para o cargo de inspetor-chefe da Unidade Operacional II 23

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1698/2021:

Aprova o modelo n.º 301.25.20.3.58, sistema de gestão de parques de estacionamento, marca *Designa,* modelo Abacus 25

Despacho n.º 1699/2021:

Reconhecimento de qualificação do instalador e reparador de sistemas de medição de líquidos combustíveis n.º 103.91.20.6.359 28

Economia e Transição Digital e Agricultura

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 1700/2021:

Declara o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Anabela Vieira Imobiliária, S. A. 30

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 2746/2021:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 32

Negócios Estrangeiros e Justiça

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e da Justiça:

Despacho n.º 1701/2021:

Determina a concessão de licença sem remuneração de João Nuno Maroco Amaral Negrão 33

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2747/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Nélio Ilson Viveiros Cardoso 34

Aviso n.º 2748/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Magda Sofia Sousa Filipe 35

Aviso n.º 2749/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Paulo da Silva Raposo 36

Aviso n.º 2750/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Elisabete Cardoso Gonçalves Mota 37

Aviso n.º 2751/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ângela Moura Figueiredo 38

Despacho n.º 1702/2021:

Delegação e subdelegação de competências da diretora de Finanças do Porto, Maria Albertina Lopes Braga Bastos da Silva 39

Despacho n.º 1703/2021:

Delegação e subdelegação de competências do diretor-adjunto da Unidade dos Grandes Contribuintes, Luís Pedro Coelho Ramos 50

Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, da Secretária de Estado da Ação Social e do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 1704/2021:

Prorroga a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19 53

Finanças e Saúde

Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 1705/2021:

Reforço adicional do investimento na Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referenciação em Medicina Intensiva 55

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde:

Portaria n.º 65/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de serviços de alimentação aos doentes e refeitório . . . 57

Portaria n.º 66/2021:

Altera os n.os 1 e 2 da Portaria n.º 352/2018, de 14 de junho, que autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental a assumir um encargo plurianual referente a serviços de lavagem e tratamento de roupa 58

Portaria n.º 67/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana 59

Portaria n.º 68/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de São João a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de serviços de Gestão de Resíduos Grupos III e IV 60

Portaria n.º 69/2021:

Autoriza a Unidade Local de Saúde de Matosinhos a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de serviços de seguro de acidentes de trabalho 61

Portaria n.º 70/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de serviços de transporte de doentes em ambulância de doentes internados 62

Portaria n.º 71/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de seguro de acidentes de trabalho. 63

Portaria n.º 72/2021:

Autoriza o Hospital Garcia de Orta a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de gases medicinais 64

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Portaria n.º 73/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de travessas de betão monobloco polivalentes para a Linha de Vendas Novas» 65

Portaria n.º 74/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Linha do Oeste — troço Meleças/Caldas da Rainha — conceção/construção de Telemática Ferroviária». 66

Portaria n.º 75/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o «Fornecimento de aparelhos de via para a Linha de Vendas Novas — Troço Setil/Vidigal» 67

Portaria n.º 76/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Prestação de serviços de assessoria, fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas de modernização da linha de Vendas Novas» 68

Portaria n.º 77/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao «Protocolo para o estabelecimento de alimentação elétrica em AT da futura subestação de tração elétrica de Olhão, Linha do Algarve» 69

Portaria n.º 78/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de carril 60E1 em barras de 72 metros para aplicação na Linha de Vendas Novas». 70

Portaria n.º 79/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a empreitada «Ponte Rainha D. Amélia — proteção das fundações e reabilitação dos pilares» 71

Defesa Nacional

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes:

Despacho n.º 1706/2021:

Quantitativo máximo de militares da Marinha a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional para 2021. 72

Marinha:

Despacho n.º 1707/2021:

Promoção de vários militares 73

Despacho n.º 1708/2021:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor do 914388 Sargento--Chefe C Victor Augusto de Jesus da Assunção 75

Despacho n.º 1709/2021:

Promoção de vários militares 76

Despacho n.º 1710/2021:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Chefe do 6311791 Sargento--Ajudante R Pedro Manuel Ruiz Alves Carrelo 78

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 1711/2021:

Subdelegação de competências no presidente da ANEPC, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa 79

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

Despacho n.º 1712/2021:

Delegação de competências no diretor nacional da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil, licenciado Rui Pedro do Nascimento e Oliveira Mourato 80

Despacho n.º 1713/2021:

Designa Fábio Manuel Parreira Pontes para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora 81

Despacho n.º 1714/2021:

Delegação de competências no diretor nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, licenciado José António Gil Oliveira 82

Despacho n.º 1715/2021:

Designa Joaquim Manuel Vieira dos Santos para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa 83

Despacho n.º 1716/2021:

Delegação de competências na diretora nacional de Administração de Recursos, licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes . . . 85

Despacho n.º 1717/2021:

Designa Alexandre José Mota Carvalho Penha para o cargo de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil 87

Despacho n.º 1718/2021:

Designa Alexandre Manuel Fernandes da Silva Nogueira para o cargo de adjunto de comando da Força Especial de Proteção Civil 89

Despacho n.º 1719/2021:

Designa Leonel Belarmino Faria Alves para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto 91

Despacho n.º 1720/2021:

Designa João José Penteado Barroso Vaz para o cargo de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre 93

Despacho n.º 1721/2021:

Designa José Carlos Baptista Pinto para o cargo de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro . . . 95

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 2752/2021:

Aplicação da pena disciplinar de demissão ao agente principal M/145942, Carlos Jorge Rocha Figueiredo 97

Justiça

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 2753/2021:

Licença sem remuneração de Marisa de Jesus Luís 98

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2754/2021:

Procedimento concursal de recrutamento para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 99

Aviso n.º 2755/2021:

Abertura de procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar 100

Aviso n.º 2756/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico 102

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 1722/2021:

Cessação de funções de Maria da Natividade Charneca Coelho 103

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1723/2021:

Designa, em comissão de serviço, por três anos, o mestre Filipe Manuel Lourenço Pereira 104

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 2757/2021:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria e carreira de técnico superior 106

Aviso n.º 2758/2021:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico 107

Aviso (extrato) n.º 2759/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal 108

Deliberação (extrato) n.º 157/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de António Filipe Tendeiro Dionísio 109

Deliberação (extrato) n.º 158/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de Rui Ferreira Monteiro 110

Deliberação (extrato) n.º 159/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de Serviço Local, de Ana Cristina Mendes da Silva 111

Deliberação (extrato) n.º 160/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de José Ilídio Antunes Amora. 112

Deliberação (extrato) n.º 161/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de Mário Rui Alexandre Piteira. 113

Deliberação (extrato) n.º 162/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de Serviço Local, de Célia Maria Nóbrega Fernandes Pereira. 114

Deliberação (extrato) n.º 163/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de Dinis Mendes dos Santos Pereira 115

Deliberação (extrato) n.º 164/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de Ana Cristina Rodrigues Tavares Gameiro 116

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 1724/2021:

Autoriza o exercício de funções de enfermagem, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pela enfermeira aposentada Vicência Maria 117

Despacho n.º 1725/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelos aposentados António Jorge Barroso Rodrigues Almeida, José Armando Marques Neves e Maria Alexandre Martins Portugal Abreu Tenreiro da Cruz 118

Despacho n.º 1726/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas de sete aposentados. 119

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 1727/2021:

Revoga o Despacho n.º 8146-A/2016, de 21 de junho, que cria o Grupo de Acompanhamento dos Hospitais 120

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 165/2021:

Delegação de competências nos diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde, aqui em referência da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 121

Deliberação n.º 166/2021:

Delegação de competências do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., na diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VII — Gaia 124

Despacho (extrato) n.º 1728/2021:

Concessão de equiparação a bolseiro aos profissionais dos agrupamentos de centros de saúde da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 127

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso (extrato) n.º 2760/2021:

Abertura de procedimento concursal para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior para a Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Braga. 128

Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 2761/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Filipa Dinis Rodrigues. 130

Aviso n.º 2762/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Marta Alexandra Ribeiro Pedroso. 131

Aviso n.º 2763/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Mónica Patrícia Barbosa Cabaça 132

Aviso n.º 2764/2021:

Cessação do exercício do cargo de chefe pela mestre Maria Isabel da Silva Palmeira Pires. 133

Aviso n.º 2765/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Sandra Cristina Pacheco da Silva 134

Aviso n.º 2766/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Pedro Miguel de Oliveira da Silva. 135

Aviso n.º 2767/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Pedro Miguel Rocha da Costa Pôncio 136

Aviso n.º 2768/2021:

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria do trabalhador Cláudio Manuel de Jesus Almeida 137

Aviso n.º 2769/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior David Gonçalo de Oliveira Colares Pantana 138

Aviso n.º 2770/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Carla Maria Mendes Rodrigues 139

Aviso n.º 2771/2021:

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Isa Alexandra Lamy Viana Francisco 140

Aviso n.º 2772/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Joana Carina da Silva Pereira 141

Aviso n.º 2773/2021:

Cessação do exercício do cargo de chefe pela licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme 142

Aviso n.º 2774/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Rui Pedro da Cunha Faria Lima Martins 143

Aviso n.º 2775/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Tiago Carreira Seabra. 144

Aviso n.º 2776/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Anabela Marçal Ramos. 145

Aviso n.º 2777/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da licenciada Ana Cristina Gil Espanhol 146

Aviso n.º 2778/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Sara Sofia Ferreira Colucas Pereira 147

Aviso n.º 2779/2021:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos de Mafalda Sofia da Costa Mota Santos. 148

Aviso n.º 2780/2021:

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Sílvia Marlene Gonçalves Teixeira 149

Aviso (extrato) n.º 2781/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Andreina Sofia Nunes da Silva 150

Aviso (extrato) n.º 2782/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental do técnico superior Marco Manuel Ribeiro da Silva 151

Aviso (extrato) n.º 2783/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Filipa Bastos Costa Madeira Ferreira 152

Agricultura

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 167/2021:

Subdelegação de competências no presidente do conselho diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto 153

PARTE E

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 1729/2021:

Delegação de competências na pró-reitora Prof.ª Doutora Sandra Cristina de Oliveira Soares 155

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 2784/2021:

Abertura de procedimento concursal de âmbito internacional para um posto de trabalho na carreira de investigação científica, na categoria de investigador coordenador. Referência P046-19-9615 157

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras:

Edital n.º 196/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de dois professores auxiliares na área disciplinar de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 162

Edital n.º 197/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Estudos de Literatura, Arte e Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 166

Edital n.º 198/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Estudos de Literatura, Arte e Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 170

Edital n.º 199/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Estudos Artísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 174

Edital n.º 200/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de dois professores associados, na área disciplinar de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 178

Edital n.º 201/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado, na área disciplinar de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 182

Edital n.º 202/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de dois professores associados, na área disciplinar de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 186

Edital n.º 203/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado, na área disciplinar de Estudos Ingleses da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 190

Faculdade de Medicina:

Despacho (extrato) n.º 1730/2021:

Denúncia de contrato da professora auxiliar Doutora Paula Cristina Ravasco 194

Despacho (extrato) n.º 1731/2021:

Denúncia do contrato do Dr. João Manuel Pereira de Albuquerque. 195

Faculdade de Psicologia:

Deliberação n.º 168/2021:

Delegação de competências na presidente do conselho científico, Prof.ª Doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide 196

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Louvor (extrato) n.º 70/2021:

Atribuição de louvor à Prof.ª Doutora Lenea Campino 197

Universidade do Porto

Declaração de Retificação n.º 108/2021:

Retifica o Edital n.º 1015/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2020. 198

Edital n.º 204/2021:

Abertura de concurso para provimento de um lugar para professor auxiliar para a área disciplinar de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 199

Edital n.º 205/2021:

Abertura de concurso para provimento de um lugar para professor auxiliar para a área disciplinar de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 206

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1732/2021:

Acumulação de funções de Elsa Dias 212

PARTE H

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Aviso n.º 2785/2021:

Abertura de um procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — Unidade de Mobilidade e Transportes. 213

Município de Abrantes

Aviso n.º 2786/2021:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Abrantes 214

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 2787/2021:

Celebração de contrato com Matilde Crespo Peres 225

Aviso n.º 2788/2021:

Celebração de contrato com Renato José Vacas Guedes 226

Aviso n.º 2789/2021:

Celebração de contrato com vários trabalhadores para o setor de espaços verdes 227

Município de Chaves

Aviso n.º 2790/2021:

Aplicação de sanção de despedimento disciplinar à técnica superior Cláudia Sofia Fernandes Costa Rego Martins. 228

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 2791/2021:

Abertura do período de consulta pública relativo à proposta de alteração do loteamento da zona industrial de Figueira de Castelo Rodrigo 229

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 2792/2021:

Afixada a lista de avaliação dos períodos experimentais dos contratos de trabalho em funções públicas, celebrados com três técnicos superiores na área de atividade de arquitetura 230

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 2793/2021:

Proposta de alteração do Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz 231

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 2794/2021:

Segundo aditamento e alteração ao Regulamento Viver e Investir na Praia da Vitória. 237

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 2795/2021:

Homologação da lista de ordenação final para dois postos de trabalho carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza). 247

Município de Vagos

Aviso n.º 2796/2021:

Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — área de administração pública 248

Município de Viana do Castelo

Edital n.º 206/2021:

Declaração de utilidade pública de 43 parcelas de terreno sitas na freguesia de Carreço necessárias à obra de construção da passagem desnivelada — Carreço 249

Regulamento n.º 139/2021:

Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo. 251

Regulamento n.º 140/2021:

Projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo. 259

Município de Vila Nova de Gaia

Declaração de Retificação n.º 109/2021:

Retificação do Aviso n.º 20777/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020 277

PARTE I

Freguesia da Penha de França

Aviso n.º 2797/2021:

Projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional. 278

União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira

Aviso (extrato) n.º 2798/2021:

Reaprovação do Regulamento de Apoio à Natalidade da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira 279

Freguesia de Vila do Conde

Aviso n.º 2799/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional 280

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 1733/2021:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado em Gestão e Estratégia Empresarial 281

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 69/2021

Sumário: Louva o chefe coordenador 136529, Fernando Manuel dos Anjos Lopes, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública.

Presto público louvor ao chefe coordenador 136529, Fernando Manuel dos Anjos Lopes, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial da Polícia de Segurança Pública, no momento em que completa 30 anos de carreira na valência de segurança pessoal, por reconhecer o empenho e dedicação, espírito de missão e de equipa, disponibilidade, profissionalismo, discrição, competência e mérito que revelou ao longo dessa carreira e que lhe permitiu granjear, junto das diferentes entidades que protegeu, desde Presidentes da Assembleia da República, Primeiros-Ministros, Ministros, Procuradores-Gerais, entre outras altas entidades, o reconhecimento público pelas suas qualidades e competências.

Ao longo dos últimos 5 anos em que tem prestado serviço no Destacamento de Segurança Pessoal do Gabinete do Primeiro-Ministro, primeiro como chefe de equipa e, desde a sua promoção, enquanto adjunto do comandante do Destacamento, pude testemunhar a extrema prontidão, lealdade e permanente dedicação ao serviço, determinantes para o sucesso das suas funções neste Gabinete, que merecem ser reconhecidas publicamente como importantes, relevantes e distintas e que têm também sido determinantes para a forte coesão, motivação, empenho e dedicação da equipa de trabalho pela qual é também responsável.

5 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

313966534

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra de Estado e da Presidência

Despacho n.º 1690/2021

Sumário: Designa Lídia Teresa de Oliveira Marto para exercer funções de técnica especialista no Gabinete da Ministra de Estado e da Presidência.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Lídia Teresa de Oliveira Marto, inspetora da carreira de inspetor superior da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., para exercer funções de técnica especialista do meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções especializadas de assessoria nas matérias relacionadas com os instrumentos de financiamento europeus.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada fica autorizada a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 8 de fevereiro de 2021.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de fevereiro de 2021. — A Ministra de Estado e da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Lídia Teresa de Oliveira Marto.
Data e local de nascimento: 30 de maio de 1970, Fátima.

Habilitações académicas:

2001 — especialização em Contabilidade Financeira Avançada;
1995 — licenciatura em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Experiência profissional:

De maio de 2016 até janeiro de 2021 — inspetora superior do Núcleo de Auditoria FEDER e Fundo de Coesão, da Unidade de Controlo e Auditoria da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

De abril de 2014 até maio de 2016 — técnica superior do Núcleo de Auditoria FEDER e Fundo de Coesão, da Unidade de Controlo e Auditoria da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

De maio de 2007 até março de 2014 — técnica superior do Núcleo de Auditoria, da Unidade de Controlo e Auditoria do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.;

De janeiro de 2002 até abril de 2007 — técnica superior da Unidade de Auditoria da Estrutura de Apoio ao Controlo de 2.º nível das ações cofinanciadas pelo FEDER e Fundo de Coesão da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR);

De maio de 2001 a dezembro de 2001 — técnica superior na Direção de Serviços de Informação e Controlo da DGDR;

De setembro de 1996 a novembro de 2000 — diretora financeira do Departamento de Exportação da Indústria de Papéis de Tomar S. A.;

De abril de 1996 a agosto de 1996 — exercício de funções de assessoria administrativa financeira na Mercantil de Refrigeração, L.da — FRIGER;

Entre outubro de 1995 e março de 1996 — estágio na área consultoria financeira — ROMAGER — Gestão e Contabilidade, L.da

313964866

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1691/2021

Sumário: Confirmação do estatuto de utilidade pública da Fundação Amália Rodrigues.

Confirmação do estatuto de utilidade pública de fundação

A Fundação Amália Rodrigues, pessoa coletiva n.º 504772260, com sede em Lisboa, foi instituída em execução do testamento de Amália da Piedade Rodrigues através de escritura pública de 10 de dezembro de 1999 e reconhecida pela Portaria n.º 281/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 15 de fevereiro de 2000.

Pelo Despacho n.º 23913/2007, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 19 de outubro de 2007, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual. Em cumprimento deste despacho foi reapreciado o cumprimento dos requisitos gerais e especiais então impostos e, por superveniência da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual, instruído processo para efeitos de dar continuidade à declaração ou fazê-la cessar.

Verificando que se mantêm os pressupostos e requisitos legais, conforme exposto nas informações dos serviços que constam do processo administrativo n.º 31/VER/2012, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Amália Rodrigues e determino a sua renovação por mais cinco anos, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual.

21 de dezembro de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

313947597

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1692/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vila Nova de Gaia.

Declaração de utilidade pública

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva de direito privado n.º 501066632, com sede em Vila Nova de Gaia, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, relevantes atividades de interesse geral no âmbito do desenvolvimento económico do respetivo concelho, principalmente através de iniciativas e ações que visam a promoção do comércio de proximidade (ligação entre o tecido empresarial e a respetiva comunidade) e do apoio à comunidade escolar concelhia, nomeadamente acolhendo estagiários de diversas áreas de estudo. Coopera com diversas entidades, em especial com o respetivo Município, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/87/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 136/UP/2014, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vila Nova de Gaia, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

6 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

313963001

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1693/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da Sociedade Filarmónica Municipal Redondense.

Declaração de utilidade pública

A Sociedade Filarmónica Municipal Redondense, pessoa coletiva de direito privado n.º 501333371, com sede em Redondo, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da cultura e da música, em especial através da sua banda filarmónica e do seu coro polifónico. Participa em (e organiza) diversos eventos de cariz musical ou cultural, assim contribuindo para a preservação das tradições culturais da região. Tem dado especial ênfase à formação dos mais jovens, possuindo uma escola de música para o efeito. A atividade da associação tem contribuído para a atratividade do território, bem como para a formação musical e cultural da respetiva comunidade.

A Sociedade Filarmónica Municipal Redondense coopera com diversas entidades, em especial da administração local, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/83/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 78/UP/2020, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Sociedade Filarmónica Municipal Redondense, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

6 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

313963107

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1694/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da Federação Portuguesa de Kitesports, FPKite.

Declaração de utilidade pública

A Federação Portuguesa de Kitesports, FPKite, pessoa coletiva de direito privado n.º 506263371, com sede em Cascais, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da atividade desportiva, em particular da promoção do *kitesurf*. Neste contexto, para além do apoio prestado diretamente aos associados na prática desportiva, tem desenvolvido diversas ações que visam a promoção da segurança dos desportistas e de terceiros na prática desta atividade. Uma das suas principais preocupações tem sido a sensibilização para as questões ambientais. Coopera com diversas entidades, em especial da administração local, designadamente com os órgãos da Direção-Geral da Autoridade Marítima e da Polícia Marítima, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/85/2021/SGPCM do processo administrativo n.º 55/UP/2018, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Federação Portuguesa de Kitesports, FPKite, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

6 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

313963123

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1695/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da Acesso Cultura, Associação Cultural.

Declaração de utilidade pública

A Acesso Cultura, Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado n.º 510676960, com sede em Almada, vem desenvolvendo, desde 07.05.2013, relevantes atividades de interesse geral no âmbito do setor da cultura, em especial através da promoção do acesso — físico, intelectual e social — aos espaços e à oferta cultural. A sua atividade visa promover o acesso de todos os cidadãos à cultura, combatendo qualquer forma de discriminação nesse acesso. Para o efeito, desenvolve, em todo o território nacional, atividades como a formação dos agentes culturais, a organização de debates públicos, conferências, cursos e outras iniciativas, e participa em eventos relacionados com a acessibilidade na cultura.

Coopera com diversas entidades, públicas e privadas, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/50/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 151/UP/2016, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Acesso Cultura, Associação Cultural, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

6 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

313963212

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1696/2021

Sumário: Designa Diana Andreia Paulos Santiago das Neves como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a mestre Diana Andreia Paulos Santiago das Neves.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a designada elaborará estudos e pareceres em questões jurídicas e, em especial, no âmbito do processo legislativo.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do aludido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do aludido decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 29 de janeiro de 2021.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

8 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.*

Nota curricular

Nome: Diana Andreia Paulos Santiago das Neves.
Data de nascimento: 1 de maio de 1992.
Formação académica:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2014);
Mestre em Ciências Jurídico-Forenses pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2017).

Experiência profissional:

Estágio no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (entre setembro e dezembro de 2012);
Coordenadora do Gabinete ERASMUS e das Relações Internacionais da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (entre março de 2014 e março de 2015);
Estágio no escritório Vieira & Dias, Advogadas (entre outubro de 2014 e julho de 2015);
Estágio na Direção Municipal do Ambiente, Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Sintra (entre maio e setembro de 2016);
Advogada Estagiária e Advogada na sociedade de advogados RRP Advogados (entre novembro de 2017 e novembro de 2019);
Advogada na Sociedade PLMJ advogados (entre novembro de 2019 e dezembro de 2020);
Inscrita na Ordem dos Advogados (Advogada — com inscrição suspensa em virtude do exercício de funções públicas).

313966315

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 1697/2021

Sumário: Designa o licenciado Paulo Jorge dos Santos Cunha para o cargo de inspetor-chefe da Unidade Operacional II.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, o licenciado Paulo Jorge dos Santos Cunha, para o cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional II — Barcelos da Unidade Regional do Norte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, considerando que o mesmo é possuidor dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, nomeadamente conhecimentos e experiência profissional relevantes, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, bem como elevada motivação, disponibilidade e espírito de liderança.

A presente designação retroage os seus efeitos a 1 de dezembro de 2020.

28 de janeiro de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Paulo Jorge dos Santos Cunha
Data de nascimento: 06-06-1967
Naturalidade: Lisboa

Formação académica:

Licenciado em Gestão pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Experiência profissional:

Ingressou na Inspeção-geral das Atividades Económicas (IGAE) em outubro de 1995, tendo transitado posteriormente para a ASAE aquando da sua criação;

Inspetor da Carreira de Inspeção Superior desde 19-06-2008;

Chefe de Equipa Multidisciplinar na URN/FISEC/PPC (OUT 2008 a JAN 2013);

Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Brigadas Especializadas da URN (FEV 2013 a ABR 2014)

Chefe de Equipa Multidisciplinar na URN/UOII (Maio 2019 a SET 2019)

Inspetor-Chefe em substituição na URN/UOII (OUT 2019 a OUT 2020)

Formação complementar relevante:

Curso de ingresso na carreira de inspeção (1996);

Possui diversas formações na área alimentar, económica e de segurança e ambiente, assim como em direito processual penal e contraordenacional, obtidas ao longo dos anos de serviço na IGAE e ASAE;

Formação em SIADAP para avaliadores (2009)

Participou na Reunião organizada pela Comissão Europeia — "Fertilisers AdCo Group Meeting" (Lisboa JAN2017)

Participou no encontro organizado pela Comissão Europeia — "Grupo PED — AdCo" (Lisboa ABR2017)

313934903

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1698/2021

Sumário: Aprova o modelo n.º 301.25.20.3.58, sistema de gestão de parques de estacionamento, marca *Designa,* modelo Abacus.

Aprovação de modelo n.º 301.25.20.3.58

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, aprovo o sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por «sistema», marca designa, modelo *Abacus,* fabricado por designa Verkehrsleittechnik, GmbH, com sede em Faluner Weg 3, 24109 Kiel, Alemanha e requerido pela firma PAR-SISTEM, Sistemas Inteligentes para Gestão e Controlo de Estacionamento, L.da, com sede na Praça Barril de Alva, 3B, 2810-176 Almada.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento destina-se à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, pode apresentar duas versões: *Abacus* e *Abacus Blue Edition.*

2 — Constituição

O sistema é constituído por uma central de gestão programada com um software de gestão de estacionamento e interface de emissão e receção e leitura de bilhetes de estacionamento. Pode complementarmente ser ligada a outros periféricos, via TCP/IP para controlo das entradas e saídas do estacionamento, controlo de acessos, caixas manuais de pagamento e as estações automáticas de pagamento.

2.1 — Central de gestão

A central de gestão, é um computador que está equipado com *software* de gestão da marca Designa Verkehrsleittechnik GmbH, modelo WinOperate PM Abacus Blue Edition DBS ou Abacus 120 DBS, na versão X.18, ou superior. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor de cartões, pode funcionar de forma autónoma.

2.2 — Caixa manual de pagamento

A caixa manual de pagamento, marca Designa, pode utilizar as versões MPS Abacus 120 ou Abacus MPS Blue Edition, e são constituídas por *software* instalado em PC, leitor de bilhetes de estacionamento, display de cliente, impressora de recibos e acessoriamente poderá ainda ser equipada com unidade de produção de bilhetes, teclado e gaveta de trocos.

2.3 — Caixa automática de pagamento

A Caixa automática de pagamento, marca Designa, pode utilizar as versões APS Abacus 120 Compact ou APS Abacus Compact Blue Edition, permite o uso de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética ou outra tecnologia, constituído por recetor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, leitor de notas, leitor aceitador de moedas, dispensador de moedas e notas, impressora de recibos e/ou bilhetes, intercomunicador, controlador local e display gráfico.

2.4 — Terminal de entrada

O terminal de entrada, marca Designa, pode utilizar as versões Abacus120 ENT ou Abacus Blue Edition IN, para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética central, com leitura nos 4 sentidos de inserção e são constituídos por emissor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e display gráfico.

2.5 — Terminal de saída

O terminal de saída, marca Designa, pode utilizar as versões Abacus 120 EXT ou Abacus Blue Edition OUT, para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética central, com leitura nos 4 sentidos de inserção e são constituídos por emissor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e display gráfico.

2.6 — Barreira de Entrada/saída

A barreira de entrada/saída da marca Designa, utiliza a versão PB 120 Abacus BE

3 — Características metrológicas

As características metrológicas do sistema de gestão de parques de estacionamento:

Resolução: minuto;
Alcance: ilimitado.

4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série;
Nome ou marca do fabricante ou do importador;
Ano de fabrico;
Símbolo da Aprovação de Modelo.

5 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do Anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

6 — Selagem

Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos, relatórios de ensaio e fotografias do conjunto. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

2021-02-01. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

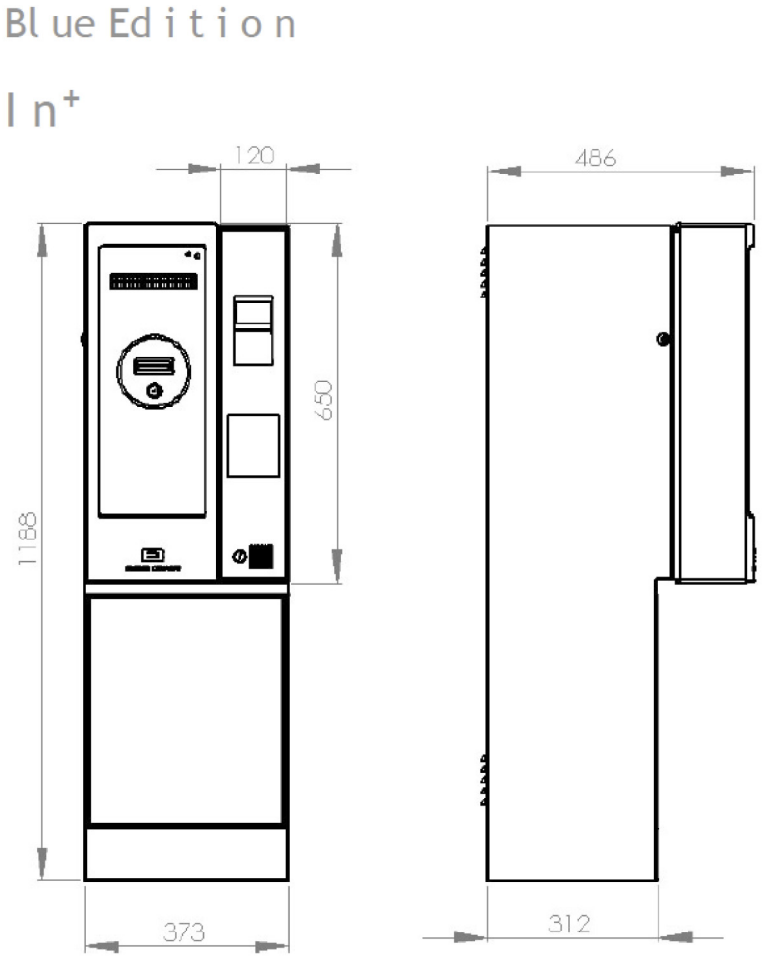

313940216

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1699/2021

Sumário: Reconhecimento de qualificação do instalador e reparador de sistemas de medição de líquidos combustíveis n.º 103.91.20.6.359.

Reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de sistemas de medição de líquidos combustíveis n.º 103.91.20.6.359

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e Reparador de Sistemas de Medição de Líquidos Combustíveis, de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da, com sede na Rua da Portela n.º 1005, 4805-546 Vermil, Guimarães, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da, como Instalador e Reparador de Sistemas de Medição de Líquidos Combustíveis, utilizados em camiões-cisterna, vagões-cisterna, carga e descarga de navios e aeronaves, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, 19 de setembro.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após essa reparação.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.70.03.6.024 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2021-02-01. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

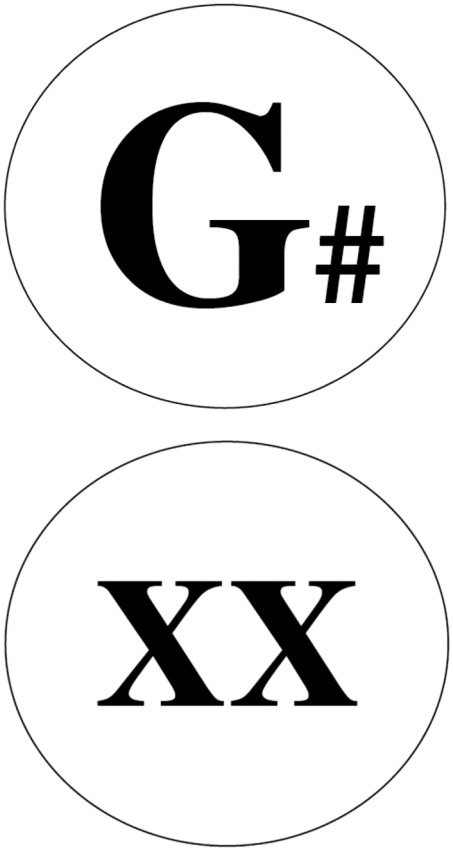

313940224

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E AGRICULTURA

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1700/2021

Sumário: Declara o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Anabela Vieira Imobiliária, S. A.

A empresa Anabela Vieira Imobiliária, S. A., pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de ação relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 4.390,0 m^2 de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a ampliação das instalações do empreendimento turístico de Turismo de Habitação, denominado «Solar da Luz», sitas no Lugar da Luz, freguesia de Fornelos, concelho de Fafe, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que, a área a afetar está inserida nos prédios rústicos inscritos na respetiva matriz predial sob o Artigo n.º 151 e o Artigo n.º 153, com uma área total de 6.534,0 m^2, descritos na Conservatória do Registo Predial de Fafe, respetivamente, sob o n.º 00585/19990128 e sob o n.º 00563/19991030, ambos da freguesia de Fornelos, e com a sua aquisição aí registada a favor da empresa Anabela Vieira Imobiliária, S. A.;

Considerando que o empreendimento turístico, denominado «Solar da Luz», classificado como Turismo de Habitação, disponibiliza 12 unidades de alojamento, com uma capacidade de 19 camas, é detentor do Alvará de Utilização n.º 158/2017, e está inserido numa quinta com uma área de cerca/aproximada de 2,0 m^2, num conjunto de edificado, de arquitetura dos séculos XVII e XVIII, classificado como Imóvel de Interesse Municipal, pelos Decretos do Governo n.ºs 1/86, de 3 de janeiro, e 45/93, de 30 de novembro, composto por solar, capela anexa, terreiro, jardins e logradouro, tendo começado a funcionar no ano de 2019, emprega cinco trabalhadores e prevê a faturação anual na ordem dos 240 000 €;

Considerando que a pretensão está enquadrada na «Estratégia para o Turismo 2027» inserida nos seus eixos estratégicos com destaque para a valorização do território, impulsionador da economia e projeção de Portugal, e consiste na disponibilização de um espaço para a realização de eventos, através da construção de um edifício para o efeito, com a estrutura em grande parte ou na totalidade em madeira e com cobertura ajardinada, que inclui receção, salão de eventos e refeições, zona de dança e convívio, instalações sanitárias, cozinha, zona técnica e vestiário com a área de 1.000,0 m^2, beneficiação de acesso existente e implantação de estacionamento, em saibro e areão grosso, respetivamente, com áreas de 700,0 m^2 e de 2.500,0 m^2, prevendo-se a plantação de árvores de espécies autóctones na zona do estacionamento, e ainda, a regularização de uma piscina existente, localizada na área de logradouro, com a área de 190,0 m^2, abrangendo uma área total de 4.390,0 m^2 de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, e a criação de mais sete postos de trabalho cujo investimento será suportado por capitais próprios;

Considerando, que foi apresentado um parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P., emitido ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, o qual considera que o presente projeto irá reforçar a capacidade de atracão do empreendimento de Turismo de Habitação, denominado «Solar da Luz», que aposta na promoção de uma oferta de turismo de matriz histórico-cultural, associada a um edifício de elevada importância arquitetónica, considerando, ainda, que a pretensão se encontra alinhada com o atual documento orientador do turismo «Estratégia para o Turismo 2027» (ET27), nomeadamente, com as linhas de atuação «Conservar, valorizar e usufruir o património histórico-cultural e identitário» e «Estruturar e promover ofertas que respondam à procura turística», do eixo estratégico «Valorizar o território e as comunidades»;

Considerando que foi apresentada certidão de reconhecimento de interesse público municipal emitida pela Assembleia Municipal de Fafe;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas, onde se considera que «[...] a pretensão afigura-se adequada e positiva, justificando a utilização da RAN para fim não agrícola, realçando o seu efeito impulsionador, quer ao nível da promoção do emprego, quer ao nível da dinamização da envolvente socioeconómica onde se insere»;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte informa que os solos apresentam classe B, com capacidade de uso elevada, limitações moderadas, riscos de erosão moderados e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e dadas as escassas possibilidades de utilização agrícola do terreno, as preocupações ambientais com a implantação dos equipamentos, os materiais a utilizar, a falta de alternativa fora da RAN e a não existência de impactos significativos na descontinuidade dos parâmetros urbanísticos do «Solar da Luz»;

Considerando, por fim, os pareceres favoráveis emitidos por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, nas suas 104.ª e 107.ª reuniões ordinárias, respetivamente, de 18 de outubro de 2019 e de 30 de abril de 2020, à pretensão ora formulada pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Fafe e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Assim, a Secretária de Estado do Turismo e o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural respetivamente, ao abrigo do disposto na subalínea *l*) da alínea 10.4) do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, e na alínea *f*) do n.º 3 do Despacho n.º 203/2021, de 22 de dezembro de 2020, da Ministra da Agricultura, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida Anabela Vieira Imobiliária, S. A., para a ampliação das instalações do empreendimento turístico de Turismo de Habitação, denominado «Solar da Luz», sitas no Lugar da Luz, freguesia de Fornelos, concelho de Fafe e respetiva utilização não agrícola de 6.000 m^2 de solos abrangidos pelo regime de reserva agrícola nacional (RAN), de acordo com a informação do Turismo de Portugal, I. P., acima referida.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Fafe.

29 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques.* — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Rui Manuel Costa Martinho*.

313934969

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 2746/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Gabinete de Avaliação e Auditoria do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 21 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior para o Gabinete de Avaliação e Auditoria, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do CamõesInstituto da Cooperação e da Língua, I. P., aprovado para 2021.

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura ou de grau académico superior, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

O posto de trabalho abrange, nomeadamente, o desempenho das seguintes funções:

Participar, individualmente, ou em grupo, no processo de avaliação de acordo com os diferentes papéis estipulados na Política de Avaliação da Cooperação Portuguesa para o Desenvolvimento;

Colaborar em avaliações conjuntas com outros parceiros, designadamente organismos internacionais e com serviços congéneres de outros Estados;

Produzir informação técnica na área da avaliação, disseminando informação sobre os resultados das avaliações realizadas e propondo mecanismos para a incorporação da experiência adquirida;

Participação em redes ou grupos de trabalho internacionais com incidência em temas de Avaliação;

Colaborar na definição do Plano e Orçamento de Avaliação;

Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de avaliação, através de desenvolvimento de atividades formativas, seminários ou sessões de treino.

Os interessados poderão consultar, a partir do dia da presente publicação no *Diário da República* do presente aviso, o aviso integral do procedimento na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Camões-Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

28 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

313937625

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e da Justiça

Despacho n.º 1701/2021

Sumário: Determina a concessão de licença sem remuneração de João Nuno Maroco Amaral Negrão.

Considerando que o técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., João Nuno Maroco Amaral Negrão, solicitou autorização para a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, mais concretamente para o exercício das funções de Presidente das Câmaras de Recurso do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual da União Europeia, com efeitos ao início do mandato a determinar pelo Conselho de Administração e durante 5 anos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o despacho de concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais é da competência conjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, cuja competência está delegada na Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do ponto 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, e do Ministro responsável pelo serviço a que pertence o trabalhador, no caso concreto, a Ministra da Justiça, cuja competência se encontra delegada na Secretária de Estado da Justiça, pelo Despacho n.º 269/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020;

Determina-se, pelo presente despacho, a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional Instituto Nacional da Propriedade Intelectual da União Europeia, a João Nuno Maroco Amaral Negrão, técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., pelo período de 5 (cinco) anos, com efeitos à data de início do mandato.

25 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.* — 29 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

313935398

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2747/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Nélio Ilson Viveiros Cardoso.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Oeiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Nélio Ilson Viveiros Cardoso, técnico superior no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Alfândega Marítima de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313960848

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2748/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Magda Sofia Sousa Filipe.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Instituto de Segurança Social, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Magda Sofia Sousa Filipe, técnica superior no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Alfândega Marítima de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313960726

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2749/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Paulo da Silva Raposo.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Ponta Delgada, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Paulo da Silva Raposo, assistente técnico no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Direção de Finanças de Ponta Delgada, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 24 de dezembro de 2020.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313960872

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2750/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Elisabete Cardoso Gonçalves Mota.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Lagoa — Açores, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Maria Elisabete Cardoso Gonçalves Mota, assistente técnica no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Ponta Delgada, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 19 de dezembro de 2020.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313960807

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2751/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ângela Moura Figueiredo.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2021 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Vila do Porto, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Ângela Moura Figueiredo, técnica superior no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Ponta Delgada, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 19 de dezembro de 2020.

8 de fevereiro de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313960637

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 1702/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de competências da diretora de Finanças do Porto, Maria Albertina Lopes Braga Bastos da Silva.

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (doravante designada por LGT);

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho;

Artigo 36.º, n.º 1 e 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante designado por CPA),

Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio e Despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 6999/2013, de 29 de abril (competências da Unidade dos Grandes Contribuintes), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013.

Artigo 150.º n.º 3 e n.º 5 do Código de Procedimento e de Processo Tributário (doravante designado por CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e ainda dos:

Despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8378/2019, de 13 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019;

Despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 6438/2020, de 10 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2020;

Despacho da Subdiretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira da área da Inspeção Tributária e Aduaneira n.º 6577/2020, de 12 de junho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2020;

Despacho da Subdiretora-Geral da área do Registo de Contribuintes, da Cobrança, dos Reembolsos e da Contabilidade da Receita n.º 6581/2020, de 16 de junho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2020;

Despacho da Subdiretora-Geral da área da Gestão Tributária — IR n.º 6575/2020, de 12 de junho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2020;

Despacho do Subdiretor-Geral da área da Gestão Tributária — IVA n.º 6578/2020, de 12 de junho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2020;

Despacho da Subdiretora-Geral da área da Gestão Tributária-Património n.º 1357/2020, de 10 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020;

Despacho da Diretora da DSIVA n.º 4596/2020, de 16 de abril de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2020.

Procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Delegação de Competências Próprias:

1 — Nos Diretores de Finanças Adjuntos, Daciana Bela Gomes da Silva Leite, Maria Inês Barrigas do Nascimento, Manuel Fernando Patrício da Rocha e Nuno Monteiro Miranda no âmbito das competências das respetivas áreas funcionais e orgânicas:

1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas áreas funcionais e orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (v.g. informação sobre os reembolsos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e sobre a análise de listagens de IR);

1.3.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo suplente ou por aquele designado para o efeito;

1.4 — A elaboração do plano e relatório anuais de atividades da respetiva área funcional;

1.5 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 e n.º 6 do artigo 60.º da LGT, e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, doravante designado por RCPITA).

2 — Na Diretora de Finanças Adjunta, Daciana Bela Gomes da Silva Leite:

2.1 — A gestão e coordenação da área funcional e orgânica da Gestão Tributária e da Cobrança referida no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 250, de 30/12, republicada pela Portaria n.º 155/2018, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 103, de 29/05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 98/2020, de 20/04, DR, 1.ª série, n.º 77, de 20/04, bem como, no n.º 2.1 e 2.2. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01;

2.2 — A direção e a supervisão do Centro de Recolha de Dados e do Centro de Atendimento Telefónico (CAT);

2.3 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;

2.4 — A autorização para concluir os processos na aplicação informática de Gestão de Divergências;

2.5 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências nos termos do artigo 30.º do Código do Imposto do Selo (doravante designado por CIS);

2.6 — A nomeação de Chefe de Finanças para promover a liquidação do Imposto do Selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

2.7 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (doravante designado por CIMI);

2.8 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado que por lei sejam cometidos a esta Direção de Finanças;

2.9 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

2.10 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correções à matéria coletável, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (doravante designado por Código do IRC);

2.11 — A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas resultantes dos atos praticados no âmbito dos procedimentos de reclamação graciosa, de revisão oficiosa e recursos;

2.12 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de revisão oficiosa dos atos tributários, nos termos do artigo 78.º da LGT;

2.13 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, em caso de decisão de revogação dos atos impugnados (artigo 43.º da LGT; alínea *a*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 6 do artigo 61.º e n.os 1, 2, 4 e 6 do artigo 112.º, ambos do CPPT);

2.14 — A promoção do pagamento dos juros indemnizatórios, tal como decretado por decisão judicial, após o termo do prazo de execução espontânea da decisão, mediante a apresentação e reclamação por parte do contribuinte (artigo 100.º da LGT e n.º 7 do artigo 61.º do CPPT);

2.15 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do ato tributário, nos

casos em que o pedido de revisão foi da iniciativa do contribuinte (alínea *c*) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

2.16 — O reconhecimento do direito a juros indemnizatórios e/ou moratórios por atraso na execução de julgados (artigo 43.º, 100.º e 102.º da LGT e n.º 2 do 146.º do CPPT);

2.17 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do ato tributário por iniciativa do contribuinte (nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea *a*), n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

2.18 — A autorização da recolha dos documentos de correção resultantes de processos de impugnação judicial, revisão dos atos tributários e decisões do Centro de Arbitragem Administrativa;

2.19 — Relativamente aos processos tramitados na respetiva área funcional, as competências previstas no artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (doravante designado por Código do IRS) e no artigo 59.º do Código do IRC, até ao montante de € 1 000 000,00 e € 2 000 000,00, respetivamente; bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (doravante designado por Código do IVA), até ao montante de € 1 000 000,00, tratando-se de pessoas singulares, e € 2 000 000,00 tratando-se de pessoas coletivas, e no n.º 2 do artigo 9.º, 16.º e 18.º do CIS.

3 — Na Diretora de Finanças Adjunta, Maria Inês Barrigas do Nascimento:

3.1 — A gestão e coordenação da área funcional e orgânica da Justiça Tributária, referida no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 250, de 30/12, republicada pela Portaria 155/2018, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 103, de 29/05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 98/2020, de 20/04, DR, 1.ª série, n.º 77, de 20/04, bem como no n.º 2.4.1., 2.4.2. e 2.4.4. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01;

3.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 75.º do CPPT;

3.3 — A fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do CPPT, nos processos referidos no número anterior;

3.4 — A verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 183.º-A do CPPT;

3.5 — O reconhecimento do direito à indemnização, pelos prejuízos resultantes da prestação indevida de garantia bancária ou equivalente (artigo 53.º da LGT e artigo 171.º do CPPT);

3.6 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CPPT;

3.7 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excecional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras (doravante designado por RJIFNA);

3.8 — A aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no Regime Geral das Infrações Tributárias (doravante designado por RGIT), que sejam da competência do Diretor de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e alínea *b*) do artigo 52.º), bem como as decisões sobre a dispensa e atenuação especial das coimas (artigo 32.º) quando a competência for do Diretor de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º), a suspensão do processo (artigo 64.º), a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º) e a revogação da decisão de aplicação de coima (n.º 3 do artigo 80.º);

3.9 — A autorização da recolha dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e recursos hierárquicos;

3.10 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, por determinação de decisão de reclamação graciosa nesse sentido, nas situações de erro imputável aos serviços (n.º 1 do artigo 43.º da LGT e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

3.11 — A decisão em relação à reclamação do contribuinte decorrente do não pagamento de juros indemnizatórios (n.º 1 do artigo 43.º da LGT; alínea *a*), n.º 1 e n.º 6 do artigo 61.º do CPPT);

3.12 — A gestão e acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais referentes a devedores estratégicos, bem como determinar, relativamente a estes, a realização das diligências a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 46.º do RCPITA e emitir as respetivas credenciais.

3.13 — A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, nos termos do artigo 170.º do CPPT;

3.14 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal quando solicitado nos termos dos números 5, 6, 7 e 9 do artigo 196.º do CPPT, conforme o disposto no artigo 197.º do CPPT;

3.15 — A decisão e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC, conforme o disposto no artigo 199.º n.º 9 do CPPT;

3.16 — Os atos praticados nos termos do artigo 245.º do CPPT (verificação e graduação de créditos);

3.17 — Os atos praticados nos termos do artigo 257.º do CPPT (Anulação da venda).

4 — No Diretor de Finanças Adjunto, Manuel Fernando Patrício da Rocha

4.1 — A gestão e coordenação da área funcional e orgânica da Inspeção Tributária referida no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 250, de 30/12, republicada pela Portaria 155/2018, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 103, de 29/05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 98/2020, de 20/04, DR, 1.ª série, n.º 77, de 20/04, bem como no n.º 2.3. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01;

4.2 — A proposta de constituição das equipas de inspeção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do RCPITA;

4.3 — A prática dos atos necessários à credenciação dos trabalhadores com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspetivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPITA);

4.4 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como das informações concluídas (n.º 6 do artigo 62.º do RCPITA);

4.5 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços, tendo por base os critérios elencados no n.º 1 do artigo 27.º do RCPITA;

4.6 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

4.7 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

4.8 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos prazos e atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 e o n.º 5 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPITA;

4.9 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta (n.º 1 do artigo 82.º da LGT);

4.10 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC e Imposto de Selo (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS, artigos 57.º e 59.º do Código do IRC e artigos 9.º e 67.º do CIS);

4.11 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, até ao limite de um valor a fixar de € 1 000 000,00, por cada ano;

4.12 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de um valor a fixar de € 2 000 000,00, por cada período de tributação;

4.13 — A fixação do IVA em falta, nos casos de avaliação indireta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, até ao limite de € 1 000 000,00, por cada ano;

4.14 — A determinação da correção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (regime simplificado), e dos

valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (regime simplificado — com a redação existente até à publicação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril), bem como proceder às respetivas fixações;

4.15 — A determinação da correção dos valores de base contabilística utilizados no apuramento da matéria coletável, nos termos do n.º 10 do artigo 86.º B do Código do IRC, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, com a renumeração operada pela Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, bem como a respetiva fixação.

4.16 — A competência referida no n.º 2 do artigo 4.º do regime especial de exigibilidade do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 09 de agosto (Regime especial de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas), com a redação em vigor até 2013-09-30;

4.17 — A competência para a aceitação referida nos n.os 2 e 5 do artigo 31.º-B do CIRC;

4.18 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

4.19 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro, com a redação introduzida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro (Regime de Restituição do IVA à Igreja Católica e às Instituições Particulares de Solidariedade Social).

5 — No Diretor de Finanças Adjunto, Nuno Monteiro Miranda:

5.1 — A gestão e coordenação da área funcional e orgânica do Planeamento, Coordenação, Apoio e dos Crimes Fiscais referida no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 250, de 30/12, republicada pela Portaria 155/2018, DR, 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 103, de 29/05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 98/2020, de 20/04, DR, 1.ª série, n.º 77, de 20/04, bem como no n.º 2.4.3. e 2.5. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01;

5.2 — As competências para a prática de atos previstos nos n.os 3, 4, 5, 6, 9 e 10, todos do artigo 91.º da LGT, respeitantes aos Procedimentos de Revisão;

5.3 — A distribuição dos processos de reclamação/revisão, nos termos do n.º 13 do artigo 91.º da LGT;

5.4 — As competências previstas no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

5.5 — A assinatura das requisições de passes sociais;

5.6 — As competências conferidas pelo ponto III das instruções relativas às reclamações apresentadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro;

5.7 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal;

5.8 — A promoção dos atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público (n.º 2 e n.º 3 do artigo 40.º e alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 41.º do RGIT);

5.9 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º), pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º) e remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT e sempre que se justifique a elaboração do pedido de indemnização civil.

6 — Nos Chefes de Finanças:

6.1 — A competência, nos termos do n.º 4 do artigo 75.º do CPPT, para decidir as reclamações graciosas previstas no artigo 68.º do CPPT, até ao montante de imposto contestado de, € 50.000,00, tratando-se de IRS, e de € 100.000,00, tratando-se de IRC, IVA, Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo e Imposto Único de Circulação, Imposto Municipal da Sisa, Imposto sobre as Sucessões e Doações, Contribuição Autárquica.

6.2 — A fixação do agravamento da coleta previsto no artigo 77.º do CPPT, nos processos de reclamação graciosa referidos no ponto 6.1. supra;

6.3 — A fixação dos prazos para a audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada, e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

6.4 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do CPPT, quando a impugnação é decorrente do indeferimento expresso ou tácito de reclamação graciosa, limitada aos processos referidos no ponto 6.1. supra;

6.5 — A autorização para o preenchimento e recolha de documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial, cuja competência aqui fica delegada;

6.6 — A competência para a aplicação de coimas, prevista no n.º 1 do artigo 54.º do RJIFNA e n.os 2 e 3 do artigo 205.º do Código de Processo Tributário (doravante designado por CPT), quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 28.º, 29.º, 30.º, 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do RJIFNA, e em todos os processos em que o arguido solicite o pagamento voluntário da coima, nos termos do artigo 211.º do CPT, bem como para o reconhecimento de todas as prescrições ou arquivamento do processo;

6.7 — A competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias, previstas na alínea *b*) do artigo 52.º do RGIT, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º, 118.º, 119.º e 126.º do RGIT, quando o imposto em falta seja inferior a € 50.000,00, bem como a competência para as decisões sobre a dispensa e atenuação especial das coimas (artigo 32.º do RGIT), para o reconhecimento da prescrição do procedimento contraordenacional, para o arquivamento dos processos, nos termos do artigo 77.º, e para a sua suspensão, nos termos do artigo 64.º ambos do referido diploma, e bem assim a extinção do processo de contraordenação, nos termos do artigo 61.º do RGIT, e a revogação da decisão de aplicação de coima, nos termos do artigo 80.º do RGIT;

6.8 — A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, (com a redação do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro) das coimas fixadas em processos de contraordenação;

6.9 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 50.000,00 de imposto por cada ano, nos casos de ações de controlo fiscal de caráter não inspetivo, cujos procedimentos sejam previamente iniciados pela Direção de Finanças, nomeadamente no âmbito da metodologia de «análise de listagens de reembolsos de IRS» e de controlo de mais-valias em sede de IRS, bem como de controlo de benefícios fiscais, com o consequente processamento e recolha para liquidação dos documentos de correção;

6.10 — A fixação dos prazos para audiência prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT e do n.º 2 do artigo 60.º do RCPITA, e a autorização para a recolha dos documentos de correção produzidos em consequência de ações inspetivas relativamente aos processos referenciados na alínea anterior.

6.11 — A competência para a prática de todos os atos no âmbito da execução fiscal, em processos instaurados na respetiva área de jurisdição territorial, com exceção dos seguintes atos:

a) A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, nos termos do artigo 170.º do CPPT;

b) A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal quando solicitado nos termos dos números 5, 6, 7 e 9 do artigo 196.º do CPPT, conforme o disposto no artigo 197.º do CPPT;

c) A decisão e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC, conforme o disposto no artigo 199.º n.º 9 do CPPT;

d) Os atos praticados nos termos do artigo 245.º do CPPT (Verificação e graduação de créditos);

e) Os atos praticados nos termos do artigo 257.º do CPPT (Anulação da venda).

6.12 — A competência para a emissão das certidões de quaisquer dívidas de tributos à Fazenda Pública imputadas ao executado que possam ser objeto de reclamação de créditos, previstas no artigo 80.º do CPPT;

6.13 — A assinatura de toda a correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito da execução fiscal, em processos instaurados na respetiva área de jurisdição territorial.

II — Competências Delegadas/Subdelegadas
Subdelego:

1 — Nos Diretores de Finanças Adjuntos, Daciana Bela Gomes da Silva Leite, Maria Inês Barrigas do Nascimento, Manuel Fernando Patrício da Rocha e Nuno Monteiro Miranda, no âmbito das competências das respetivas áreas funcionais e orgânicas:

1.1 — As competências indicadas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *j*) do ponto 1.2 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8378/2019, de 13 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019, que a seguir se transcrevem:

«*a*) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Justificar ou injustificar faltas;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

j) Exercer as demais competências que, a um dirigente intermédio de primeiro grau, compete exercer no âmbito da respetiva unidade orgânica.»

1.2 — As competências indicadas nas alíneas *a*) e *b*) do ponto II do despacho da Subdiretora-Geral da área da Gestão Tributária — IR n.º 1590/2020, de 20 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 04 de fevereiro de 2020:

«*a*) Apreciar e decidir os pedidos de revisão do IRC e do IRS previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de 100 000 EUR e 50 000 EUR, respetivamente;

b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, com exceção dos previstos dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS, na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002, e no referente aos atos praticados no âmbito das competências delegadas ao abrigo do artigo 73.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, até ao montante de imposto contestado de 100 000 EUR, tratando-se de IRC e de 50 000 EUR, tratando-se de IRS».

1.3 — As competências indicadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto II do despacho da Subdiretora-Geral da área da Gestão Tributária — Património n.º 6580/2020, de 12 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho:

«*a*) Apreciar e decidir os pedidos de revisão previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária, até ao montante de 100 000 EUR;

b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), no referente aos atos praticados no âmbito das competências delegadas ao abrigo do artigo 75.º do CPPT até ao montante de imposto contestado de 100 000 EUR;

c) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos relativos aos atos praticados no âmbito de competências próprias dos chefes dos serviços de finanças».

1.4 — As competências indicadas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do ponto I do despacho do Subdiretor-Geral da área da Gestão Tributária — IVA n.º 6578/2020, de 12 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2020:

«*a*) Apreciar e decidir os pedidos de revisão dos atos tributários previstos no artigo 78.º da LGT, até ao montante de 50 000 EUR;

b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT até ao montante de imposto contestado de 100 000 EUR».

2 — Na Diretora de Finanças Adjunta identificada em I — 2 (Área da Gestão Tributária e da Cobrança):

2.1 — As competências indicadas no ponto 1.1.1 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8378/2019, de 13 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019, que a seguir se transcrevem:

«*c*) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

d) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;

e) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

f) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

g) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

h) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

i) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

j) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

k) Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

l) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

m) Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;».

2.2 — As competências indicadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do ponto I do despacho do Subdiretor-Geral da área da Gestão Tributária — IVA n.º 6578/2020, de 12 de junho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2020:

«*a*) Analisar as exposições apresentadas pelos contribuintes, no âmbito do exercício do direito de audição prévia antes da emissão de liquidação adicional ou de liquidação oficiosa, nos termos do artigo 60.º da LGT, referentes aos Pedidos de Autorização Prévia (PAP), previstos nos artigos 78.º-A a 78.º-D, do CIVA, assegurando a respetiva tramitação informática no sistema dos PAP, que deverá refletir a análise efetuada;

b) Analisar as decisões, em processos de contencioso administrativo e judicial, de anulação parcial de IVA de períodos anteriores a 11-2011 (tramitados no sistema MGIT), de valor inferior a € 1 000 000, elaborar o respetivo Processo Administrativo, que contenha toda a informação relevante, e enviar o mesmo à Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários para recolha das respetivas anulações no SEFWEB;

c) Análise, tratamento e encerramento das divergências F06 e F07 (emissão de faturas/faturas-recibo com liquidação de IVA por contribuintes sem enquadramento no regime normal de IVA), relativas a IVA dos exercícios de 2015 e seguintes, com posterior envio de listagens à Direção de Serviços do IVA — Divisão de Liquidação (DSIVA-DLIVA) onde conste o estado de cada divergência, com vista ao saneamento do Sistema de Gestão de Divergências.»

2.3 — A competência indicada no ponto 1 do Despacho da Diretora da DSIVA n.º 4596/2020, de 16 de abril de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2020:

«1 — Nos Diretores de Finanças e no Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, com possibilidade de subdelegação:

a) Análise e resposta ao direito de audição prévia exercido nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, sobre o projeto de liquidação adicional do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a emitir nos termos do artigo 87.º do Código do IVA (CIVA) nas seguintes situações:

i) Quando se verificar que o valor do IVA liquidado nas faturas é superior ao valor do imposto declarado na declaração periódica do mesmo período;

ii) Quando contribuintes, enquadrados no artigo 9.º ou no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, emitam e comuniquem faturas onde esteja evidenciada a liquidação de IVA e não efetuem o respetivo pagamento;

iii) Quando contribuintes, não registados para o exercício de uma atividade, emitam e comuniquem faturas onde esteja evidenciada a liquidação de IVA e não efetuem o respetivo pagamento;

iv) Quando se verifiquem as circunstâncias do n.º 2 do artigo 78.º-C do CIVA.»

2.4 — A competência indicada no ponto 5 do despacho da Subdiretora-Geral da área do Registo de Contribuintes, da Cobrança, dos Reembolsos e da Contabilidade da Receita n.º 6581/2020, de 16 de junho de 2020, publicado no *Diário da República* n.º 121, 2.ª série, de 24 de junho de 2020, para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, nos casos em que o valor do pedido igual ou inferior a 125 000,00 EUR para o IRS e de 175 000,00 EUR para o IRC;

3 — Na Diretora de Finanças Adjunta identificado em I — 3 (Área da Justiça Tributária):

3.1 — A competência indicada na alínea *o*) do ponto 1.1.1. do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8378/2019, de 13 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019: "Revogar, total ou parcialmente, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, o ato impugnado, nos processos de impugnação em que intervenham como representantes da fazenda pública designados.»

4 — No Diretor de Finanças Adjunto identificado em I — 4 (Área da Inspeção Tributária):

4.1 — As competências indicadas na alínea *d*) do ponto 1.1.1 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8378/2019, de 13 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019: «Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA».

5 — No Diretor de Finanças Adjunto identificado em I — 5 (Área do Planeamento, Coordenação, Apoio e dos Crimes Fiscais):

5.1 — As competências indicadas na alínea *j*) do ponto 1.1.2 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8378/2019, de 13 de setembro de 2019, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019: «Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho»;

5.2 — As competências indicadas nas alíneas *g*), *h*) e *i*) do ponto 1.2 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8378/2019, de 13 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019, que a seguir se transcrevem:

«*g*) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

i) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;»

6 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças e no chefe da Secção de Cobrança da Loja do Cidadão do Porto, a competência referida na alínea *n*) do ponto 1.1.1 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 8378/2019, de 13 de setembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2019: «Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor do IGCP para pagamento de impostos ou outros tributos».

III — Designação dos Representantes da Fazenda Pública

No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6436/2016, da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, mais especificamente no âmbito da autorização constante do ponto 4.1 do referido despacho e de harmonia com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro, designo os seguintes licenciados em Direito, para intervirem em representação da Fazenda Pública nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel, Porto e Braga (neste último no que concerne aos processos em curso), com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT:

Adriana Maria Rodrigues Costa
Ana Maria Dias Vaz
Anabela Cabral Sequeira Neto Alves
Carlos Victor Paiva Ribeiro Costa
Cristina Maria Santos Pinto Marques Santomé
Josefina Rodrigues Moreira Maia
Luís Miguel Martins Ramos
Manuel Filipe Pereira Martins Pinto
Manuela Cristina Vale Teixeira
Manuela Maria Ferreira Conceição Silva
Margarida Isabel Conceição Portela Brás
Maria Constança Osório Meneses Basto
Maria Helena Serra Almeida Castelo Branco
Maria Luísa Moreira Alvares Cunha
Mariana Jorge Miranda Loureiro
Mário Correia Martins
Nuno Domingues
Paula Carina Almeida Pina Marques
Pedro Miguel Almeida Pinto Oliveira Vasconcelos Freitas
Ricardo Joaquim Freitas Saldanha
Rui Alberto Lopes Silva
Sandra Marisa Araújo Pereira Pinto Meneses
Sandra Salete Moreira Santos
Sérgio Manuel Basto Cândido Serdoura Miranda

IV — Produção de Efeitos

1 — As delegações e as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 04 de julho de 2019.

2 — Ficam por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos entretanto praticados.

V — Autorização para Subdelegar

Autorizo os Diretores de Finanças Adjuntos e os Chefes de Finanças a subdelegar as competências que agora lhe são delegadas e subdelegadas, nas situações previstas nas respetivas delegações e subdelegações.

VI — Suplência

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, designo como meu suplente o Diretor de Finanças Adjunto Nuno Monteiro Miranda.

VII — Outros

1 — Conforme determina o artigo 48.º do CPA, em todos os atos em que se faça uso dos poderes conferidos ao abrigo do presente despacho, o delegado ou subdelegado deve mencionar expressamente essa qualidade.

2 — As delegações e subdelegações de competências, nos Diretores de Finanças Adjuntos e Chefes dos Serviços de Finanças, são extensivas aos respetivos suplentes.

13 de janeiro de 2021. — A Diretora de Finanças, em regime de substituição, *Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva.*

313944542

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 1703/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de competências do diretor-adjunto da Unidade dos Grandes Contribuintes, Luís Pedro Coelho Ramos.

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo dos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com a redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e do Despacho n.º 1379/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2021, do Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias

1 — Na Chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I, Olga Maria Ribeiro Guedes, na Chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II, Ana Isabel Afonso Pinto da Costa Cordeiro Monteiro, no Chefe de Divisão de Inspeção a Bancos e Instituições Financeiras, José Alberto Ramos Barcelos, e no Chefe de Divisão de Pessoas Singulares, João Pedro Guerreiro Correia, delego as competências próprias a seguir indicadas relativamente aos funcionários das respetivas divisões:

1.1 — Justificar ou injustificar faltas;

1.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

1.3 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo.

II — Competências delegadas

1 — Na Chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I, Olga Maria Ribeiro Guedes, na Chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II, Ana Isabel Afonso Pinto da Costa Cordeiro Monteiro, no Chefe de Divisão de Inspeção a Bancos e Instituições Financeiras, José Alberto Ramos Barcelos, e no Chefe de Divisão de Pessoas Singulares, João Pedro Guerreiro Correia, subdelego as competências delegadas no âmbito do Despacho n.º 1379/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2021, do Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, a seguir indicadas:

1.1 — Praticar os atos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao desencadeamento de procedimentos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 46.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira;

1.2 — Autorizar a ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspeção, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira;

1.3 — Fixar os prazos para a audição prévia, nos termos dos artigos 60.º da lei geral tributária e 60.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira, e praticar os atos subsequentes até à conclusão do procedimento no âmbito dos procedimentos de inspeção da respetiva divisão;

1.4 — Sancionar as informações concluídas pela respetiva divisão;

1.5 — Prestar informação sobre pedidos de reembolso nos termos dos n.os 8 e seguintes do artigo 22.º do Código do IVA e do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho;

1.6 — Decidir os pedidos de desvalorização excecionais de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis efetuados pelos sujeitos passivos ao abrigo do disposto no artigo 31.º-B do Código do IRC cujo valor não seja superior a € 5.000.000;

1.7 — Sancionar todos os relatórios de ações inspetivas cujo montante das correções técnicas ou meramente aritméticas não ultrapasse o montante de € 5.000.000 de matéria coletável ou de € 2.000.000 de imposto diretamente em falta, elaborados por outras unidades orgânicas, às quais tenha sido conferida autorização de extensão das competências nos termos do artigo 17.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira;

1.8 — Assinar a correspondência e o expediente necessário ao regular funcionamento da respetiva divisão, com exceção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdiretor-geral, bem como a entidades exteriores à Autoridade Tributária e Aduaneira de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos;

1.9 — Emitir pareceres e informações acerca das solicitações, efetuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, dirigidas às respetivas divisões.

2 — Na Chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I, Olga Maria Ribeiro Guedes, na Chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II, Ana Isabel Afonso Pinto da Costa Cordeiro Monteiro, e no Chefe de Divisão de Inspeção a Bancos e Instituições Financeiras, José Alberto Ramos Barcelos, subdelego as competências delegadas no âmbito do Despacho n.º 1379/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2021, do Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, a seguir indicadas:

2.1 — Determinar a matéria coletável no âmbito da avaliação direta prevista no n.º 3 do artigo 16.º do Código do IRC;

2.2 — Sancionar os relatórios de ações inspetivas elaborados pela respetiva divisão, conforme n.º 6 do artigo 62.º do RCPITA, cujo montante das correções técnicas ou meramente aritméticas não ultrapasse o montante de € 5.000.000 de matéria coletável ou de € 2.000.000 de imposto diretamente em falta, com exceção daqueles de que resulte a liquidação de tributos com base na disposição antiabuso constante do n.º 2 do artigo 38.º da Lei Geral Tributária.

3 — No Chefe de Divisão de Pessoas Singulares, João Pedro Guerreiro Correia, subdelego as competências delegadas no âmbito do Despacho n.º 1379/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2021, do Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, a seguir indicadas:

3.1 — Sancionar os relatórios de ações inspetivas a pessoas singulares elaborados pela respetiva divisão, conforme n.º 6 do artigo 62.º do RCPITA, cujo montante das correções técnicas ou meramente aritméticas não ultrapasse o montante de € 500.000 de rendimento coletável ou de € 200.000 de imposto diretamente em falta, com exceção daqueles de que resulte a liquidação de tributos com base na disposição antiabuso constante do n.º 2 do artigo 38.º da Lei Geral Tributária;

3.2 — Apurar, fixar ou alterar os rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação do artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 500 000, por cada ano, nos processos que corram na respetiva divisão.

III — Suplência

1 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento, designo como meu suplente a Chefe de Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I, Olga Maria Ribeiro Guedes, e, na ausência, falta ou impedimento de ambos, o Chefe da Divisão de Inspeção a Bancos e Instituições Financeiras, José Alberto Ramos Barcelos.

IV — Produção de efeitos

1 — As delegações e subdelegações de competências supra consignadas produzem efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2021.

2 — Ficam por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidos em despachos anteriores.

V — Outros

1 — Todo o expediente assinado ou despachado ao abrigo do presente Despacho após a data da sua publicação deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação de competências.

2 — De harmonia com o consignado no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação ou subdelegação de competências.

5 de fevereiro de 2021. — O Diretor-Adjunto da Unidade dos Grandes Contribuintes*, Luís Pedro Coelho Ramos.*

313957819

FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, da Secretária de Estado da Ação Social e do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1704/2021

Sumário: Prorroga a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.

Na sequência do alargamento do período de aplicação da Decisão da Comissão (UE) 2020/491 pela Comissão Europeia por via da Decisão (UE) 2020/1573 da Comissão de 28 de outubro, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, promoveu a extensão do âmbito de aplicação temporal do artigo 2.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, na sua redação atual, até 30 de abril de 2021.

Recorde-se que o artigo 2.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, na sua redação atual, alargou a decisão extraordinária e temporária da Comissão Europeia de aplicação de franquias aduaneiras e de isenção do IVA às importações dos bens necessários ao combate ao surto de COVID-19 às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional, que passaram igualmente a ser isentas de IVA, conquanto fossem cumpridos determinados requisitos legais.

Importa, assim, prorrogar a vigência do Despacho n.º 5638-A/2020, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8422/2020, de 2 de setembro, em conformidade com os novos prazos de vigência da isenção de IVA.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas subalíneas *iii*) e *iv*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, alterada pela Lei n.º 43/2020, de 18 de agosto, e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Despacho n.º 5638-A/2020, de 18 de maio, na sua atual redação, passa a ter a seguinte redação:

1 — Para efeitos da subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º, são estabelecimentos e unidades de saúde do setor privado ou social, inseridos no plano nacional do SNS de combate ao COVID-19, com contratos firmados com o Ministério da Saúde, e que constem de lista divulgada no sítio da Internet da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e mensalmente comunicada por esta entidade à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de controlo da aplicação da isenção de IVA, incluindo todas as entidades integrantes da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

2 — Para efeitos da subalínea *iv*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º são consideradas entidades com fins caritativos ou filantrópicos:

a) As entidades que detenham licenciamento das respostas sociais, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, que define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho, na sua redação atual, ou detenham acordo de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais, conforme previsto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, que constem de lista divulgada no sítio da Internet do Instituto da Segurança Social, I. P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A. A., e Instituto de Segurança Social da Madeira, I. P. R. A. M., e mensalmente comunicada por esta entidade à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de controlo da aplicação da isenção de IVA;

b) As associações humanitárias de bombeiros, nos termos da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

c) Outras entidades que, mediante a demonstração do cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º e da natureza caritativa ou filantrópica, constem das listas divulgadas no sítio da Internet da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ou no sítio da Internet do Instituto da Segurança Social, I. P., conforme pertençam, respetivamente, ao setor da saúde ou às restan-

tes áreas de atividade, e mensalmente comunicadas por estas entidades à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de controlo da aplicação da isenção de IVA.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação produzindo efeitos entre 30 de janeiro de 2020 e 30 de abril de 2021.

4 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes.* — A Secretária de Estado da Ação Social, *Rita da Cunha Mendes.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.*

313954676

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 1705/2021

Sumário: Reforço adicional do investimento na Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referenciação em Medicina Intensiva.

O Despacho n.º 8118-A/2020, de 20 de agosto, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto, previu a realização de investimentos infraestruturais em dezasseis serviços de medicina intensiva do Serviço Nacional de Saúde, no montante de 26 milhões de euros, a executar durante o ano de 2020, no âmbito e em execução do previsto no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

Considerando que a situação pandémica atual levou a um aumento exponencial das necessidades em número de camas nos serviços da Unidade de Cuidados Intensivos de vários hospitais do País.

Considerando a aposta no reforço de camas nas unidades de cuidados intensivos, conforme previsto no artigo 279.º da Lei n.º Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o presente despacho aumenta em 9 milhões de euros o investimento na Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referenciação em Medicina Intensiva.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 279.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Para efeitos de reforço da Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referenciação em Medicina Intensiva, são considerados os investimentos nas entidades referidas em anexo ao presente Despacho, que beneficiam de financiamento em 9 milhões de euros.

2 — Os investimentos mencionados no número anterior ficam dispensados da aplicação do Despacho n.º 10220/2014, de 8 de agosto, ressalvado o disposto no seu n.º 5, bem como a necessidade do seu enquadramento por parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Resposta Nacional em Medicina Intensiva para a COVID-19.

3 — Os projetos de investimento que estão sujeitos a autorização por parte do membro do Governo responsável da área das finanças, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, são analisados pela UTAM com urgência por forma a poder ser dado cumprimento ao prazo de 24 horas estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

4 — Compete à ACSS o acompanhamento da execução financeira dos investimentos identificados através de «Programa de Financiamento Centralizado para reforço da resposta da medicina intensiva no âmbito da pandemia COVID-19 — infraestruturas», nos termos de regras a definir.

5 — Os projetos de investimento autorizados no âmbito deste programa deverão integrar os respetivos Planos de Atividade Investimento e Orçamento dos respetivos Hospitais.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelas entidades identificadas no seu anexo, no âmbito dos procedimentos nele previstos.

10 de fevereiro de 2021. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.* — 9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do despacho)

Administração Regional de Saúde	Instituição
Norte	Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães. Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga.
Centro	Centro Hospitalar e Universitário da Cova da Beira. Centro Hospitalar de Leiria.
Lisboa e Vale do Tejo	Hospital Distrital de Santarém. Centro Hospitalar Barreiro Montijo.
Alentejo	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano. Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo.

313969564

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 65/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de serviços de alimentação aos doentes e refeitório.

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de alimentação aos doentes e refeitório, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 24 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 200 000 EUR (dois milhões e duzentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de alimentação aos doentes e refeitório.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 1 100 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 100 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

3 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313965651

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 66/2021

Sumário: Altera os n.os 1 e 2 da Portaria n.º 352/2018, de 14 de junho, que autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental a assumir um encargo plurianual referente a serviços de lavagem e tratamento de roupa.

O Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., foi autorizado a proceder à aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa, para o período de 2018 a 2020, mediante a Portaria n.º 352/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2018.

Por motivos relacionados com o aumento do encargo previsto, verifica-se a necessidade de ajustar o montante financeiro do encargo autorizado, tornando-se necessário proceder ao reescalonamento do encargo plurianual autorizado pela Portaria n.º 352/2018, de 14 de junho, de forma a adaptá-lo à execução prevista para o contrato, pelo que se torna necessário proceder à alteração da referida portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.os 9 e 10 do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — São alterados os n.os 1 e 2 da Portaria n.º 352/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 731 166,84 EUR (um milhão, setecentos e trinta e um mil, cento e sessenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 311 946,05 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 681 220,79 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 738 000 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313965708

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 67/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana.

O Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 31 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de 6 303 333,33 EUR (seis milhões, trezentos e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020 — 1 423 333,33 EUR a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021 — 2 440 000 EUR a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022 — 2 440 000 EUR a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

3 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313965798

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 68/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de São João a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de serviços de Gestão de Resíduos Grupos III e IV.

O Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de Gestão de Resíduos Grupos III e IV, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 532 469,69 EUR (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de Gestão de Resíduos Grupos III e IV.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 392 496,63 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 177 489,90 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 177 489,90 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2023: 784 993,26 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

3 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313965813

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 69/2021

Sumário: Autoriza a Unidade Local de Saúde de Matosinhos a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de serviços de seguro de acidentes de trabalho.

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de seguro de acidentes de trabalho, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 21 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 761 863,63 EUR (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e três euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de seguro de acidentes de trabalho.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 326 512,98 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 435 350,65 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

3 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313965846

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 70/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de serviços de transporte de doentes em ambulância de doentes internados.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de transporte de doentes em ambulância de doentes internados, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 33 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 922 562,84 EUR (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte de doentes em ambulância de doentes internados.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 233 037,92 EUR, isento de IVA;
2021: 699 113,76 EUR, isento de IVA;
2022: 699 113,76 EUR, isento de IVA;
2023: 291.297,40 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

3 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313965887

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 71/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de seguro de acidentes de trabalho.

O Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de seguro de acidentes de trabalho, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 487 430,90 EUR (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta euros e noventa cêntimos), isentos de IVA, referente à aquisição de seguro de acidentes de trabalho.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 414 571,82 EUR, isento de IVA;
2021: 829 143,63 EUR, isento de IVA;
2022: 829 143,63 EUR, isento de IVA;
2023: 414 571,82 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

3 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313965862

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 72/2021

Sumário: Autoriza o Hospital Garcia de Orta a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de gases medicinais.

O Hospital Garcia de Orta, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de gases medicinais, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Garcia de Orta, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 070 968,61 EUR (um milhão, setenta mil, novecentos e sessenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de gases medicinais.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 368 006,26 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 368 006,26 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2023: 334 956,09 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

3 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313965879

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 73/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de travessas de betão monobloco polivalentes para a Linha de Vendas Novas».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional.

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma aquisição de bens móveis a que designou «Aquisição de travessas de betão monobloco polivalentes para a Linha de Vendas Novas».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 4.720.246, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a «Aquisição de travessas de betão monobloco polivalentes para a Linha de Vendas Novas» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2021 a 2023, torna-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de travessas de betão monobloco polivalentes para a Linha de Vendas Novas», até ao montante global de € 4.720.246 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 3.015.251,46, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 63,88 % do contrato.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2021: € 1.182.712, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 3.265.416, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2023: € 272.118, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 5 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

313960775

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 74/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Linha do Oeste — troço Meleças/Caldas da Rainha — conceção/construção de Telemática Ferroviária».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura ferroviária e rodoviária nacional.

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma empreitada a que designou «Linha do Oeste — Troço Meleças/Caldas da Rainha — Conceção/Construção de Telemática Ferroviária».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 3.354.000.

Considerando que a «Linha do Oeste — Troço Meleças/Caldas da Rainha — Conceção/Construção de Telemática Ferroviária» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2022 a 2023, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Linha do Oeste — Troço Meleças/Caldas da Rainha — Conceção/Construção de Telemática Ferroviária», até ao montante global de € 3.354.000 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 2.054.720,73, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 61,26 % do contrato.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2022: € 1.232.000;
Em 2023: € 2.122.000.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 5 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

313961325

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 75/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o «Fornecimento de aparelhos de via para a Linha de Vendas Novas — Troço Setil/Vidigal».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional;

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para o «Fornecimento de Aparelhos de Via para a Linha de Vendas Novas — Troço Setil/Vidigal»;

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 4 450 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o procedimento para o «Fornecimento de Aparelhos de Via para a Linha de Vendas Novas — Troço Setil/Vidigal» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2021 a 2023, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para o «Fornecimento de Aparelhos de Via para a Linha de Vendas Novas — Troço Setil/Vidigal», até ao montante global de € 4 450 000,00 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 2 842 620,70, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 63,88 % do contrato.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2021: € 120 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 1 600 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2023: € 2 730 00,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 5 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

313961163

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 76/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Prestação de serviços de assessoria, fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas de modernização da linha de Vendas Novas».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional.

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma prestação de serviços a que designou «Prestação de serviços de assessoria, fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas de modernização da linha de Vendas Novas».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 10 150 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a «Prestação de serviços de assessoria, fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas de modernização da linha de Vendas Novas» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2021 a 2024, torna-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Prestação de serviços de assessoria, fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas de modernização da linha de Vendas Novas», até ao montante global de € 10 150 000,00 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 6 483 730,35, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 63,88 % do contrato.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2021: € 551 475,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 2 963 275,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2023: € 3 340 475,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2024: € 3 294 775,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 5 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313960904

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 77/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao «Protocolo para o estabelecimento de alimentação elétrica em AT da futura subestação de tração elétrica de Olhão, Linha do Algarve».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional;

Considerando que, nesse âmbito, pretende efetuar um «Protocolo para o estabelecimento de alimentação elétrica em AT da futura subestação de tração elétrica de Olhão, Linha do Algarve»;

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 2 665 783,12, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o «Protocolo para o estabelecimento de alimentação elétrica em AT da futura subestação de tração elétrica de Olhão, Linha do Algarve» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2021 a 2023, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao «Protocolo para o estabelecimento de alimentação elétrica em AT da futura subestação de tração elétrica de Olhão, Linha do Algarve», até ao montante global de € 2 665 783,12 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 661 878,80, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 24,83 % do contrato.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2021: € 1 302 960, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 0;
Em 2023: € 1 362 823,12, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 5 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313961203

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 78/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de carril 60E1 em barras de 72 metros para aplicação na Linha de Vendas Novas».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional.

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma aquisição de bens móveis a que designou «Aquisição de carril 60E1 em barras de 72 metros para aplicação na Linha de Vendas Novas».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 4 748 800, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a «Aquisição de carril 60E1 em barras de 72 metros para aplicação na Linha de Vendas Novas» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2021 a 2022, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de carril 60E1 em barras de 72 metros para aplicação na Linha de Vendas Novas», até ao montante global de € 4 748 800 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 3 033 491,50, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 63,88 % do contrato.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2021: € 2 226 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 2 522 800, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 5 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313961358

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 79/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a empreitada «Ponte Rainha D. Amélia — proteção das fundações e reabilitação dos pilares».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional.

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma empreitada a que designou «Ponte Rainha D. Amélia — proteção das fundações e reabilitação dos pilares».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 1 000 000.

Considerando que a empreitada «Ponte Rainha D. Amélia — proteção das fundações e reabilitação dos pilares» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2021 a 2022, torna-se necessária a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a empreitada «Ponte Rainha D. Amélia — proteção das fundações e reabilitação dos pilares», até ao montante global de € 1 000 000.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2021: € 250 000;
Em 2022: € 750 000.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 23 de dezembro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313961528

DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despacho n.º 1706/2021

Sumário: Quantitativo máximo de militares da Marinha a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional para 2021.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, diploma que estabelece os efetivos das Forças Armadas para 2021, os efetivos máximos a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional, são fixados anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, observadas as formalidades exigidas e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 12284/2019, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019, determino que:

1 — O quantitativo máximo de militares da Marinha a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional, distribuídos por postos, para o ano de 2021, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro.*

ANEXO

Quantitativo de militares da Marinha autorizados a prestar serviço efetivo na estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional em 2021

Postos	AMN
Vice-almirante	1
Contra-almirante	1
Total de oficiais generais	2
Capitão-de-mar-e-guerra	12
Capitão-de-fragata	42
Capitão-tenente	16
Primeiro-tenente	25
Segundo-tenente/guarda-marinha/subtenente	9
Total de oficiais superiores e subalternos	104
Sargento-mor	3
Sargento-chefe	21
Sargento-ajudante	18
Primeiro-sargento/segundo-sargento	31
Total de sargentos	73
Cabo-mor/cabo	111
Primeiro-marinheiro/segundo-marinheiro	15
Total de praças	126
Total	305

313940062

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1707/2021

Sumário: Promoção de vários militares.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-sargento da classe de Condutores de Maquinas:

8304992 Nuno Sérgio Gervásio Gonçalves Pinto (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 9332497 sargento-ajudante CM José Domingos Ferreira Nunes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 909588 sargento-ajudante CM Pedro Manuel Rodrigues da Cunha Santos e à direita do 504294 sargento-ajudante CM Carlos Manuel Domingues Arieiro.

Por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-sargentos da classe de Condutores de Maquinas:

9329102 Pedro Miguel dos Santos Quitério (no quadro)
319700 Marco António Marques de Almeida (no quadro)
9343302 Jorge Manuel Lourenço Ruivo (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, resultantes das promoções ao posto imediato, em 2 de janeiro de 2020, do 8304992 primeiro-sargento CM Nuno Sérgio Gervásio Gonçalves Pinto, em 17 de fevereiro de 2020, do 504294 primeiro-sargento CM Carlos Manuel Domingues Arieiro e em 29 de maio de 2020, do 9313602 primeiro-sargento CM Pedro Tiago Antunes Martins. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9342603 primeiro-sargento CM Carlos Manuel de Jesus Linheiro.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e

destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Comodoro.

313946373

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1708/2021

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Mor do 914388 Sargento-Chefe C Victor Augusto de Jesus da Assunção.

Ao abrigo do ponto *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento--mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-chefe, da classe de Comunicações:

914388 Victor Augusto de Jesus da Assunção (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 429284 sargento-mor C António Manuel Coelho Duarte. Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 400587 sargento-mor C Paulo Jorge Rodrigues Belo.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

3 de fevereiro de 2021. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho,* Vice-Almirante.

313952334

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1709/2021

Sumário: Promoção de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte cabo da classe de Condutores de Máquinas:

6308492 António Paulo Filipe Rodrigues (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação adido ao quadro do 324287 cabo-mor CM Mário Augusto Santos Quintino. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 109189 cabo-mor CM João Francisco Valente Correia e à direita do 312492 cabo-mor João Paulo Candeias Albuquerque.

Por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o seguinte primeiro-grumete em Regime de Contrato da classe de Comunicações:

9304519 Ricardo Jorge Duarte Ribeiro dos Santos

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9808418 segundo-marinheiro C Eduardo Colin Branco Costley White e à direita do 9302819 segundo-marinheiro C João Ricardo Barbosa Nabeiro.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º e 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remu-

neratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

3 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313948755

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1710/2021

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Chefe do 6311791 Sargento-Ajudante R Pedro Manuel Ruiz Alves Carrelo.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento--chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-ajudante da classe de Radaristas:

6311791 Pedro Manuel Ruiz Alves Carrelo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 138685 sargento-chefe R Francisco José Marques dos Reis. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 419890 sargento-chefe R Orlando Manuel da Silva Mendes.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

5 de fevereiro de 2021. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313957187

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 1711/2021

Sumário: Subdelegação de competências no presidente da ANEPC, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa.

Considerando que foi autorizada pela Portaria n.º 8/2021, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2020, a realização de despesa com a aquisição de serviços de gestão de frota para a ANEPC, para o período de 1 de abril de 2021 a 31 de março de 2024, até ao montante global máximo de € 1 050 000 (um milhão e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

No âmbito da competência delegada pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, e ainda com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP, subdelego no presidente da ANEPC, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa, as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo a adjudicação e a outorga do contrato.

5 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

313960791

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1712/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor nacional da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil, licenciado Rui Pedro do Nascimento e Oliveira Mourato.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o estabelecido no artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, e no uso dos poderes conferidos pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Diretor Nacional da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil, designado em regime de substituição, o licenciado Rui Pedro do Nascimento e Oliveira Mourato, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a trabalhadores que se encontrem na sua dependência;

b) Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração pública e com outras entidades congéneres nacionais e internacionais;

c) Assinar a correspondência necessária à execução de decisões, com exceção da endereçada a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais;

d) No âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), as competências que me estão atribuídas pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, para proferir decisões administrativas nos processos de contraordenação no âmbito do regime da SCIE, com exceção dos que se referem a edifícios ou recintos classificados na 1.º categoria de risco, nomeadamente no que se refere à aplicação de coimas, sanções acessórias, outras medidas disciplinadoras e deveres previstos no mencionado regime legal e legislação complementar;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo delegatário desde o dia 24 de novembro de 2020.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

313956093

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1713/2021

Sumário: Designa Fábio Manuel Parreira Pontes para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora.

Por meu despacho de 28 de janeiro de 2021, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado Fábio Manuel Parreira Pontes, para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado Fábio Manuel Parreira Pontes, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém os requisitos e a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota curricular

I. Dados pessoais:

Fábio Manuel Parreira Pontes
Nasceu em 5 de junho de 1984 na freguesia e concelho de Arraiolos

II. Formação académica:

Pósgraduação em Intervenção em Feridas
Licenciatura em Enfermagem

III. Formação complementar mais relevante:

Curso de Hazardous Materials First Responder Awareness and Operations Training
Curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular
Curso de Combate a Incêndios Florestais Nível 2

IV. Experiência profissional mais relevante:

Desde 1998 — Bombeiro Voluntário na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arraiolos, desde 2014 como OficialBombeiro de 2.ª

2006/2016 — Operador de Telecomunicações de Emergências no Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

2016/2020 — Enfermeiro no Hospital do Espirito Santo de Évora.

V. Louvores e condecorações:

Diversos louvores atribuídos pelo SNBPC, AHBV Arraiolos e pelo Município de Arraiolos

313953606

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1714/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, licenciado José António Gil Oliveira.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o estabelecido no artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, e no uso dos poderes conferidos pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Diretor Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, o licenciado José António Gil Oliveira a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a trabalhadores que se encontrem na sua dependência;

b) Aprovar, homologar ou autorizar, observados os procedimentos legais, nomeadamente, orçamentais e financeiros, o despacho das matérias relativas ao planeamento de emergência de proteção civil, ordenamento do território, avaliação de impacte ambiental, avaliação e gestão de riscos e a programas e ações de sensibilização para a prevenção e autoproteção;

c) Aprovar, homologar ou autorizar, observados os procedimentos legais, nomeadamente, orçamentais e financeiros, o despacho das matérias relativas ao regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, com exceção do disposto na subalínea *iv*) da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, em particular a atividade relacionada com as inspeções extraordinárias e a matéria contraordenacional;

d) Elaborar e implementar planos de ação que visem assegurar o aperfeiçoamento e a qualidade de atuação das unidades orgânicas que se encontrem na sua dependência direta, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e sistemas de garantia de conformidade face aos objetivos exigidos;

e) Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres nacionais e internacionais;

f) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de decisões, com exceção do endereçado a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais.

2 — A delegação de competências ora efetuada inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo delegatário desde o dia 24 de novembro de 2020.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

313956044

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1715/2021

Sumário: Designa Joaquim Manuel Vieira dos Santos para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa.

Por meu despacho de 28 de janeiro de 2021, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado Joaquim Manuel Vieira dos Santos, para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado Joaquim Manuel Vieira dos Santos, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém os requisitos e a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota curricular

I. Dados pessoais:

Nome: Joaquim Manuel Vieira dos Santos
Data de Nascimento: 28 de setembro de 1975

II. Formação académica: Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil, pelo Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa em 2010

III. Formação complementar mais relevante: Curso de Extensão Universitária em Emergência e Proteção Civil da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Curso de Segurança Contra Incêndios em Edifícios 3.ª e 4.ª Categoria de Risco, Curso de Técnico de Fogo Controlado, Curso de Formação Profissional de Formador à Distância, Formador de Combate Incêndios Florestais, Formador de Tripulantes de Ambulância de Transporte, Instrutor Bleeding Control, Curso de Chefe de Grupo de Combate a Incêndios Florestais, Curso de Chefe de Equipa de Combate Incêndios Florestais, Curso de Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação em Incêndios Florestais, Curso de Nadador Salvador, Curso de Técnicas de Escoramento e Desobstrução, Curso de Combate a Incêndios Florestais — Nível 3, Curso de Gestão de Emergência, do Planeamento e Avaliação de Exercícios, Curso de Avaliação e Gestão de Riscos de Incêndio, Curso de Organização de Postos de Comando, Curso de Organização Jurídica e Administrativa e Operacional, Curso de Comportamento Extremo do Fogo, Curso de Instrutor de Suporte Básico de Vida/Desfibrilhação Automática Externa, Estágio de Bombeiros Mergulhador Voluntário, Curso de Chefe de Equipa em Combate a Incêndios Urbanos e Industriais, Curso de Intervencion y Extincion en Incidentes con GPL, Curso Prevenção e Técnicas de Luta Contra Fogos de Gás nível I e II, Curso de Liderança e Motivação Humana, Curso de Brigadas Helitransportadas de Voluntários, Curso de Salvamento Grande Ângulo, Ação de Formação Participação em Missões Internacionais, Curso de Controlo de Matérias Perigosas, Curso de Brigadas Helitransportada, Curso de Brigadas Helitransportadas de Voluntários, Curso de Instrutor Pré-Hospital Trauma Life Support, Pediatric Education for Pré Hospital Professionals, Curso de Salvamento e Desencarceramento, Curso de Operacionais de Suporte Imediato de Vida, Curso Formação Pedagógica Inicial de Formadores.

Oficial de Ligação da Equipa da Croácia no Exercício Europeu de Proteção Civil "Cascade´19", Formador do Curso de Gestão Inicial do Teatro de Operações em São Tomé e Príncipe; Apoio na Formação de Chefe de Grupo de Combate Incêndios Florestais; Apoio na formação de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Formação.

IV. Experiência profissional mais relevante: Chefe de Brigada da Força Especial de Proteção Civil a desempenhar funções no Grupo de Análise e Uso do Fogo, Oficial Bombeiro de 2.ª dos Bombeiros Voluntários de Queluz, elemento da Brigada de Salvamento Aquático da FEB, Membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos (n.º 26665), Técnico Credenciado em Fogo Controlado (ICNF), Comandante dos Bombeiros Voluntários de Queluz (2012-2016), Docente Curso Profissional de Técnicos de Proteção Civil (2012-2014), Militar Paraquedista (1994-1997), Participação na Missão das Nações Unidas na Bósnia e Herzegovina (1996).

V. Louvores e Condecorações: Louvor coletivo do Cmdt dos B.V. Queluz, pela participação na recolha de donativos Eleições Presidenciais, Louvor coletivo do Cmdt dos B.V. Queluz, pela generosidade e disponibilidade dada no Estágio de Verão 2010, Louvor coletivo do Cmdt dos B.V. Queluz, pela participação na recolha de donativos Eleições Autárquicas, Louvor coletivo do Cmdt dos B.V. Queluz, pela participação na formação da Escola de Recrutas 2008/2009, Louvor coletivo do Presidente da C.M. do Sardoal, pela participação no combate ao incêndio de 20 de Agosto de 2007, Louvor coletivo do Cmdt dos B.V. Queluz, pela participação no resgate de uma criança, Louvor Coletivo do Inspetor Distrital com respeito, admiração e estima, Louvor coletivo do Cmdt dos B.V. Queluz, pela participação no Exercício São Jorge, Louvor Coordenador Distrital pelo combate aos fogos florestais em 2003, Referência Elogiosa do Cmdt dos B.V. Queluz, pela colaboração prestada no Serviço de Saúde, Medalha da NATO por participação na Missão "Joint Endeavour", na Bósnia-Herzegovina, Medalha de Assiduidade Grau Ouro da LBP, Medalha de Assiduidade Grau Prata 1 estrela dos Bombeiros Voluntários de Queluz, Medalha de Assiduidade Grau Prata da LBP, Medalha de 10 anos de bons serviços Camara Municipal de Sintra, Medalha de 10 anos de Assiduidade dos Bombeiros Voluntários de Queluz, Medalha de Assiduidade Grau Cobre da LBP, Medalha de 5 anos de Assiduidade dos Bombeiros Voluntários de Queluz.

313953777

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1716/2021

Sumário: Delegação de competências na diretora nacional de Administração de Recursos, licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o estabelecido no artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, e no uso dos poderes conferidos pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego na Diretora Nacional de Administração de Recursos, designada em regime de substituição, a licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a trabalhadores que se encontrem na sua dependência.

b) No âmbito do planeamento, organização e gestão dos recursos humanos da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC):

i) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efetuado;

ii) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

iii) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas;

iv) Praticar todos os atos relativos à aposentação, salvo no caso da aposentação compulsiva, e reforma dos trabalhadores em exercício de funções públicas;

v) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);

vi) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

c) No âmbito da área de recursos financeiros, contratação pública e gestão patrimonial:

i) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo, em caso algum, tais autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respetivo orçamento;

ii) Autorizar a constituição de fundos de maneio até ao limite de um duodécimo do orçamento anual;

iii) Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e de serviços até ao montante de (euro) 20.000,00 (vinte mil euros), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como relativamente a esses procedimentos, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as demais competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar;

iv) Celebrar contratos de seguro nos termos legais, dentro dos limites da sua competência delegada para autorizar despesa;

v) Autorizar o processamento dos boletins itinerários mensais, desde que as respetivas deslocações tenham sido previamente autorizadas, bem como assinar as correspondentes requisições de transporte.

d) Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração pública e com outras entidades congéneres nacionais e internacionais;

e) Assinar a correspondência necessária à execução de decisões, com exceção da endereçada a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais.

2 — A delegação de competências ora efetuada inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo a licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes para me substituir nas minhas ausências, faltas e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela delegatária desde o dia 24 de novembro de 2020.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

313955575

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1717/2021

Sumário: Designa Alexandre José Mota Carvalho Penha para o cargo de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Por meu despacho de 26 de janeiro de 2021 e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, em articulação com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e n.os 1 e 2 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, designo, em substituição, o Licenciado Alexandre José Mota Carvalho Penha, para o cargo de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado Alexandre José Mota Carvalho Penha, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém os requisitos, bem como a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: Alexandre José Mota Carvalho Penha
Data de Nascimento: 11 de julho de 1977

II — Formação académica

Mestrando em Liderança de Pessoas e Organizações — Academia Militar, Lisboa (Portugal) Licenciatura em Gestão da Segurança e Proteção Civil — Universidade Europeia — Laureate International Universities, Lisboa (Portugal)

III — Formação complementar

No Instituto Universitário Militar (IUM) Curso de Cooperação Civil-Militar (CIMIC). Na Áustria, Union Civil Potection Mechanism Introduction Course (CMI). Na Bélgica, Curso de Triagem, Monitorização e Tratamento de vítimas expostas a radiação Ionizante no centro de formação de Bombeiros e Policia de Antuérpia — Campus Vesta. Curso de Medical Response to Major Incidents (MRMI) — Madeira International Disaster Training Centre. Em Itália, Curso de SoftSkills para a preparação de resposta a desastres pelo Centro Europeu de Medicina de Catástrofe (CEMEC). Na Eslovénia e Croácia, Curso Mecanismo Europeu Proteção Civil — Module Basic Course — MBC. Formação em Sistemas de informação geográfica — ArcGis Nível II — pela Divisão de Formação da Câmara Municipal de Lisboa e ESRI Portugal. Laboratórios de formação de Suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Automática Externa — SBV-DAE — pelo Instituto Nacional de Emergência

Médica. Laboratórios de formação Nível III pelo Instituto Nacional de Emergência Médica. Curso de Técnicas de Emergência Médica para Tripulantes de Ambulância de Socorro pelo Instituto Nacional de Emergência Médica. Curso de controlo de Flashover — Nível II — pela Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa. Formação sobre equipamentos, técnicas de acesso e operações em espaços confinados pela Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa.

IV — Experiência profissional mais relevante

1998/2009 — Bombeiro Sapador no Regimento de Sapadores Bombeiros.
2008/2013 — Desempenho de funções no Gabinete de Apoio ao Comando do RSB.
2009/2015 — Subchefe de 2.ª Classe no Regimento de Sapadores Bombeiros.
2004/2017 — Operacional do Destacamento de Intervenção em Catástrofe.
2012/2017 — Formador na área da Emergência Pré-Hospitalar.
2012/2017 — Coordenador do Serviço de Ambulâncias do RSB.
2015/2017 — Subchefe de 1.ª Classe no Regimento de Sapadores Bombeiros.
2017/2020 — Adjunto de Operações Nacional no Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
2020/2021 — Desempenho de funções de Coordenação no Serviço Municipal de Proteção Civil de Lisboa.

V — Louvores e condecorações

Possui 9 louvores e 1 condecoração.

313953906

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1718/2021

Sumário: Designa Alexandre Manuel Fernandes da Silva Nogueira para o cargo de adjunto de comando da Força Especial de Proteção Civil.

Por meu despacho de 26 de janeiro de 2021, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, em articulação com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, designo, em regime de substituição, o Licenciado Alexandre Manuel Fernandes da Silva Nogueira, para o cargo de Adjunto de Comando da Força Especial de Proteção Civil, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado Alexandre Manuel Fernandes da Silva Nogueira, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a aptidão, a experiência e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo de Adjunto de Comando da Força Especial de Proteção Civil.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: Alexandre Manuel Fernandes da Silva Nogueira
Data de nascimento: 7 de julho de 1982

II — Formação académica

Licenciatura em Engenharia da Proteção Civil pelo Instituto Superior de Educação e Ciências;

Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho pelo ISLA, campus de Lisboa;

Pós-Graduação Direção e Gestão da Segurança pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa;

Pós-Graduação em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Curso de Especialização em Segurança Contra Incêndios em Edifícios pelo Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa.

III — Formação complementar mais relevante:

Curso de Brigadas Helitransportadas para combate aos incêndios florestais ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de Especialista SAVER — Técnico Multidisciplinar de Salvamento, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de Formador de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais e de Técnicas de Salvamento e Desencarceramento, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros Technical Expert Course, curso no âmbito do Mecanismo Comunitário de Proteção Civil da União Europeia;

Curso de Quadros de Comando, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros

Curso de Segurança e Comportamento dos Incêndios Florestais, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de Chefe de Grupo de Combate de Incêndios Florestais, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de Comandante de Setor de Incêndios Florestais, ministrado pela Escola Nacional de Bombeiros.

IV — Experiência profissional mais relevante:

Desde junho de 2013 até à presente data — Adjunto Administrativo e Logístico da Força Especial de Bombeiros, da Autoridade Nacional de Proteção Civil

2012/2013 — Técnico Superior da Autoridade Nacional de Proteção Civil

2009/2012 — Bombeiro Profissional na Força Especial de Bombeiros

V — Louvores e Condecorações

2011 — Louvor atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil e conceção da Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, no Grau Cobre e Distintivo Azul.

313953947

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1719/2021

Sumário: Designa Leonel Belarmino Faria Alves para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto.

Por meu despacho de 28 de janeiro de 2021, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado Leonel Belarmino Faria Alves, para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado Leonel Belarmino Faria Alves, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém os requisitos e a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais: Leonel Belarmino Faria Alves, nascido em 14 de março de 1982, natural de Santo Tirso, Porto.

Funções Atuais: Coordenador Geral de Âmbito Regional (CoGeR) dos TEPH, da Delegação Regional do Norte, do INEM, I. P.; Delegado Regional de Segurança das Medidas de Autoproteção do INEM, IP, nas Instalações da Delegação Regional do Norte; Oficial de Ligação do INEM, IP (DRN) ao CCOD do Porto. Adjunto de Comando do CBV de Ermesinde desde 2015.

Habilitações Académicas: Licenciado em Proteção Civil.

Habilitações Profissionais: Curso para Quadros de Comando em 2015; Operador de Telecomunicações — Formador; Incêndios Urbanos e Industriais — Formador; Laboratório de Condução — NuCE (Núcleo de Condução de Emergência); Formação de Formadores no Domínio da Igualdade de Oportunidades.

Experiência Profissional: PT Emergency Medical Team (PT EMT-OMS) do INEM em Moçambique; Docente no CTeSP de Proteção Civil do ISCIA; Técnico de Emergência Pré-Hospitalar; Coordenador no Curso de TAT, Coordenador no Curso de RTAS; Adjunto de Comando no CB Ermesinde; Formador de TAT e RTAT; Formador de TAS e RTAS, Formador das novas competências; Formador de Condução Defensiva em Marcha de Emergência (VMER e Ambulância), Formador de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais, Formador de Operador de Telecomunicações, Técnico de Ambulância de Emergência; Equipa médica do INEM no contingente da GNR na UNMIT (United Nations Integrated Mission in Timor-Leste); Tripulante de Ambulância de Socorro; Operador de Central no CB Ermesinde.

Formação Profissional Relevante: Curso de Emergência Médica em Ambiente Tático; Formação Profissional de Auditor Interno de Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (ISO 45001:2019); Formação em Coordenação de Equipas; Formação Profissional de Gestão de Conflitos; Formação Profissional de Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública; Curso Inicial para Operacionais das Equipas Médicas de Emergência; Formação Profissional de Acidentes em Serviço; Formação Profissional de Gestão do Risco em Saúde; Curso

de Emergências Radiológicas; Medical Response to Major Incidents (MRMI); Formação Profissional de Lei do Trabalho em Funções Públicas; Curso de Sistema de Gestão de Operações em Incêndios Florestais; Curso de Chefes de Equipa de Combate a Incêndios Florestais "Função de 1.º COS"; Pediatric Education for Pre-Hospital Professionals; Desfibrilhação Automática Externa Nível II; Curso de Salvamento e Desencarceramento (35h); Aprofundamento em Inglês; Ação de Formação de Ferramentas Manuais para Combate a Incêndios Florestais; TAS Nível II — Recertificação para Tripulantes de Ambulância de Socorro; FLASH OVER; Condutor de Ambulâncias do INEM; Curso de DAE — Desfibrilhação Automática Externa; Curso de "Técnicas de Emergência Médica" para Tripulantes de Ambulância de Socorro; Curso de Operador de Central; Curso de Salvamento e Desencarceramento (19h); Curso de Tripulantes de Ambulância de Transporte.

313953882

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1720/2021

Sumário: Designa João José Penteado Barroso Vaz para o cargo de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre.

Por meu despacho de 28 de janeiro de 2021, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado João José Penteado Barroso Vaz, para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado João José Penteado Barroso Vaz, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém os requisitos e a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: João José Penteado Barroso Vaz.

Data de nascimento: 17 de junho de 1977.

Formação académica: Licenciatura em Animação Educativa e Sociocultural pela Escola Superior de Educação de Portalegre, concluída em 2003.

Habilitações complementares:

Formador, certificado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, em abril de 2010;
Formação Pedagógica Inicial de Formadores, concluída em dezembro de 2009.

Experiência profissional mais relevante:

Força Especial de Proteção Civil, 01 de maio de 2005 até à data;
Chefe de Brigada da Força Especial de Proteção Civil;
Chefe das Equipas de Análise e Uso do Fogo da Força Especial de Proteção Civil;
Técnico de Fogo de Supressão;
Técnico de Fogo Controlado;
Bombeiro Voluntário desde 1991 nos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei, no cargo de Adjunto de Comando desde 2007 até 2012;
Formador Externo da Escola Nacional de Bombeiros para as áreas de Comunicações e de Escoramentos e Desobstrução, desde 2010.

Formação e atividades na área da proteção e socorro mais relevantes:

Curso de Fogo Controlado, credenciado pelo ICNF em 2017;
Curso de Fogo de Supressão, credenciado pela ANPC em 2015;
Technical Experts Course — TEC 13.5 MSB (Union Civil Protection Mechanism training Programme — 2015);

Organização Inicial de Teatro de Operações Incêndios, Urbanos e Florestais pela ENB. — Curso de quadros de Comando pela ENB;
Curso de Brigadas Helitransportadas pela ENB;
Tripulante de Ambulâncias de Socorro pela ENB;
Organização de Postos de Comando pela ENB;
Práticas de Combate a Incêndios pela ENB;
Matérias Perigosas Nível 1 pela ENB;
Salvamento em Grande Ângulo pela ENB;
Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais pela ENB;
Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação pela ENB.

Condecorações e louvores: Distinguido com a Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, Grau Cobre, Distintivo Azul, em novembro de 2012, pelo Presidente da ANPC.

313953696

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1721/2021

Sumário: Designa José Carlos Baptista Pinto para o cargo de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro.

Por meu despacho de 28 de janeiro de 2021, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado José Carlos Baptista Pinto, para o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado José Carlos Baptista Pinto, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém os requisitos e a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: José Carlos Baptista Pinto
Data de Nascimento: 24 de agosto de 1977

II — Formação Académica

Licenciatura em Segurança Comunitária
Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil

III — Formação Complementar mais relevante

Formador de Salvamento e Desencarceramento
Organisation de la lutte contre les feux de forets en France
Chefe de Equipa de Combate a Incêndio Florestais
Organização de Sistemas de Comando e Controlo
Operações de Extinção de Incêndios Florestais
Operações de Extinção de Incêndios Urbanos e Industriais
Organização de Posto de Comando
SAVER — Specialist Multidisciplinary Tecnical Rescue/Instruction
Desencarceramento Ferroviário
Incêndios Florestais — Nível 4
Incêndio Florestal — Nível 5
Formador de Incêndio Urbanos e Industriais
Posto de Comando Nível 1
Operações Aéreas — Nível 1
Incêndios Urbanos e Industriais — Nível 4

Fogo Controlado — Apoio Prevenção de Incêndios Florestais
Desenvolvimento Relacional e organizacional
Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho
Segurança Contra Incêndios em Edifícios 1.ª e 2.ª CR para elementos dos Corpos de Bombeiros
Segurança Contra Incêndios em Edifícios 3.ª e 4.ª CR

IV — Experiência Profissional/Competências

Desde 2000 Escriturário/Coordenador na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lourosa
2005 Certificado de Competência Pedagógica (CCP)
2018 Credenciado Operacional de Queima (168/2018)
2020 Membro efetivo da OET (28207) V. Experiência de Voluntariado
1991 Admitido como Cadete no CBV Lourosa
1995 Ingresso no Quadro Ativo do CBV Lourosa como Bombeiro 3.ª
2001 Acesso a categoria de Bombeiro 2.ª do CBV Lourosa
2004 Acesso a categoria de Bombeiro de 1.ª do CBV Lourosa
2006 Transferência para CBV da Feira
2006 Acesso a categoria de Subchefe do CBV da Feira
2008 Transferência para o CBV Lourosa
2011 Comandante em Regime de substituição
Desde 2013 Comandante (interregno de 18/03/2019 a 06/07/2019)

313953858

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 2752/2021

Sumário: Aplicação da pena disciplinar de demissão ao agente principal M/145942, Carlos Jorge Rocha Figueiredo.

Por despacho de 26/10/2020, Sua Ex.ª o Ministro da Administração Interna, aplicou a pena disciplinar de demissão ao Agente Principal M/145942, Carlos Jorge Rocha Figueiredo, no âmbito do processo disciplinar n.º 2013DNL00030DIS, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 58.º, conjugado com o artigo 101.º, e pelo Anexo II, do Estatuto Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio.

02/02/2021. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

313940346

JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 2753/2021

Sumário: Licença sem remuneração de Marisa de Jesus Luís.

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., de 3 de fevereiro de 2021, foi autorizada a licença sem remuneração à técnica superior Marisa de Jesus Luís, com efeitos a 1 de abril de 2021, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura Soares Bandeira*.

313962435

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcochete

Aviso n.º 2754/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

No âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Portaria n.º 1553C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, torna-se público a abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 10 (dez) postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional.

A formalização das candidaturas decorre durante dez dias úteis, a contar da data da publicação integral deste procedimento, na Bolsa de Emprego Público (BEP). Esta publicação ocorrerá no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* e é onde se encontram todos os requisitos formais de admissão e provimento.

2 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Cristina Paula Vinagre Alves.*

313944453

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ovar

Aviso n.º 2755/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar.

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar, para o quadriénio 2021/25, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos seguintes termos:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização das candidaturas é feita mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ovar (http://esjmf.aeovar.pt) e nos serviços de administração escolar da escola sede deste Agrupamento, Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro (Rua Dom Dinis — 3880-199 Ovar | 256 581 000).

3 — O requerimento de admissão deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de todas as provas documentais autenticadas dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual desde que o mesmo se encontre nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Ovar.

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Ovar, com número de páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, no máximo de vinte páginas, com espaçamento 1,5, tipo de letra "Times New Roman", tamanho 11, contendo obrigatoriamente:

i) A identificação dos problemas do Agrupamento de Escolas de Ovar;
ii) A definição da missão;
iii) A definição de metas e das grandes linhas de orientação da ação;
iv) A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ovar);

d) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do número anterior, e de acordo com o regulamento do procedimento concursal, será o candidato notificado por correio eletrónico para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ovar e entregue nos serviços de administração escolar da escola sede deste Agrupamento.

5 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser submetida em suporte de papel, em envelope fechado e em suporte digital formato PDF, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (*Pen*) ou em CD, entregue nos serviços de administração escolar da escola sede deste Agrupamento (Rua Dom Dinis — 3880-199 Ovar | 256 581 000) ou remetida por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral para a mesma morada, expedido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

6 — As candidaturas são apreciadas pela comissão do conselho geral especialmente constituída para o efeito, a qual, num primeiro momento, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham.

7 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos será afixada na escola sede deste Agrupamento e divulgada na página eletrónica do mesmo no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos. Das decisões de exclusão cabe recurso, nos termos da lei.

8 — Na avaliação das candidaturas admitidas serão considerados:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Ovar visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como a conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Ovar;

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, designadamente, a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no Projeto de Intervenção.

9 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Código do Procedimento Administrativo e Regulamento para o Procedimento Concursal da Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar, disponível na página eletrónica do Agrupamento (http://esjmf.aeovar.pt) e nos serviços de administração escolar da escola sede deste Agrupamento.

O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ovar, Vítor Manuel Gouveia Ferreira.

Visto e aprovado em Conselho Geral de 1 de fevereiro de 2021.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Vítor Manuel Gouveia Ferreira*.

313947045

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sabóia, Odemira

Aviso n.º 2756/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13958/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2020, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE202009/0642. Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28 da referida Portaria, os candidatos foram notificados do presente despacho de homologação.

De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final foi homologada e encontra-se afixada em local visível e público na Escola Básica de Saboia n.º 1, Odemira e disponibilizada na sua página eletrónica, em http://agvsaboia.drealentejo.pt.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Renata Manuela de Sousa Moreira de Barros Rosário e Nunes*.

313950747

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 1722/2021

Sumário: Cessação de funções de Maria da Natividade Charneca Coelho.

Nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo das competências que me foram delegadas no âmbito do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, cessa funções, a seu pedido, com efeitos à data de 31 de janeiro de 2021, a licenciada Maria da Natividade Charneca Coelho, no cargo de diretora de segurança social do Centro Distrital de Setúbal, do Instituto da Segurança Social, I. P., para o qual foi nomeada em regime de comissão de serviço pelo Despacho n.º 10471/2017, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017.

29 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313937293

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1723/2021

Sumário: Designa, em comissão de serviço, por três anos, o mestre Filipe Manuel Lourenço Pereira.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal de seleção, para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património, desta Secretaria-Geral.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Mestre Filipe Manuel Lourenço Pereira, o qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património.

Assim e ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em comissão de serviço por três anos, o Mestre Filipe Manuel Lourenço Pereira, como Diretor de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património, desta Secretaria-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

4 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

Nota curricular

Identificação:

Nome — Filipe Manuel Lourenço Pereira;
Data e local de nascimento: 8 de julho de 1972, Alenquer.

Formação Académica:

Mestrado em Direito Administrativo; Licenciatura em Direito.

Formação complementar:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP);
Diploma de Especialização Jurídica na Administração Pública (DEJUR);
Curso de Formação Pedagógica de Formadores;
Curso de Formação de Formadores de Ambiente e diversos cursos de formação nas áreas de contencioso administrativo, processo civil, procedimento administrativo, contratação pública, procedimentos concursais, legística, avaliação do desempenho, gestão por objetivos, responsabilidade extracontratual do Estado, regime jurídico da função pública e direito disciplinar.

Funções desempenhadas:

2015 à atualidade — Diretor de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS), em regime de substituição;

2018 à atualidade — Encarregado de Proteção de Dados dos Gabinetes dos membros do Governo do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), SGMTSSS e de mais 8 organismos do MTSSS;

2020 à atualidade — Membro do Conselho Consultivo da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades;

2007 a 2010 e 2013 a 2015 — Consultor Jurídico/Técnico Superior na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da SGMTSSS;

2011 e 2012 — Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos da SGMTSSS;

2004 a 2007 — Exercício de Advocacia;

1994 a 2004 — Oficial da Força Aérea Portuguesa, desempenhando funções operacionais e na área da formação militar.

Outras experiências relevantes:

É membro do Conselho de Coordenação de Avaliação da SGMTSSS. Foi membro da Comissão para a Promoção das Acessibilidades. Monitorizou diversas ações de formação profissional nas áreas jurídicas, de pessoal e de proteção de dados. Participou em diversos grupos de trabalho e foi membro de vários júris de concursos de pessoal e de contratação pública. Foi dirigente associativo.

313954343

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2757/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria e carreira de técnico superior.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. Referência DRH/TS/6/2020

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior a afetar ao Centro Distrital de Portalegre, aberto através do Aviso (extrato) n.º 9999/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 03 de julho — Referência DRH/TS/6/2020.

Posição	Nome do candidato	Classificação final
1	Vitória do Céu Loureiro Lérias	19,42
2	Liliana Sofia Gervásio Pilha Carola	17,95
3	Maria Sofia Loureiro dos Santos Santana	17,5
4	Vera Lucia da Silva Batista	17,35
5	Maria Angelina Brandão Gomes Quinta Ferreira	17,18
6	Vera Cristina Cordeiro Ramalho	14,18
7	Maria Helena Nobre Parreira	13,15
8	Lígia Maria Nobre Parreira de Brito	12,1

A presente lista foi homologada por meu despacho de 28 de dezembro de 2020, e é publicitada na página eletrónica do Instituto.

29 de dezembro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino.*

313950966

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2758/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. Referência DRH/AT/4/2020

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Portalegre, aberto através do Aviso (extrato) n.º 11723/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto — Referência DRH/AT/4/2020.

Ordenação	Nome	Classificação final
1	Célia do Carmo Isidro Parrano	18,56
2	Sebastião Joaquim Faca Nogueira	14,34
3	Creminda Conceição Barradas Ramiro	14,06
4	Maria João Portilheiro Trindade Roma	13,80

Classificação Final = (0,70 Avaliação Curricular + 0,30 Entrevista Profissional de Seleção)

A presente lista foi homologada por meu despacho de 28 de dezembro de 2020, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

29-12-2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313951176

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2759/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador abaixo identificado concluiu, com sucesso, o período experimental de função, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18673/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 224, de 21 de novembro — referência DRH/AT/12/2019:

Rui Manuel da Silva Varela.

22 de janeiro de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313949087

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 157/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de António Filipe Tendeiro Dionísio.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado António Filipe Tendeiro Dionísio, técnico superior, no cargo de Coordenador do Serviço Local de média dimensão, correspondendo aos concelhos de Almeirim, Alpiarça e Chamusca, do Centro Distrital de Santarém.

A presente Deliberação produz efeitos a 18 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

Nota Curricular

António Filipe Tendeiro Dionísio, Licenciado em Administração Pública, pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, Técnico Superior do Centro Distrital de Santarém, ISS, I. P.

Iniciou atividade no Centro Distrital de Santarém em 01-10-1997, numa secção de registo de remunerações, onde permaneceu até 06-10-2004. No decorrer deste periodo, integrou as equipas de doença, desemprego, migrantes e SVI, com o objetivo de dar apoio na execução de diversas tarefas. De 07-10-2004 a 01-11-2005 exerceu funções no secretariado da Unidade de Desenvolvimento Social; de 02-11-2005 a 28-05-2006 exerceu funções na equipa de independentes; de 29-05-2006 a 30-06-2008 exerceu funções no secretariado da Unidade de Desenvolvimento Social; de 01-07-2008 a 31-01-2010 exerceu funções técnicas no Núcleo de Planeamento e Gestão da Informação; de 01-02-2010 a 13-11-2012 exerceu funções no cargo de chefe de equipa de RSI/OPS; de 14-11-2012 a 11-05-2017 exerceu funções no cargo de chefe de equipa de EEAA/NAF. Desde 12-05-2017 a exercer funções técnicas na equipa de CC/NCC.

313946713

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 158/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de Rui Ferreira Monteiro.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente deliberação:

Rui Ferreira Monteiro, assistente técnico, no cargo de Coordenador do Serviço Local de grande dimensão, correspondendo aos concelhos de Salvaterra de Magos, Benavente e Samora Correia, do Centro Distrital de Santarém, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designado.

A presente Deliberação produz efeitos a 18 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Rui Ferreira Monteiro, frequência do 2.º Ano Complementar de Eletrotecnia (equivalência 11.º ano de escolaridade), é assistente técnico, do ISS, I. P. — Centro Distrital de Santarém, onde tem desempenhado as seguintes funções: coordena, desde 2015/04/20, até à presente data, o Serviço de Atendimento de Almeirim e Cartaxo; coordenou, entre 2013/01/01 a 2015/04/19, o Serviço de Atendimento de Benavente, e Infra Concelhio de Samora Correia; coordenou, de 2010/06/01 a 2012/12/31, o Serviço de Atendimento de Samora Correia.

Teve formação profissional nas áreas de gestão pública e recursos humanos, motivação e liderança de pessoas e equipas, SIADAP — avaliadores, qualidade no atendimento e prestações sociais.

Assegura as ligações funcionais entre os Serviços de Atendimento e a Direção do Núcleo de Gestão do Cliente; efetua o controlo de assiduidade em relação aos colaboradores; faz a avaliação permanente do funcionamento do Serviço Local de modo a afetar em cada momento, quer os recursos humanos disponíveis quer outros meios existentes, com o fim de otimizar a qualidade e a boa imagem dos serviços.

313947004

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 159/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de Serviço Local, de Ana Cristina Mendes da Silva.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação.

Ana Cristina Mendes da Silva, assistente técnica, no cargo de Coordenadora do Serviço Local de grande dimensão, correspondendo aos concelhos de Rio Maior e Cartaxo, do Centro Distrital de Santarém.

A presente Deliberação produz efeitos a 18 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Ana Cristina Mendes da Silva, detentora do ensino secundário, Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnica do ISS, I. P. — Centro Distrital de Santarém, desempenha funcionalmente a sua atividade no Núcleo de Gestão do Cliente, tendo ao longo do seu percurso profissional desempenhado as seguintes funções: desde 11/2011, exerce funções no atendimento geral e tesouraria do Serviço Informativo de Santarém — sede, onde, para além das tarefas associadas ao atendimento ao público, tem sido representante do Núcleo de Gestão do Cliente nas formações de formadores, no âmbito das Pensões e Gestão Dívida, para posterior replicação no distrito de Santarém; na substituição do Coordenador do serviço de atendimento nas suas ausências e impedimentos; na realização dos indicadores estatísticos e de produtividade do Serviço Informativo de Santarém e elaboração dos mapas de monitorização e controlo da atividade do serviço. De 2001 a 11/2011, integra o Centro Distrital de Santarém, como Assistente Técnica, funcionalmente na área do Atendimento ao cidadão, inicialmente, no Serviço Local de Coruche, Almeirim e Serviço Informativo de Santarém; 06/200 a 2001, integra o Centro Distrital de Lisboa, como Assistente Administrativa, na secção de Benefícios Diferidos (velhice/morte); 1994, ingresso na Função Publica, no Ministério da Educação, na carreira de Auxiliar de Ação educativa onde exerceu funções na Escola Preparatória Professor António Lopes, em Salvaterra de Magos. Entre 1995 a junho de 2000, integrou a Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Febo Moniz, em Almeirim onde, em simultâneo com as tarefas desenvolvidas no âmbito da sua categoria, foi nomeada Encarregada de Pessoal auxiliar e representante do pessoal auxiliar na Comissão Paritária da escola. 1993 a 1994, Contrato a Termo Certo, Ministério da Educação, onde exerceu funções de Auxiliar de Ação Educativa na Escola Primária de Paço dos Negros e Escola Secundária Marquesa de Alorna em Almeirim.

313946698

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 160/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de José Ilídio Antunes Amora.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

José Ilídio Antunes Amora, assistente técnico, no cargo de Coordenador do Serviço Local de média dimensão correspondendo aos concelhos de Torres Novas e Alcanena, do Centro Distrital de Santarém, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designado.

A presente Deliberação produz efeitos a 18 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

José Ilídio Antunes Amora, com o 5.º ano do Curso de Formação Geral do Comércio, é assistente técnico da carreira assistente técnica, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital Santarém.

Coordenador dos Serviços Locais dos concelhos de Torres Novas e Alcanena, com efeitos a 16 de março de 2015. Neste âmbito, é responsável por promover a transmissão de informação vinda das diretrizes centrais aos colaboradores de forma a uniformizar procedimentos; pela gestão dos recursos humanos; filas de espera e manutenção das instalações dos Serviços Locais; execução de todo o trabalho administrativo, apoio no atendimento ao cliente, no tratamento dos vários processos e tesouraria; elaboração das estatísticas mensais a enviar ao Centro Distrital.

Desde janeiro de 2013 a 15 de março de 2015, foi coordenador do Serviço Local do Entroncamento, onde exerceu todas as tarefas relacionadas com a coordenação, atendimento geral, estatísticas e zelar pelo bom funcionamento dos serviços; de agosto de 2008 a dezembro 2012, foi coordenador do Serviço Local de Alcanena, onde executou todas as tarefas relacionadas com a coordenação; de janeiro de 2006 a julho de 2008, foi responsável pelo Balcão Permanente de Pernes, onde exerceu todas as atividades relacionadas com o atendimento geral e tesouraria e estatísticas mensais. Entre 1991 e 2005, prestou serviço no Balcão Permanente de Alcanede, após a sua transferência da Casa do Povo de Monsanto, local onde foi admitido em março de 1971.

313946916

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 161/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de Mário Rui Alexandre Piteira.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Mário Rui Alexandre Piteira, técnico superior, no cargo de Coordenador do Serviço Local de grande dimensão, correspondendo ao concelho de Santarém, do Centro Distrital de Santarém, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designado.

A presente Deliberação produz efeitos a 18 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Mário Rui Alexandre Piteira, licenciado em Engenharia do ambiente, é técnico superior do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Em 01/2002 iniciou funções no Centro Distrital de Segurança Social de Santarém sendo integrado na equipa de Identificação e Qualificação; em 01/2003 foi colocado no serviço informativo da sede do Centro Distrital, onde fez atendimento ao público, tendo também desempenhado funções de substituição do chefe de equipa em todas as ausências e impedimentos na coordenação da equipa, gestão dos recursos humanos e materiais; em 09/01/2006 assumiu as funções de coordenador do serviço local de Rio Maior; em 01/02/2008 é nomeado chefe de equipa de RSI/ OPS da Unidade de Prestações e Atendimento, sendo designado interlocutor distrital no plano de intervenção de divulgação do complemento solidário para idosos (CSI) 2008. A 15/04/2010 é nomeado coordenador do serviço local de atendimento de Alpiarça; a 23/12/2010 é nomeado chefe de equipa de atendimento do centro distrital de Santarém; a 1/01/2013 é nomeado coordenador do serviço local de grande dimensão correspondendo ao concelho(s) de Santarém e Alpiarça.

Frequentou diversas ações de formação interna no âmbito das suas funções, nomeadamente "Relação Jurídica Contributiva", "Condução Eficaz de Reuniões", "Coaching para a Liderança e Desenvolvimento de Equipas", "Curso de Atendimento ao Público e Imagem do ISS, IP", "Atividades Transacionais", "Processo de Certificação de Doenças Profissionais — Regras e Procedimentos", "Aplicação dos Regulamentos da União Europeia sobre Coordenação de Segurança Social", bem como outras diretamente relacionadas com prestações e contribuições.

313946965

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 162/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de Serviço Local, de Célia Maria Nóbrega Fernandes Pereira.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Célia Maria Nóbrega Fernandes Pereira, assistente técnica, no cargo de Coordenadora do Serviço Local de grande dimensão, correspondendo aos concelhos de Tomar e Ferreira do Zêzere, do Centro Distrital de Santarém.

A presente Deliberação produz efeitos a 18 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

Nota Curricular

Célia Maria Nóbrega Fernandes Pereira, detentora do 12.º ano, do Curso Técnico de Informática, pelo Centro Formação e Profissional da Madeira (1994/1997), é assistente técnica, do ISS, I. P. — Centro Distrital de Santarém, onde desempenha funcionalmente a sua atividade no Núcleo de Gestão do Cliente, tendo ao longo do seu percurso profissional desempenhado as seguintes funções: desde 2014, exerce as funções como Assistente Técnica, no Núcleo de Gestão do Cliente — Serviço Atendimento de Tomar, onde para além do conteúdo funcional associado ao atendimento geral e tesouraria inerente à sua categoria, tem ainda apoiado o coordenador do serviço no tratamento dos processos registados naquele serviço, na gestão das reclamações do Livro Amarelo, na realização dos indicadores de produtividade e estatística daquele serviço local, na substituição do coordenador do serviço nas suas ausências e impedimentos, na gestão e planificação diária do serviço e ainda, na articulação com a Diretora de Núcleo, sobre as questões procedimentais e de organização.

Em 2005/2014, Assistente Técnica Núcleo de Gestão do Cliente — Serviço Local de Ourém, onde iniciou as funções no âmbito do atendimento ao público e gestão de tesouraria; em 2001/2005, Assistente Administrativa, da Secretaria dos Assuntos Sociais da Madeira — Segurança Social do Funchal, Área dos Recursos Humanos.

Em 2001, ingressa na Função Pública, na Secretaria dos Assuntos Sociais da Madeira, na carreira administrativa.

313946762

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 163/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de Dinis Mendes dos Santos Pereira.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Dinis Mendes dos Santos Pereira, assistente técnico, no cargo de Coordenador do Serviço Local de média dimensão, correspondendo aos concelhos de Ourém e Fátima, do Centro Distrital de Santarém, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designado.

A presente Deliberação produz efeitos a 18 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

Nota Curricular

Dinis Mendes dos Santos Pereira, detentor do 9.º ano de escolaridade, é assistente técnico, da carreira de Assistente Técnico, do ISS, I. P. — Centro Distrital de Santarém, onde tem desempenhado as seguintes funções: coordena, desde 2013/02/04, até à presente data, o Serviço de Atendimento de Ourém e Fátima; entre 2005, até 2013/02/03, foi responsável pelo serviço infra concelhio de Fátima, onde exerceu atendimento geral e tesouraria, efetuou a gestão do serviço em articulação com a coordenação do Serviço de Ourém, realizou a recolha de indicadores de serviço. Entre 1974 a 2004, desempenhou funções na Ex-Casa do Povo de Fátima; após nomeação enquanto coordenador do SA de Ourém/Fátima, realizou formação profissional nas áreas de gestão pública e recursos humanos, motivação e liderança de pessoas e equipas, SIADAP — avaliadores, qualidade no atendimento e prestações sociais.

313946795

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 164/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de Serviço Local, de Ana Cristina Rodrigues Tavares Gameiro.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Ana Cristina Rodrigues Tavares Gameiro, assistente técnica, no cargo de Coordenadora do Serviço Local de média dimensão, correspondendo aos concelhos do Entroncamento, Golegã e Vila Nova da Barquinha, do Centro Distrital de Santarém, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designada.

A presente Deliberação produz efeitos a 18 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Ana Cristina Rodrigues Tavares Gameiro, com o 12.º ano de escolaridade (média 18 valores), é Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnico, do ISS, I. P. — Centro Distrital de Santarém, onde tem desempenhado as seguintes funções: coordena, desde 2014/09/01, o Serviço de Atendimento do Entroncamento; de janeiro de 2013 a agosto de 2014, foi responsável pela articulação entre Serviço Atendimento de Vila Nova da Barquinha com a coordenadora do SL do concelho de Chamusca, Golegã e Vila Nova da Barquinha; até dezembro de 2012, foi responsável pela interlocução do Serviço Atendimento de Vila Nova da Barquinha com a sede de distrito, durante as ausências e impedimentos da coordenadora daquele serviço. Em 2000 foi admitida no Centro Distrital de Santarém, no Serviço de Atendimento de Vila Nova da Barquinha, com a categoria de assistente administrativo passando posteriormente a assistente administrativa principal e onde desenvolveu as seguintes tarefas: apuramento de dados tendentes à realização dos indicadores de gestão mensais; atendimento geral e tesouraria; integrou grupo de trabalho constituído no âmbito da correção e registo de DR.

Realizou formação específica de desemprego, enquanto tarefa partilhada com a sede de distrito, para tratamento de processos de desemprego; realizou formação específica na área das Prestações Familiares, enquanto tarefa partilhada com a sede de distrito, sendo responsável pelo tratamento de todos os processos de abono pré-natal de todos os serviços, com exceção do concelho de Santarém.

Recentemente assumiu a orientação de estágio das 3 colaboradoras recém integrados no SA de Entroncamento.

313946454

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1724/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções de enfermagem, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pela enfermeira aposentada Vicência Maria.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções de enfermagem, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pela enfermeira aposentada Vicência Maria, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e com o artigo 6.º-C do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 94-A/2020, de 3 de novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de janeiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313961666

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1725/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelos aposentados António Jorge Barroso Rodrigues Almeida, José Armando Marques Neves e Maria Alexandre Martins Portugal Abreu Tenreiro da Cruz.

Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo e ratifico nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, o exercício de funções médicas a tempo parcial pelos aposentados António Jorge Barroso Rodrigues Almeida, José Armando Marques Neves e Maria Alexandre Martins Portugal Abreu Tenreiro da Cruz, nos seguintes períodos:

a) De 16 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; e
b) Posteriormente, de 1 de janeiro a 30 de abril de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

313961722

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1726/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas de sete aposentados.

1 — Considerando a proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas no Departamento de Saúde Pública, com o limite de 31 de dezembro de 2021, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, pelos aposentados a seguir identificados:

a) Felicidade Luísa Soares Dias, a tempo parcial;
b) Joana Teresa Warden de Almeida Gois Afonso, a tempo completo;
c) Deonilde Silva Rodrigues Espírito Santo, a tempo parcial;
d) Maria do Céu Lourinho Soares Machado, a tempo parcial;
e) Maria do Sameiro Silva Moura, a tempo parcial;
f) Sebastião José Wagner Geraldes Barba, a tempo parcial;
g) João Manuel Farto e Abreu, a tempo parcial.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313961699

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1727/2021

Sumário: Revoga o Despacho n.º 8146-A/2016, de 21 de junho, que cria o Grupo de Acompanhamento dos Hospitais.

O Despacho n.º 8146-A/2016, de 21 de junho, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, 1.º suplemento, de 22 de junho de 2016, criou o Grupo de Acompanhamento dos Hospitais (GAH), que funcionou na dependência da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.).

O GAH desenvolveu o seu trabalho em tempo, tendo cumprido os objetivos propostos. No entanto, a sua atividade e os objetivos que estavam subjacentes à sua criação esgotaram-se com a criação da Estrutura de Missão para a Sustentabilidade do Programa Orçamental da Saúde (EM-SPOS), determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2018, de 15 de março, na sua redação atual.

Com efeito, a EM-SPOS foi criada na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, tendo por missão o acompanhamento do desempenho financeiro global das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Ministério da Saúde (MS) e a proposição de medidas que contribuam para a sustentabilidade do SNS.

Face ao exposto, importa proceder à revogação do Despacho n.º 8146-A/2016, de 21 de junho, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, 1.º suplemento, de 22 de junho de 2016.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — É revogado o Despacho n.º 8146-A/2016, de 21 de junho, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, 1.º suplemento, de 22 de junho de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

313965595

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 165/2021

Sumário: Delegação de competências nos diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde, aqui em referência da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os membros do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seu Presidente, Carlos Alberto Jesus Nunes, Vice-Presidente, Maria Clara Vieira de Castro Cabanas e os seus Vogais, Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira e Paula Alexandra Sousa Duarte, por deliberação a 17 de dezembro de 2020, delegam e subdelegam, com faculdade de subdelegação, nos diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde (ACES):

a) ACES Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso,
b) ACES Alto Ave — José Novais de Carvalho,
c) ACES Cávado II — Gerês/Cabreira,
d) ACES Cávado III — Barcelos/Esposende,
e) ACES Douro I — Marão e Douro Norte,
f) ACES Entre Douro e Vouga I — Feira/Arouca,
g) ACES Entre Douro e Vouga II — Aveiro Norte,
h) ACES Grande Porto II — Gondomar,
i) ACES Grande Porto III — Maia/Valongo,
j) ACES Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde,
k) ACES Grande Porto V — Porto Ocidental,
l) ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia,
m) ACES Tâmega II — Vale Sousa Sul,

a competência para a prática dos atos que se seguem, os quais devem ser prosseguidos de acordo com as orientações constantes dos Regulamentos em vigor na ARSN, IP:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do respetivo ACES;

1.1 — Elaborar o balanço social relativamente ao respetivo ACES, nos termos da lei;

1.2 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, nos termos da lei;

1.3 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, observados os condicionalismos legais e regulamentares;

1.4 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da lei e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.5 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da lei geral em conjugação com as normas das carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida a necessária cabimentação orçamental, apenas nas situações que se relacionem diretamente com a prestação de cuidados de saúde, devendo ser apresentado ao Conselho Diretivo relatórios mensais síntese com os elementos estatísticos e de custos relativos ao trabalho extraordinário autorizado;

1.6 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.7 — Acompanhar a execução do ciclo de gestão ao nível do ACES, e desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.9 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

1.10 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos previstos no Código do Trabalho;

1.11 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.12 — Instaurar processos de inquérito e proceder à nomeação do respetivo instrutor;

1.13 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.14 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.15 — Conceder aos médicos com idade superior a 55 anos, que trabalhem em regime de dedicação exclusiva há, pelo menos 5 anos, com horário de 42 horas por semana, e se o requererem, a redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça as 35 horas semanais, sem perda de regalias;

1.16 — Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

1.17 — Autorizar o recurso às medidas “Contrato emprego inserção” e “Contrato emprego inserção+”, nos termos da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, e outorgar o Termo de aceitação da decisão de aprovação e do contrato emprego inserção;

1.18 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas na lei geral, com observância dos formalismos legais, com exclusão da modalidade de mobilidade intercarreiras;

1.19 — Homologar as avaliações de desempenho adequado, no âmbito da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

1.20 — Remeter à Comissão Paritária da Secção Autónoma do respetivo ACES os pedidos de intervenção, solicitados ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES, e garantindo o cumprimento dos respetivos requisitos legais e financeiros:

2.1 — Autorizar a realização de despesas, em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, inerentes à gestão das unidades de saúde do ACES, para realização de obras públicas e aquisições de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor, e conforme estipulado e delimitado pelo Regulamento de Fundo de Maneio;

2.2 — Tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento em relação às aquisições e empreitadas referidas no número anterior, nos termos do Código dos Contratos Públicos, praticando os atos subsequentes;

2.3 — Aprovar o Regulamento de Fundo de Maneio das unidades do ACES e autorizar a constituição destes, até ao limite de € 250,00 e garantir que o Fundo Fixo de Caixa não excede € 500,00;

2.4 — Acompanhar a execução de todos os contratos de fornecimento de água, eletricidade, comunicações, climatização, elevadores e outros que se verifiquem necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

2.5 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.6 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, entre outros, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

2.7 — Praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar as contas bancárias, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, com obrigatoriedade de duas assinaturas, bem como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos elencados no Regulamento do Fundo de Maneio;

2.8 — Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

2.9 — Autorizar a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, com parecer prévio da Unidade de Aprovisionamento;

2.10 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não;

2.11 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

2.12 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros, precedido de parecer prévio do Gabinete Jurídico e do Cidadão, e da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20.000,00;

2.13 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2.14 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

2.15 — Autorizar reembolsos a utentes e comparticipações advenientes de despachos ministeriais;

2.16 — Apresentar, em processos judiciais, pedidos de indemnização cível para reembolso de valores que tenham ficado em dívida ao Serviço Nacional de Saúde, por despesas respeitantes à prestação de cuidados de saúde a utentes nas unidades de saúde da área de influência dos agrupamentos de centros de saúde, até despesas no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), bem como acompanhar esses processos judiciais e praticar todos os atos subsequentes necessários ao reembolso dos valores em dívida.

3 — No domínio de outras competências:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro;

3.2 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais ou académicos no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso mediante adequada fundamentação, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Uso de Veículos, aprovado pelo Conselho Diretivo desta ARS.

A presente deliberação produz efeitos à data do início da produção dos efeitos dos despachos que os designaram como diretores executivos, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito destas competências tenham entretanto sido por praticados pelos dirigentes.

21/01/2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

313941878

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 166/2021

Sumário: Delegação de competências do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., na diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VII — Gaia.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os membros do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seu Presidente, Carlos Alberto Jesus Nunes, Vice-Presidente, Maria Clara Vieira de Castro Cabanas e os seus Vogais, Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira e Paula Alexandra Sousa Duarte, por deliberação a 17 de dezembro de 2020, delegam e subdelegam, com faculdade de subdelegação, na Licenciada Cristina Maria Tavares Silva Santos, Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VII — Gaia, a competência para a prática dos atos que se seguem, os quais devem ser prosseguidos de acordo com as orientações constantes dos Regulamentos em vigor na ARSN, I. P:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do respetivo ACES:

1.1 — Elaborar o balanço social relativamente ao respetivo ACES, nos termos da lei;

1.2 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, nos termos da lei;

1.3 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, observados os condicionalismos legais e regulamentares;

1.4 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da lei e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.5 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da lei geral em conjugação com as normas das carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida a necessária cabimentação orçamental, apenas nas situações que se relacionem diretamente com a prestação de cuidados de saúde, devendo ser apresentado ao Conselho Diretivo relatórios mensais síntese com os elementos estatísticos e de custos relativos ao trabalho extraordinário autorizado;

1.6 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.7 — Acompanhar a execução do ciclo de gestão ao nível do ACES, e desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.9 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

1.10 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos previstos no Código do Trabalho;

1.11 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.12 — Instaurar processos de inquérito e proceder à nomeação do respetivo instrutor;

1.13 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.14 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.15 — Conceder aos médicos com idade superior a 55 anos, que trabalhem em regime de dedicação exclusiva há, pelo menos 5 anos, com horário de 42 horas por semana, e se o requererem, a redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça as 35 horas semanais, sem perda de regalias;

1.16 — Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

1.17 — Autorizar o recurso às medidas «Contrato emprego inserção» e «Contrato emprego inserção+», nos termos da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, e outorgar o Termo de aceitação da decisão de aprovação e do contrato emprego inserção;

1.18 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas na lei geral, com observância dos formalismos legais, com exclusão da modalidade de mobilidade intercarreiras;

1.19 — Homologar as avaliações de desempenho adequado, no âmbito da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

1.20 — Remeter à Comissão Paritária da Secção Autónoma do respetivo ACES os pedidos de intervenção, solicitados ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES, e garantindo o cumprimento dos respetivos requisitos legais e financeiros:

2.1 — Autorizar a realização de despesas, em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, inerentes à gestão das unidades de saúde do ACES, para realização de obras públicas e aquisições de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor, e conforme estipulado e delimitado pelo Regulamento de Fundo de Maneio;

2.2 — Tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento em relação às aquisições e empreitadas referidas no número anterior, nos termos do Código dos Contratos Públicos, praticando os atos subsequentes;

2.3 — Aprovar o Regulamento de Fundo de Maneio das unidades do ACES e autorizar a constituição destes, até ao limite de € 250,00 e garantir que o Fundo Fixo de Caixa não excede € 500,00;

2.4 — Acompanhar a execução de todos os contratos de fornecimento de água, eletricidade, comunicações, climatização, elevadores e outros que se verifiquem necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

2.5 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.6 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, entre outros, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

2.7 — Praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar as contas bancárias, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, com obrigatoriedade de duas assinaturas, bem como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos elencados no Regulamento do Fundo de Maneio;

2.8 — Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

2.9 — Autorizar a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, com parecer prévio da Unidade de Aprovisionamento;

2.10 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não;

2.11 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

2.12 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros, precedido de parecer prévio do Gabinete Jurídico e do Cidadão, e da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20.000,00;

2.13 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2.14 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

2.15 — Autorizar reembolsos a utentes e comparticipações advenientes de despachos ministeriais;

2.16 — Apresentar, em processos judiciais, pedidos de indemnização cível para reembolso de valores que tenham ficado em dívida ao Serviço Nacional de Saúde, por despesas respeitantes à prestação de cuidados de saúde a utentes nas unidades de saúde da área de influência dos agrupamentos de centros de saúde, até despesas no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), bem como acompanhar esses processos judiciais e praticar todos os atos subsequentes necessários ao reembolso dos valores em dívida.

3 — No domínio de outras competências:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro;

3.2 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais ou académicos no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso mediante adequada fundamentação, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Uso de Veículos, aprovado pelo Conselho Diretivo desta ARS.

A presente deliberação produz efeitos desde 21 de maio de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito destas competências tenham sido praticados.

21/01/2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

313944015

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1728/2021

Sumário: Concessão de equiparação a bolseiro aos profissionais dos agrupamentos de centros de saúde da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Por decisão da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Enf.ª Paula Duarte, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a concessão de equiparação a bolseiro, no País, aos profissionais abaixo mencionados:

Nome do profissional	Grupo profissional	Local de trabalho	Despachos de autorização	Período da ausência	Regime de trabalho (PNT)	Área e Instituição de formação
Ana Denise Russa Ferreira da Silva.	Enfermeira	ACES Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde.	10/11/2020	09-09-2020 a 12-02-2021	Tempo parcial de 12 horas semanais.	Realização do estágio no quadro da Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária promovida pela Escola Superior de Saúde de Santa Maria (Porto).
Rosa Elisabete Gonçalves Vieira.	Enfermeira	ACES Ave — Famalicão.	18/11/2020	09-10-2020 a 22-05-2021	Tempo parcial de 7 horas semanais.	Realização do Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde promovido pela escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.
Luís Carlos Ribeiro.	Enfermeiro	ACES Douro II — Douro Sul	18/11/2020	28-09-2020 a 05-03-2021	Tempo parcial de 21 horas semanais.	Realização do estágio no quadro do Mestrado em Enfermagem Médico — Cirúrgica promovida pelo Instituto Politécnico de Bragança.

21/01/2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

313941334

www.dre.pt

SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso (extrato) n.º 2760/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior para a Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Braga.

Procedimento Concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior para a Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Braga

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Diretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) em 15 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Braga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — As funções a exercer são as inerentes à categoria, constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

As funções da Equipa de Apoio Técnico à Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência são as seguintes:

Ref. A — 1 (um) Posto de trabalho — área de Psicologia

a) Emitir pareceres técnicos de suporte às decisões dos membros da CDT;

b) Motivar os consumidores de substâncias psicoativas para a mudança de comportamento e estilo de vida;

c) Elaborar estudo psicológico do individuo;

d) Fazer psicodiagnóstico;

e) Intervenção psicoterapêutica;

f) Programas de educação para a saúde;

g) Elaborar estudo psicológico de grupos populacionais com o objetivo de intervir na dissuasão dos comportamentos aditivos;

h) Implementação das LOID (linhas de Orientação para a Intervenção em Dissuasão);

i) Execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do serviço.

Ref. B — 1 (um) Posto de trabalho — área de Serviço Social

a) Acompanhamento psicossocial dos consumidores de substâncias psicoativas;

b) Identificar situações de risco e de vulnerabilidade social dos consumidores de substâncias psicoativas e dos menores de 16 anos sinalizados à CDT pelas autoridades policiais como consumidores de substâncias psicoativas;

c) Garantir a articulação com as redes formais e informais de apoio social aos consumidores de substâncias psicoativas e dos menores de 16 anos e suas famílias;

d) Colaborar na resolução dos problemas psicossociais dos consumidores de substâncias psicoativas e dos menores de 16 anos, bem como desenvolver todas as suas potencialidades e enriquecimento das suas vidas, ajudando a prevenir as disfunções que possam dificultar a sua abstinência, o tratamento e reabilitação/cura.

3 — Os candidatos deverão ser titulares de licenciatura, Ref. A — área de Psicologia e Ref. B — área de Serviço Social, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — A indicação dos respetivos requisitos formais, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 2.º (segundo) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

4 de janeiro de 2021. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão.*

313933291

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2761/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Filipa Dinis Rodrigues.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Filipa Dinis Rodrigues

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 13059/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e a técnica superior Filipa Dinis Rodrigues, ficando a mesma integrada na 4.ª posição remuneratória, nível 23, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313953047

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2762/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Marta Alexandra Ribeiro Pedroso.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Marta Alexandra Ribeiro Pedroso

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 15224/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e a técnica superior Marta Alexandra Ribeiro Pedroso, ficando a mesma integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313953088

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2763/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Mónica Patrícia Barbosa Cabaça.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Mónica Patrícia Barbosa Cabaça

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 12942/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e a técnica superior Mónica Patrícia Barbosa Cabaça, ficando a mesma integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313953111

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2764/2021

Sumário: Cessação do exercício do cargo de chefe pela mestre Maria Isabel da Silva Palmeira Pires.

Cessação do exercício do cargo de Chefe de Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., pela mestre Maria Isabel da Silva Palmeira Pires

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por Deliberação n.º 43.1/CD/2019, de 28 de novembro, foi feito cessar o exercício, pela mestre Maria Isabel da Silva Palmeira Pires, em regime de substituição do cargo de Chefe de Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com efeitos a 30 de novembro de 2019.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313952367

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2765/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Sandra Cristina Pacheco da Silva.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Sandra Cristina Pacheco da Silva

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 12942/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e a técnica superior Sandra Cristina Pacheco da Silva, ficando a mesma integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313953177

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2766/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Pedro Miguel de Oliveira da Silva.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Pedro Miguel de Oliveira da Silva

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 6157/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e o técnico superior Pedro Miguel de Oliveira da Silva, ficando o mesmo integrado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313953144

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2767/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Pedro Miguel Rocha da Costa Pôncio.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Pedro Miguel Rocha da Costa Pôncio

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 6157/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P (APA, I. P.) e o técnico superior Pedro Miguel Rocha da Costa Pôncio, ficando o mesmo integrado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313953128

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2768/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria do trabalhador Cláudio Manuel de Jesus Almeida.

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria do trabalhador Cláudio Manuel de Jesus Almeida

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), Dr. Nuno Lacasta, de 27 de agosto de 2020, proferido ao abrigo de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 1143/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria, no mapa de pessoal da APA, do assistente operacional Cláudio Manuel de Jesus Almeida, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o mesmo posicionado na 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a 1 de junho de 2020.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313952594

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2769/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior David Gonçalo de Oliveira Colares Pantana.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior David Gonçalo de Oliveira Colares Pantana

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 13059/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e o técnico superior David Gonçalo de Oliveira Colares Pantana, ficando o mesmo integrado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313952837

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2770/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Carla Maria Mendes Rodrigues.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Carla Maria Mendes Rodrigues

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 12942/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e a técnica superior Carla Maria Mendes Rodrigues, ficando a mesma integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313952772

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2771/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Isa Alexandra Lamy Viana Francisco.

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Isa Alexandra Lamy Viana Francisco

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), Dr. Nuno Lacasta, de 26 de outubro de 2020, proferido ao abrigo de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 1143/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria, no mapa de pessoal da APA, da técnica superior Isa Alexandra Lamy Viana Francisco, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a mesma posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313952642

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2772/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Joana Carina da Silva Pereira.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Joana Carina da Silva Pereira

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 12018/2020, DR, 2.ª série, N.º 160, de 18 de agosto, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a técnica superior Joana Carina da Silva Pereira, ficando a mesma integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2020.

15 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313953063

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2773/2021

Sumário: Cessação do exercício do cargo de chefe pela licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme.

Cessação do exercício do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, da Agência Portuguesa do Ambiente, pela licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por Deliberação n.º 2.3/CD/2021, de 15 de janeiro de 2021, foi feito cessar o exercício, pela licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme, em regime de substituição do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com efeitos a 31 de janeiro de 2021.

15 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313952342

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2774/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Rui Pedro da Cunha Faria Lima Martins.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Rui Pedro da Cunha Faria Lima Martins

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 12943/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e o técnico superior Rui Pedro da Cunha Faria Lima Martins, ficando o mesmo integrado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

15 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313953152

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2775/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Tiago Carreira Seabra.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Tiago Carreira Seabra

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 16277/2020, DR 2.ª série, n.º 201/2020, de 15 de outubro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e o técnico superior Tiago Carreira Seabra, ficando o mesmo integrado entre a 3.ª e 4.ª posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 23 e 27, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

15 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313953299

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2776/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Anabela Marçal Ramos.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Anabela Marçal Ramos

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 12944/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de setembro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a técnica superior Anabela Marçal Ramos, ficando a mesma integrada na 3.ª posição remuneratória, nível 19, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

15 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313952715

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2777/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da licenciada Ana Cristina Gil Espanhol.

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da licenciada Ana Cristina Gil Espanhol

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) Dr. Nuno Lacasta, de 29 de dezembro de 2020, proferido ao abrigo de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 1143/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, precedido de pareceres prévios favoráveis do Secretário de Estado da Administração Pública e do Secretário de Estado do Ambiente, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal da APA, da licenciada Ana Cristina Gil Espanhol, ao abrigo do disposto no artigo 99.º - A do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a mesma posicionada entre a 3.ª e 4.ª posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 23 e 27, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a 29 de setembro de 2020.

15 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313952561

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2778/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Sara Sofia Ferreira Colucas Pereira.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Sara Sofia Ferreira Colucas Pereira

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 15224/2020, DR, 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a técnica superior Sara Sofia Ferreira Colucas Pereira, ficando a mesma integrada na 4.ª posição remuneratória, nível 23, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

21 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313953193

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2779/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos de Mafalda Sofia da Costa Mota Santos.

Renovação da comissão de serviço da Mestre Mafalda Sofia da Costa Mota Santos, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos do Departamento de Resíduos

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 15 de janeiro de 2021, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, da Mestre Mafalda Sofia da Costa Mota Santos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos do Departamento de Resíduos, unidade orgânica de segundo nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 3 de abril de 2021.

25 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313953647

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 2780/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Sílvia Marlene Gonçalves Teixeira.

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Sílvia Marlene Gonçalves Teixeira

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), Dr. Nuno Lacasta, de 4 de março de 2020, proferido ao abrigo de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 1143/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria, no mapa de pessoal da APA, I. P., da técnica superior Sílvia Marlene Gonçalves Teixeira, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a mesma posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a 1 de 1 de setembro de 2019.

25 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313952667

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2781/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Andreina Sofia Nunes da Silva.

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Andreina Sofia Nunes da Silva

Na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho (Aviso n.º 10722/2019), e em conformidade com os artigos 45.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica superior Andreina Sofia Nunes da Silva, esta concluiu com sucesso o respetivo período experimental, tendo, por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) Eng.ª Teresa Perez, de 25 de setembro de 2020, no uso da competência delegada nos termos da Deliberação n.º 15.7/CD/2020, de 22 de abril, republicada pela Deliberação n.º 1143/2020, de 26 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, sido homologada a avaliação final do citado período experimental, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 16,00 valores.

1 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313953582

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2782/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental do técnico superior Marco Manuel Ribeiro da Silva.

Conclusão, com sucesso, do período experimental do técnico superior Marco Manuel Ribeiro da Silva

Na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho (Aviso n.º 10725/2019), e em conformidade com os artigos 45.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o técnico superior Marco Manuel Ribeiro da Silva, este concluiu com sucesso o respetivo período experimental, tendo, por despacho da Senhora Vogal do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) Eng.ª Teresa Perez, de 14 de agosto de 2020, no uso da competência delegada nos termos da Deliberação n.º 15.7/CD/2020, de 22 de abril, republicada pela Deliberação n.º 1143/2020, de 26 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, sido homologada a avaliação final do citado período experimental, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 19,50 valores.

1 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313953639

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2783/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Filipa Bastos Costa Madeira Ferreira.

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Filipa Bastos Costa Madeira Ferreira

Na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 8 de julho (Aviso n.º 11180/2019), e em conformidade com os artigos 45.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a técnica superior Filipa Bastos Costa Madeira Ferreira, esta concluiu com sucesso o respetivo período experimental, tendo, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), Dr. Nuno Lacasta, de 3 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada nos termos da Deliberação n.º 1143/2020, de 26 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, sido homologada a avaliação final do citado período experimental, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 17,00 valores.

1 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

313953599

AGRICULTURA

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 167/2021

Sumário: Subdelegação de competências no presidente do conselho diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto.

Subdelegação de competências no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto

1 — Por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, de 25 de janeiro de 2021, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 105/2007, de 30 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março e Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, bem como do ponto 2 do Despacho n.º 698/2021, do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 10, de 15 de janeiro foram subdelegadas no Presidente do Conselho Diretivo, Gilberto Paulo Peixoto Igrejas, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como a correspondente decisão de contratar e escolha do tipo de procedimento, assim como praticar todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma, incluindo adiantamentos, nos termos gerais;

b) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

c) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais até ao montante de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

d) Autorizar as deslocações ao estrangeiro do pessoal a exercer funções no Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 1/2020, de 8 de janeiro, da Ministra da Agricultura;

e) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de

31 de dezembro, e 82 B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

f) Autorizar o uso de telemóvel nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto.

2 — A presente deliberação retroage os seus efeitos à data da entrada em vigor do supracitado Despacho n.º 698/2021, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados desde a referida data.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gilberto Paulo Peixoto Igrejas*.

313934044

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 1729/2021

Sumário: Delegação de competências na pró-reitora Prof.ª Doutora Sandra Cristina de Oliveira Soares.

Delegação de competências

Pelo Despacho de nomeação de Vice-Reitores e Pró-Reitores e delegação de competências — Despacho n.º 4992/2018, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 18 de maio, com a alteração constante do Despacho n.º 10961/2020, publicado no *Diário da República* n.º 218, 2.ª série, de 9 de novembro — nomeei a Senhora Prof.ª Doutora Sandra Cristina de Oliveira Soares, Pró-Reitora, atribuindo-lhe as competências relativas ao desenvolvimento de projetos específicos na área da inovação curricular e da internacionalização da formação dos primeiros e segundos ciclos de formação.

Neste âmbito, em virtude das novas exigências na área da internacionalização e designadamente face à necessidade de as pessoas não residentes em Portugal terem um representante para efeitos de atribuição do Número de Identificação Fiscal, entendo agora delegar mais especificamente na Senhora Pró-Reitora competências que permitam agilizar alguns processos administrativos neste domínio.

Assim:

No exercício dos poderes de superintendência que, em geral, me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, e, em especial, no uso da competência que me é conferida pelos artigos 88.º n.º s 1, 2 e 4 e 92.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos artigos 23.º n.º 6 e 24.º n.º s 1 e 2 dos Estatutos, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, decido, para os devidos efeitos, o seguinte:

1.º Delegar na Senhora Pró-Reitora, Prof.ª Doutora Sandra Cristina de Oliveira Soares, os poderes necessários para, em nome desta Universidade de Aveiro e em relação a estudantes internacionais e a candidatos a esse estatuto não residentes em Portugal, assumir a respetiva representação junto da Autoridade Tributária Aduaneira, restrita à emissão de Número de Identificação Fiscal, praticando os atos e intervindo nos demais termos e formalidades procedimentais que para esse fim forem devidos, designadamente assinando os formulários individuais a submeter através da Plataforma E-Balcão;

2.º A delegação de competências aqui estabelecida realiza-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor;

3.º O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

22 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

By the Order appointing Vice-Rectors and Pro-Rectors and delegating powers — Order no. 4992/2018, published in the *Diário da República* no. 96, 2nd series, of May 18th, with the constant alteration of Order no. 10961/2020, published in the *Diário da República* no. 218, 2nd series of November 9th — I appointed Prof. Sandra Cristina de Oliveira Soares, as Pro-Rector, assigning to her the competences related to the development of specific projects in the area of curricular innovation and internationalization of the first and second cycles of training.

In this context, given the new demands in the area of internationalization and particularly the need for non-residents in Portugal to have a representative for the purposes of allocating the VAT identification numbers, I now intend to specifically delegate powers to the Pro-Rector to expedite some administrative processes in this area.

Thus:

In the exercise of the superintendence powers that, in general, are conferred onto me by the Law and by the Statutes of the University, ratified by the Normative Order no. 1-C/2017, of April 19th, published in *Diário da República* no. 80, 2nd series, of April 24th, and, in particular, in the use of the competence that is conferred onto me by articles 88 and 89 of the Constitution of the Republic, and in accordance with articles 44 to 50 of the Code of Administrative Procedure, I hereby decide, for the due purposes, the following:

1.º Delegate to the Pro-Rector, Prof. Sandra Cristina de Oliveira Soares, the necessary powers to, on behalf of this University of Aveiro and in relation to international students and candidates to that status not residing in Portugal, to assume the respective representation before the Tributary and Customs Authority, restricted to the issuance of a VAT identification numbers, performing the acts and intervening in the other procedural terms and formalities that are due for that purpose, namely signing the individual forms to be submitted through the E-Balcão Platform;

2.º The delegation of powers established shall take place without prejudice to the power of superintendence and avocation which is conferred to the Rector;

3.º This Order shall take effect following its publication.

University of Aveiro, January 22nd, 2021. — The Rector, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira.*

313921943

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2784/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de âmbito internacional para um posto de trabalho na carreira de investigação científica, na categoria de investigador coordenador. Referência P046-19-9615.

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 2/11/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Investigação Científica, na categoria de Investigador/a Coordenador/a, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica de Biomedicina (Envelhecimento), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na sua redação atual, doravante designado por ECIC, e demais legislação aplicável.

I — Referência, local de trabalho e remuneração:

I.1 — Referência do concurso: P046-19-9615.

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Medicina.

I.3 — Remuneração: correspondente ao escalão e índice previstos na tabela constante do anexo 3 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na sua redação atual.

II — Conteúdo funcional:

O conteúdo funcional corresponde ao estipulado no artigo 5.º, n.º 3, alíneas *a*)*, b*) e *c*) e n.º 4, alíneas *a*) e *b*)*,* do ECIC.

III — Requisitos de Admissão:

III.1 — Requisitos gerais: ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

III.2 — Preencher, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, os requisitos especiais de admissão enunciados no n.º 1, do artigo 12.º, do ECIC.

III.3 — Serão admitidos os candidatos que apresentem, no ato de candidatura, documento comprovativo de que requereram ao Conselho Científico da Faculdade de Medicina que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação ou agregação detida, como habilitação ou agregação em área afim daquela para que é aberto o presente concurso, ou o tempo de serviço prestado após a obtenção do doutoramento e aprovação em provas públicas de habilitação ou de agregação em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o presente concurso, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do ECIC.

III.4 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

IV — Formalização de candidaturas:

IV.1 — Instrução da candidatura: os candidatos deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

A entrega da candidatura efetua-se, exclusivamente, em suporte digital, em formato portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos IV.2.4. e IV.2.6., que podem ser entregues em outros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, caso a mesma contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

IV.2 — Documentos a entregar:

IV.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto V. e respetivos subpontos.

IV.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra estão dispensados da respetiva entrega, desde que tais documentos se encontrem no seu processo individual, devendo solicitar a respetiva dispensa.

IV.2.3 — Cópia autonomizada dos 5 a 8 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, devendo serem justificadas em documento autónomo as razões que presidiram às escolhas efetuadas.

IV.2.4 — Cópia dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

IV.2.5 — Projeto científico para os próximos 5 anos, com um limite de 5 páginas, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

IV.2.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

IV.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto IV.2 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em IV.2.4 e IV.2.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em IV.2.2. e IV.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

IV.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

V — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

V.1 — Os métodos de seleção, nos termos do artigo 12.º do ECIC, serão a apreciação do *curriculum vitae* e a apreciação da obra científica dos candidatos.

V.2 — Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do ECIC, serão considerados e ponderados os seguintes fatores:

V.2.1 — A qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, com uma ponderação de 45 %, nomeadamente:

i) Publicações científicas, tendo em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando a sua natureza, o fator de impacto e o número de citações, o nível científico/tecnológico e a inovação, a diversidade e a multidisciplinaridade, a colaboração internacional, a importância das

contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento e a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso;

ii) Coordenação e participação em projetos científicos, tendo em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando o âmbito territorial e sua dimensão, o nível tecnológico e a importância das contribuições e a inovação e a diversidade;

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais, tendo em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iv) Dinamização da atividade científica: tendo em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional, tendo em conta prémios de sociedades científicas, atividades editoriais em revistas científicas, a participação em corpos editoriais de revistas científicas, a coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos, a realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições, a participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

V.2.2 — A experiência e formação profissional, com uma ponderação de 5 %, nomeadamente quanto ao nível e adequação dos graus e títulos académicos ou de qualificações profissionais bem como da experiência profissional do candidato para o exercício de funções de investigador Coordenador na área científica do concurso.

V.2.3 — As contribuições em atividades de orientação científica e pedagógicas, com uma ponderação de 10 %, nomeadamente:

i) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação, tendo em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação;

ii) Ações de formação profissional, tendo em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados;

iii) Conteúdos pedagógicos, tendo em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, considerando a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

iv) Atividade de ensino, tendo em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou, considerando a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

V.2.4 — A participação em órgãos de gestão, com uma ponderação de 10 %, nomeadamente:

i) Cargos desempenhados em órgãos de Instituições de Ensino Superior, tendo em consideração a sua natureza, duração e responsabilidade;

ii) Cargos desempenhados em órgãos de unidades de investigação, tendo em consideração a sua natureza, duração e responsabilidade;

iii) Cargos e tarefas temporárias, designadamente atividades editoriais de revistas internacionais, avaliação em programas científicos, júris de provas académicas, júris de concursos e outros cargos ou tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;

iv) Outros cargos, designadamente os referidos no artigo 49.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) e cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

V.2.5 — A prestação de serviço à comunidade, com uma ponderação de 10 %, nomeadamente:

i) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional, tendo em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, e considerando o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade científico-tecnológica e a inovação;

ii) Propriedade intelectual, designadamente e a autoria e coautoria de patentes, modelos, marcas ou desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível científico-tecnológico e os resultados obtidos;

iii) Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;

iv) Publicações de divulgação científica e tecnológica, tendo em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, e atendendo ao seu impacto profissional e social;

v) Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica, tendo em conta o seu impacto profissional e social.

V.2.6 — A qualidade do projeto científico na área para a qual é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %.

VI — Processo de seleção:

VI.1 — Após análise e admissão das candidaturas, tendo em conta o cumprimento dos requisitos exigidos pelo ECIC, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

VI.2 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, mérito do trabalho científico e técnico dos candidatos, bem como a experiência e formação profissional, compatíveis com a categoria e área científica para a qual é aberto o concurso, tendo sempre em conta, para esta apreciação, os seguintes critérios de referência:

a) Publicação de, no mínimo, quarenta artigos científicos em revistas indexadas Web of Science — Core Collection, nos últimos 10 anos, sendo obrigatório que, no mínimo, 10 destes sejam como autor correspondente;

b) H-index no Clarivate Analytics Web of Science não inferior a 20.

VI.3 — Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. Podem, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingirem o patamar referido no ponto VI.2, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, não sendo admitidas abstenções.

VI.4 — A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

VII — Ordenação e metodologia de votação:

VII.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Aviso. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VII.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto.

No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com, pelo menos, um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação e o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VII.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados no método de seleção.

VII.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VIII — Notificação dos candidatos:

VIII.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e o relatório final serão publicados no sítio institucional da UC e notificados aos candidatos por ofício registado, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º e n.º 3 do artigo 27.º do ECIC.

VIII.2 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

IX — Júri do concurso:

Conforme aviso n.º 19833/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 07 de dezembro, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais:

Doutora Dora Maria Tuna de Oliveira Brites, Investigadora Coordenadora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa;

Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor António Francisco Rosa Gomes Ambrósio, Investigador Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor João José Oliveira Malva, Investigador Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Aviso, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor Luís Figueiredo Neves*.

313961828

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Edital n.º 196/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de dois professores auxiliares na área disciplinar de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Letras (FLUL) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento de 2 (dois) Professores Auxiliares, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 37.º a 51.º, e 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado por Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 27/1/2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) Os postos de trabalho a concurso encontram-se previstos e não ocupados no mapa de pessoal docente da Faculdade de Letras e aí caracterizados pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

3.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ateì aÌ data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

3.3 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

4 — Apresentação e instrução de candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com o "Formulário de candidatura a procedimentos concursais: Pessoal Docente" ou o "Application Form: Assistant/Associate/Full Professor" disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais devidamente preenchido e com os seguintes documentos, apresentados em suporte digital e em formato não-editável (pdf):

a) *Curriculum vitae* do qual constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de avaliação e seriação enunciados nos n.os 5 e 6 do presente Edital;

b) Projeto científico-pedagógico, tendo em consideração o enunciado no n.º 6.3. do presente Edital;

c) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no n.º 6.1. *a*) do presente Edital, até ao máximo de 5 (cinco).

d) Declaração sob compromisso de honra, de que o candidato, em caso de contratação, se compromete a melhorar a sua proficiência em português, disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/5416-statement--of-commitment/file, quando aplicável.

4.2 — Os documentos que instruem as candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

4.3 — As candidaturas deverão ser enviadas para o endereço eletrónico concursos@letras.ulisboa.pt.

4.4 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos em seguida indicados, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Letras previamente à decisão do Júri sobre o mérito absoluto.

5 — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Numa primeira fase os candidatos são avaliados em mérito absoluto.

5.1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos depende do cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Titularidade do grau de doutor no ramo de Linguística, em qualquer das suas áreas de especialidade, ou cujo tema de tese se enquadre neste âmbito científico;

b) Posse de currículo global nos últimos 5 (cinco) anos que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico e capacidade de investigação compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequadas à respetiva categoria docente;

c) Autoria ou coautoria de pelo menos 3 (três) artigos em revistas indexadas ou capítulos em livros de editoras A ou B, relevantes para a área da Linguística, nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Apresentação de um projeto científico-pedagógico, nos termos do ponto 6.3. do presente Edital.

5.2 — Considera-se admitido em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, em que não são admitidas abstenções.

6 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Aprovados os candidatos em mérito absoluto, procede-se à avaliação dos parâmetros de mérito relativo:

a) Avaliação curricular (70 %);

b) Mérito do projeto científico-pedagógico (30 %).

6.1 — A avaliação curricular incidirá sobre os seguintes *itens*, dando especial ênfase aos que possam ser inequivocamente associados à área disciplinar de Linguística:

a) Formação académica e produção científica, considerando o seu nível científico, a colaboração internacional, o contributo para o avanço do conhecimento;

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação e qualidade de projetos de investigação: participação em projetos de investigação, dando atenção aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja ainda em termos de impacto.

6.2 — Na avaliação curricular serão tidas em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de Investigação (60 %), de Ensino (5 %) e de Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (5 %), dando-se preferência à atividade desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos,

6.3 — O projeto científico-pedagógico deverá ter entre oito mil (8 000) e dez mil (10 000) palavras e consistirá na apresentação de um programa de ensino da unidade curricular O Estudo da Linguagem Humana (das licenciaturas em Ciências da Linguagem, Artes e Humanidades, Estudos Gerais, e Línguas, Literaturas e Culturas), com explicitação de conteúdos, métodos e bibliografia (30 %). O programa deverá incluir conteúdos de fonologia, morfologia, sintaxe e semântica.

6.4 — As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso e adequadas à categoria de Professor Auxiliar.

7 — Ordenação dos candidatos

7.1 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos.

7.2 — Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

7.3 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

8 — Audições Públicas

8.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir, por maioria absoluta, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto destinando-se estas, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos.

8.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, terão lugar entre o 20.º e o 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

8.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

8.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

9 — Notificação e audiência dos interessados

Serão notificados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 112.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Os candidatos excluídos em virtude de não terem apresentado a candidatura nos moldes indicados no n.º 4 do presente Edital;

b) Os candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Os candidatos constantes da lista provisória de classificação final.

10 — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria de Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doctora Maria Rosa Lloret Romañach, Catedrática d'Universitat de Departament de Filologia Catalana i Linguística General da Universitat de Barcelona, Espanha;

Doutora Ana Maria Martins, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Sónia Marise de Campos Frota, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Miguel Tamen.*

313944501

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Edital n.º 197/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Estudos de Literatura, Arte e Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Letras (FLUL) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento de 1 (um) Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Estudos de Literatura, Arte e Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 37.º a 51.º, e 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado por Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 27/1/2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) O posto de trabalho a concurso encontrar-se previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Letras e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

3.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

3.3 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

4 — Apresentação e instrução de candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com o "Formulário de candidatura a procedimentos concursais: Pessoal Docente" ou o "Application Form: Assistant/Associate/Full Professor" disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-313945117concursais devidamente preenchido e com os seguintes documentos, apresentados em suporte digital e em formato não-editável (pdf):

a) *Curriculum vitae* do qual constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de avaliação e seriação enunciados nos n.º 5 e 6 do presente Edital;

b) Projeto científico-pedagógico, tendo em consideração o enunciado no n.º 6.3. do presente Edital;

c) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no n.º 6.1. *a*) do presente Edital, até ao máximo de 5 (cinco).

d) Declaração sob compromisso de honra, de que o candidato, em caso de contratação, se compromete a melhorar a sua proficiência em português, disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/5416--statement-of-commitment/file, quando aplicável.

4.2 — Os documentos que instruem as candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

4.3 — As candidaturas deverão ser enviadas para o endereço eletrónico concursos@letras.ulisboa.pt.

4.4 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados neste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da FLUL previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto, conforme o disposto em 3.3.

5 — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Numa primeira fase os candidatos são avaliados em mérito absoluto.

5.1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos depende do cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Titularidade do grau de doutor na área de Literaturas, Artes e Culturas, ou autoria de uma tese no domínio da Cultura e Comunicação, ou designação equivalente;

b) Posse de currículo global nos últimos 5 (cinco) anos que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico e capacidade de investigação compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequados à respetiva categoria docente;

c) Autoria ou coautoria de pelo menos 2 (dois) artigos em revistas indexadas ou capítulos em livros de editoras A ou B, relevantes para a área disciplinar de Estudos de Literatura, Arte e Cultura, nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Apresentação de um projeto científico-pedagógico, nos termos do ponto 6.3. do presente Edital.

5.2 — Considera-se admitido em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, em que não são admitidas abstenções.

6 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Aprovados os candidatos em mérito absoluto, procede-se à avaliação dos parâmetros de mérito relativo:

a) Avaliação curricular (70 %);

b) Mérito do projeto científico-pedagógico (30 %).

6.1 — A avaliação curricular incidirá sobre os seguintes *itens*, dando especial ênfase aos que possam ser inequivocamente associados a Estudo das Culturas, da Gestão Cultural e dos Estudos de Cultura e Comunicação:

a) Formação académica e produção científica, considerando o seu nível científico, a colaboração internacional, o contributo para o avanço do conhecimento;

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação e qualidade de projetos de investigação: participação em projetos de investigação, dando atenção aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja ainda em termos de impacto.

6.2 — Na avaliação curricular serão tidas em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de Investigação (50 %), de Ensino (15 %) e de Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (5 %), dando-se preferência à atividade desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 — O projeto científico-pedagógico, que deverá ter entre 6 000 (seis mil) e 10 000 (dez mil) palavras, deverá conter a apresentação de 2 (dois) programas de ensino, de 1.º ciclo, com explicitação de conteúdos e métodos:

a) Da unidade curricular O Estudo das Culturas (15 %);

b) De uma unidade curricular de Gestão Cultural ou Seminário (em Estudos de Cultura e Comunicação) (15 %).

6.4 — As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso e adequadas à categoria de Professor Auxiliar.

7 — Ordenação dos candidatos

7.1 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos.

7.2 — Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

7.3 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

8 — Audições Públicas

8.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir, por maioria absoluta, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto destinando-se estas, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos.

8.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, terão lugar entre o 20.º e o 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

8.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

8.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

9 — Notificação e audiência dos interessados

Serão notificados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 112.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Os candidatos excluídos em virtude de não terem apresentado a candidatura nos moldes indicados no n.º 4 do presente Edital;

b) Os candidatos excluídos em mérito absoluto;
c) Os candidatos constantes da lista provisória de classificação final.

10 — Constituição do júri
Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor António Joaquim Coelho de Sousa Ribeiro, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
Doutora Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;
Doutora Maria Manuel Rocha Teixeira Baptista, Professora Catedrática do Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro;
Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Doutor Rodrigo Miguel Correia Furtado, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Miguel Tamen*.

313945117

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Edital n.º 198/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Estudos de Literatura, Arte e Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Letras (FLUL) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento de 1 (um) Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Estudos de Literatura, Arte e Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 37.º a 51.º, e 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado por Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 27/1/2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) O posto de trabalho a concurso encontrar-se previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Letras e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

3.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

3.3 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

4 — Apresentação e instrução de candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com o "Formulário de candidatura a procedimentos concursais: Pessoal Docente" ou o "Application Form: Assistant/Associate/Full Professor" disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos--humanos/procedimentos-concursais devidamente preenchido e com os seguintes documentos, apresentados em suporte digital e em formato não editável (pdf):

a) *Curriculum vitae* do qual constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de avaliação e seriação enunciados nos n.º 5 e 6 do presente Edital;

b) Projeto científico-pedagógico, tendo em consideração o enunciado no n.º 6.3. do presente Edital;

c) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no n.º 6.1. *a*) do presente Edital, até ao máximo de 5 (cinco).

d) Declaração sob compromisso de honra, de que o candidato, em caso de contratação, se compromete a melhorar a sua proficiência em português, disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/5416--statement-of-commitment/file, quando aplicável.

4.2 — Os documentos que instruem as candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

4.3 — As candidaturas deverão ser enviadas para o endereço eletrónico concursos@letras.ulisboa.pt.

4.4 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos em seguida indicados, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Letras previamente à decisão do Júri sobre o mérito absoluto.

5 — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Numa primeira fase os candidatos são avaliados em mérito absoluto.

5.1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos depende do cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Titularidade do grau de doutor na área de Literaturas, Artes e Culturas ou designação equivalente;

b) Posse de currículo global nos últimos 5 (cinco) anos que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico e capacidade de investigação compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequados à respetiva categoria docente;

c) Autoria ou coautoria de pelo menos 2 (dois) artigos em revistas indexadas ou capítulos em livros de editoras A ou B, relevantes para a área disciplinar de Estudos de Literatura, Arte e Cultura, nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Apresentação de um projeto científico-pedagógico, nos termos do ponto 6.3. do presente Edital.

5.2 — Considera-se admitido em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, em que não são admitidas abstenções.

6 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Aprovados os candidatos em mérito absoluto, procede-se à avaliação dos parâmetros de mérito relativo:

a) Avaliação curricular (70 %);

b) Mérito do projeto científico-pedagógico (30 %).

6.1 — A avaliação curricular incidirá sobre os seguintes *itens*:

a) Formação académica e produção científica, considerando o seu nível científico, a colaboração internacional, o contributo para o avanço do conhecimento;

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação e qualidade de projetos de investigação: participação em projetos de investigação, dando atenção aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja ainda em termos de impacto.

6.2 — Na avaliação curricular serão tidas em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de Investigação (60 %), de Ensino (5 %) e de Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (5 %), dando-se preferência à atividade desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 — O projeto científico-pedagógico, que deverá ter entre 6 000 (seis mil) e 10 000 (dez mil) palavras, deverá conter a apresentação de 2 (dois) programas de ensino, de 1.º ciclo, com explicitação de conteúdos e métodos:

a) Da unidade curricular O Estudo da Literatura (15 %);

b) De uma unidade curricular de entre as unidades dos minors em Estudos Espanhóis ou Estudos Franceses ou Estudos Italianos ou Estudos Literários ou Estudos Norte-Americanos (15 %).

6.4 — As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso e adequadas à categoria de Professor Auxiliar.

7 — Ordenação dos candidatos

7.1 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos.

7.2 — Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

7.3 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

8 — Audições Públicas

8.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir, por maioria absoluta, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto destinando-se estas, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos.

8.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, terão lugar entre o 20.º e o 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

8.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

8.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

9 — Notificação e audiência dos interessados

Serão notificados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 112.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Os candidatos excluídos em virtude de não terem apresentado a candidatura nos moldes indicados no n.º 4 do presente Edital;

b) Os candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Os candidatos constantes da lista provisória de classificação final.

10 — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Dottori di Ricerca Roberto Vecchi, Professore Ordinario da Università di Bologna, Itália;

Doctor Pedro Emanuel Rosa Grincho Serra, Catedrático da Universidad de Salamanca, Espanha;

Doutora Maria Marta Dias Teixeira da Costa Anacleto, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Cristina Filomena Almeida Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Miguel Tamen*.

313945158

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Edital n.º 199/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Estudos Artísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Letras (FLUL) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento de 1 (um) Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Estudos Artísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 37.º a 51.º, e 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado por Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 27/1/2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) O posto de trabalho a concurso encontrar-se previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Letras e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

3.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

3.3 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

4 — Apresentação e instrução de candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com o "Formulário de candidatura a procedimentos concursais: Pessoal Docente" ou o "Application Form: Assistant/Associate/Full Professor" disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-313944672concursais devidamente preenchido e com os seguintes documentos, apresentados em suporte digital e em formato não-editável (pdf):

a) *Curriculum vitae* do qual constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de avaliação e seriação enunciados nos n.º 5 e 6 do presente Edital;

b) Pprojeto científico-pedagógico, tendo em consideração o enunciado no n.º 6.3. do presente Edital;

c) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no n.º 6.1. *a*) do presente Edital, até ao máximo de 5 (cinco).

d) Declaração sob compromisso de honra, de que o candidato, em caso de contratação, se compromete a melhorar a sua proficiência em português, disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/5416--statement-of-commitment/file, quando aplicável.

4.2 — Os documentos que instruem as candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

4.3 — As candidaturas deverão ser enviadas para o endereço eletrónico concursos@letras.ulisboa.pt.

4.4 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos em seguida indicados, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Letras previamente à decisão do Júri sobre o mérito absoluto.

5 — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Numa primeira fase os candidatos são avaliados em mérito absoluto.

5.1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos depende do cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Titularidade do grau de doutor na área de Literaturas, Artes e Culturas, ou designação equivalente, ou cuja tese se integre no domínio específico dos Estudos de Cinema;

b) Posse de currículo global nos últimos 5 (cinco) anos que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico e capacidade de investigação compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequados à respetiva categoria docente;

c) Autoria ou coautoria de pelo menos 2 (dois) artigos em revistas indexadas ou capítulos em livros de editoras A ou B, relevantes para a área de Literaturas, Artes e Culturas, nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Apresentação de um projeto científico-pedagógico, nos termos do ponto 6.3. do presente Edital.

5.2 — Considera-se admitido em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, em que não são admitidas abstenções.

6 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Aprovados os candidatos em mérito absoluto, procede-se à avaliação dos parâmetros de mérito relativo:

a) Avaliação curricular (70 %);

b) Mérito do projeto científico-pedagógico (30 %).

6.1 — A avaliação curricular incidirá sobre os seguintes *itens*, dando especial ênfase aos que possam ser inequivocamente associados a Estudos de Cinema:

a) Formação académica e produção científica, considerando o seu nível científico, a colaboração internacional, o contributo para o avanço do conhecimento;

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação e qualidade de projetos de investigação: participação em projetos de investigação, dando atenção aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja ainda em termos de impacto.

6.2 — Na avaliação curricular serão tidas em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de Investigação (50 %), de Ensino (10 %) e de Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %), dando-se preferência à atividade desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 — O projeto científico-pedagógico, que deverá ter entre 6 000 (seis mil) e 10 000 (dez mil) palavras, deverá conter a apresentação de 2 (dois) programas de ensino, de 1.º ciclo, com explicitação de conteúdos e métodos:

a) Da unidade curricular de Análise Fílmica (15 %);

b) Da unidade curricular de História do Cinema (15 %).

6.4 — As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso e adequadas à categoria de Professor Auxiliar.

7 — Ordenação dos candidatos

7.1 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos.

7.2 — Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

7.3 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

8 — Audições Públicas

8.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir, por maioria absoluta, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto destinando-se estas, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos.

8.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, terão lugar entre o 20.º e o 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

8.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

8.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

9 — Notificação e audiência dos interessados

Serão notificados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 112.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Os candidatos excluídos em virtude de não terem apresentado a candidatura nos moldes indicados no n.º 4 do presente Edital;

b) Os candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Os candidatos constantes da lista provisória de classificação final.

10 — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Rosa Maria Martelo Fernandes Pereira, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Manuel Cabral Martins, Professor Associado com Agregação aposentado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Anthony David Barker, Professor Associado do Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro;

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Margarida Eugénia Machado de Matos Madureira, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Miguel Tamen*.

313944672

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Edital n.º 200/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de dois professores associados, na área disciplinar de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Letras (FLUL) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento de 2 (dois) Professores Associados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 37.º a 51.º, e 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado por Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 27/1/2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) Os postos de trabalho a concurso encontram-se previstos e não ocupados no mapa de pessoal docente da Faculdade de Letras e aí caracterizados pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor há mais de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no artigo 41.º do ECDU, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

3.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

3.3 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

4 — Apresentação e instrução de candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com o "Formulário de candidatura a procedimentos concursais: Pessoal Docente" ou o "Application Form: Assistant/Associate/Full Professor" disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-313944615concursais devidamente preenchido e com os seguintes documentos, apresentados em suporte digital e em formato não-editável (pdf):

a) *Curriculum vitae* do qual constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de avaliação e seriação enunciados nos n.º 5 e 6 do presente Edital;

b) Pprojeto científico-pedagógico, tendo em consideração o enunciado no n.º 6.3. do presente Edital;

c) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no n.º 6.1. *a*) do presente Edital, até ao máximo de 5 (cinco);

d) Declaração sob compromisso de honra, de que o candidato, em caso de contratação, se compromete a melhorar a sua proficiência em português, disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/5416--statement-of-commitment/file, quando aplicável.

4.2 — Os documentos que instruem as candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

4.3 — As candidaturas deverão ser enviadas para o endereço eletrónico concursos@letras.ulisboa.pt.

4.4 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos em seguida indicados, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Letras previamente à decisão do Júri sobre o mérito absoluto.

5 — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Numa primeira fase os candidatos são avaliados em mérito absoluto.

5.1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos depende do cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Titularidade do grau de doutor na área disciplinar de Estudos Clássicos ou designação equivalente, ou cujo tema de tese se enquadre neste âmbito científico;

b) Posse de currículo global nos últimos 5 (cinco) anos que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico e capacidade de investigação compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequadas à respetiva categoria docente;

c) Autoria ou coautoria de pelo menos 5 (cinco) artigos em revistas indexadas ou capítulos em livros, ou monografias de editores A ou B, relevantes para a área disciplinar de Estudos Clássicos, nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Apresentação de um projeto científico-pedagógico, nos termos do ponto 6.3. do presente Edital.

5.2 — Considera-se admitido em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, em que não são admitidas abstenções.

6 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Aprovados os candidatos em mérito absoluto, procede-se à avaliação dos parâmetros de mérito relativo:

a) Avaliação curricular (80 %);
b) Mérito do projeto científico-pedagógico (20 %).

6.1 — A avaliação curricular incidirá sobre os seguintes *itens*, dando especial ênfase aos que possam ser inequivocamente associados à área disciplinar de Estudos Clássicos:

a) Formação académica e produção científica, considerando o seu nível científico, a colaboração internacional, o contributo para o avanço do conhecimento;
b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação e qualidade de projetos de investigação: participação em projetos de investigação, dando atenção aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja ainda em termos de impacto.

6.2 — Na avaliação curricular serão tidas em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de Investigação (50 %), de Ensino (20 %) e de Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, nomeadamente de gestão científica ou académica (10 %), dando-se preferência à atividade desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 — O projeto científico-pedagógico, que deverá ter entre 6 000 (seis mil) e 10 000 (dez mil) palavras, deverá conter a apresentação de 1 (um) programa de ensino de Literatura/Cultura Grega ou Literatura/Cultura Latina dos planos de estudos do 1.º ou do 2.º ciclo, com explicitação de conteúdos, métodos, e bibliografia (20 %).

6.4 — As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso e adequadas à categoria de Professor Associado.

7 — Ordenação dos candidatos

7.1 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos.

7.2 — Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

7.3 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

8 — Audições Públicas

8.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir, por maioria absoluta, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto destinando-se estas, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos.

8.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, terão lugar entre o 20.º e o 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

8.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

8.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

9 — Notificação e audiência dos interessados

Serão notificados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 112.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Os candidatos excluídos em virtude de não terem apresentado a candidatura nos moldes indicados no n.º 4 do presente Edital;

b) Os candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Os candidatos constantes da lista provisória de classificação final.

10 — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Dottori di Ricerca Paolo Chiesa, *Professore Ordinario* da *Università degli Studi di Milano*, Itália;

Doctor José María Maestre Maestre, *Catedrático* de *Universidad de Cádiz*, Espanha;

Doctor Iñigo Ruiz Arzalluz, *Catedrático* de *Universidad del País Vasco*, Espanha;

Doutor Delfim Ferreira Leão, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Cristina de Castro-Maia de Sousa Pimentel, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor José Pedro da Silva Santos Serra, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Miguel Tamen.*

313944615

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Edital n.º 201/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado, na área disciplinar de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Letras (FLUL) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento de 1 (um) Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 37.º a 51.º, e 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado por Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 27/1/2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) O posto de trabalho a concurso encontrar-se previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Letras e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor há mais de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no artigo 41.º do ECDU, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

3.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

3.3 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

4 — Apresentação e instrução de candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com o "Formulário de candidatura a procedimentos concursais: Pessoal Docente" ou o "Application Form: Assistant/Associate/Full Professor" disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos--humanos/procedimentos-concursais devidamente preenchido e com os seguintes documentos, apresentados em suporte digital e em formato não editável (pdf):

a) *Curriculum vitae* do qual constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de avaliação e seriação enunciados nos n.º 5 e 6 do presente Edital;

b) Projeto científico-pedagógico, tendo em consideração o enunciado no n.º 6.3. do presente Edital;

c) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no n.º 6.1. *a*) do presente Edital, até ao máximo de 5 (cinco);

d) Declaração sob compromisso de honra, de que o candidato, em caso de contratação, se compromete a melhorar a sua proficiência em português, disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/5416--statement-of-commitment/file, quando aplicável.

4.2 — Os documentos que instruem as candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

4.3 — As candidaturas deverão ser enviadas para o endereço eletrónico concursos@letras.ulisboa.pt.

4.4 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados neste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da FLUL previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto, conforme o disposto em 3.3.

5 — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Numa primeira fase os candidatos são avaliados em mérito absoluto.

5.1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos depende do cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Titularidade do grau de doutor no ramo de Filosofia ou designação equivalente;

b) Posse de currículo global nos últimos 5 (cinco) anos que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico e capacidade de investigação compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequadas à respetiva categoria docente;

c) Autoria ou coautoria de pelo menos 5 (cinco) livros ou capítulos em livros de editores A ou B ou de artigos em revistas indexadas em plataformas de reconhecido mérito, relevantes para a área disciplinar de Filosofia, pelo menos 3 (três) dos quais publicados nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Apresentação de um projeto científico-pedagógico, nos termos do ponto 6.3. do presente Edital.

5.2 — Considera-se admitido em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, em que não são admitidas abstenções.

6 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Aprovados os candidatos em mérito absoluto, procede-se à avaliação dos parâmetros de mérito relativo:

a) Avaliação curricular (90 %);

b) Mérito do projeto científico-pedagógico (10 %).

6.1 — A avaliação curricular incidirá sobre os seguintes *itens*, considerando apenas os que possam ser inequivocamente associados à área disciplinar de Filosofia:

a) Formação académica e produção científica, considerando o seu nível científico, o mérito dos locais de publicação, a colaboração internacional, o contributo para o avanço do conhecimento;

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação e qualidade de projetos de investigação: participação em projetos de investigação que tenham obtido financiamento em concurso competitivo, dando atenção aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja ainda em termos de impacto;

c) Qualidade e polivalência das atividades docentes;

d) Diversidade e grau de responsabilidade das atividades de gestão científica e académica.

6.2 — Na avaliação curricular, serão tidas em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de investigação (40 %), de ensino (20 %) e de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, nomeadamente de gestão científica ou académica (30 %), dando-se preferência à atividade desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 — O projeto científico-pedagógico, que deverá ter um máximo de 5 000 (cinco mil) palavras, deverá conter a apresentação das atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver para dinamizar a área disciplinar para que foi aberto o concurso, num dos domínios específicos da área disciplinar de Filosofia.

6.4 — As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso e adequadas à categoria de Professor Associado.

7 — Ordenação dos candidatos

7.1 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos.

7.2 — Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

7.3 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

8 — Audições Públicas

8.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir, por maioria absoluta, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto destinando-se estas, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos.

8.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, terão lugar entre o 20.º e o 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

8.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

8.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

9 — Notificação e audiência dos interessados

Serão notificados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 112.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Os candidatos excluídos em virtude de não terem apresentado a candidatura nos moldes indicados no n.º 4 do presente Edital;

b) Os candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Os candidatos constantes da lista provisória de classificação final.

10 — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Maria Luísa Portocarrero Ferreira da Silva, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Aurélio Ventura Morujão, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;

Doutora Sofia Gabriela Assis de Morais Miguens Travis, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Pedro José Calafate Villa Simões, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor António Pedro Sangreman Proença de Marcelino Mesquita, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Miguel Tamen*.

313944583

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Edital n.º 202/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de dois professores associados, na área disciplinar de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Letras (FLUL) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento de 2 (dois) Professores Associados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 37.º a 51.º, e 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado por Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 27/1/2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) Os postos de trabalho a concurso encontram-se previstos e não ocupados no mapa de pessoal docente da Faculdade de Letras e aí caracterizados pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor há mais de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no artigo 41.º do ECDU, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

3.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

3.3 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

4 — Apresentação e instrução de candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com o "Formulário de candidatura a procedimentos concursais: Pessoal Docente" ou o "Application Form: Assistant/Associate/Full Professor" disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais devidamente preenchido e com os seguintes documentos, apresentados em suporte digital e em formato não-editável (pdf):

a) *Curriculum vitae* do qual constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de avaliação e seriação enunciados nos n.os 5 e 6 do presente Edital;

b) Projeto científico-pedagógico, tendo em consideração o enunciado no n.º 6.3. do presente Edital;

c) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no n.º 6.1. *a*) do presente Edital, até ao máximo de 5 (cinco).

d) Declaração sob compromisso de honra, de que o candidato, em caso de contratação, se compromete a melhorar a sua proficiência em português, disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/5416-statement-of-commitment/file, quando aplicável.

4.2 — Os documentos que instruem as candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

4.3 — As candidaturas deverão ser enviadas para o endereço eletrónico:

concursos@letras.ulisboa.pt.

4.4 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos em seguida indicados, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Letras previamente à decisão do Júri sobre o mérito absoluto.

5 — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Numa primeira fase os candidatos são avaliados em mérito absoluto.

5.1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos depende do cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Titularidade do grau de doutor no ramo de Linguística, em qualquer das suas áreas de especialidade, ou cujo tema de tese se enquadre neste âmbito científico;

b) Posse de currículo global nos últimos 5 (cinco) anos que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico e capacidade de investigação compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequadas à respetiva categoria docente;

c) Autoria ou coautoria de 5 (cinco) artigos em revistas indexadas ou capítulos em livros de editores A ou B, relevantes para a área disciplinar da Linguística, nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Apresentação de um projeto científico-pedagógico, nos termos do ponto 6.3. do presente Edital.

5.2 — Considera-se admitido em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, em que não são admitidas abstenções.

6 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Aprovados os candidatos em mérito absoluto, procede-se à avaliação dos parâmetros de mérito relativo:

a) Avaliação curricular (80 %);

b) Mérito do projeto científico-pedagógico (20 %).

6.1 — A avaliação curricular incidirá sobre os seguintes itens, dando especial ênfase aos que possam ser inequivocamente associados à área disciplinar de Linguística:

a) Formação académica e produção científica, considerando o seu nível científico, a colaboração internacional, o contributo para o avanço do conhecimento;

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação e qualidade de projetos de investigação: participação em projetos de investigação, dando atenção aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja ainda em termos de impacto.

6.2 — Na avaliação curricular serão tidas em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de Investigação (60 %), de Ensino (10 %) e de Outras Atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %), dando-se preferência à atividade desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 — O projeto científico-pedagógico deverá ter entre 8 000 (oito mil) e 10 000 (dez mil) palavras e consistirá na apresentação de um programa de ensino de uma qualquer unidade curricular de 2.º ciclo do plano de estudos do mestrado em Linguística da FLUL, com explicitação de conteúdos, métodos e bibliografia (20 %).

6.4 — As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso e adequadas à categoria de Professor Associado.

7 — Ordenação dos candidatos

7.1 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos.

7.2 — Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

7.3 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

8 — Audições Públicas

8.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir, por maioria absoluta, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto destinando-se estas, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos.

8.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, terão lugar entre o 20.º e o 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

8.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

8.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

9 — Notificação e audiência dos interessados

Serão notificados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 112.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Os candidatos excluídos em virtude de não terem apresentado a candidatura nos moldes indicados no n.º 4 do presente Edital;

b) Os candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Os candidatos constantes da lista provisória de classificação final.

10 — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria de Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Augusto Soares da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa — Braga;

Doutora Ana Maria Martins, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Anabela Proença Leitão Martins Gonçalves, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Miguel Tamen.*

313944397

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Edital n.º 203/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado, na área disciplinar de Estudos Ingleses da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Letras (FLUL) da Universidade de Lisboa (ULisboa), pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento de 1 (um) Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Estudos Ingleses da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 37.º a 51.º, e 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado por Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU, e demais legislações aplicáveis, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 27/1/2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) O posto de trabalho a concurso encontrar-se previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Letras e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico — Ser titular do grau de doutor há mais de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no artigo 41.º do ECDU, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

3.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato.

3.3 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

4 — Apresentação e instrução de candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem obrigatoriamente ser instruídas com o "Formulário de candidatura a procedimentos concursais: Pessoal Docente" ou o "Application Form: Assistant/Associate/Full Professor" disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais devidamente preenchido e com os seguintes documentos, apresentados em suporte digital e em formato não-editável (pdf):

a) *Curriculum vitae* do qual constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de avaliação e seriação enunciados nos n.º 5 e 6 do presente Edital;

b) Pprojeto científico-pedagógico, tendo em consideração o enunciado no n.º 6.3. do presente Edital;

c) Trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no n.º 6.1. *a*) do presente Edital, até ao máximo de 5 (cinco);

d) Declaração sob compromisso de honra, de que o candidato, em caso de contratação, se compromete a melhorar a sua proficiência em português, disponível em https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/5416-statement-of-commitment/file, quando aplicável.

4.2 — Os documentos que instruem as candidaturas devem obrigatoriamente ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

4.3 — As candidaturas deverão ser enviadas para o endereço eletrónico concursos@letras.ulisboa.pt.

4.4 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos em seguida indicados, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Letras previamente à decisão do Júri sobre o mérito absoluto.

5 — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Numa primeira fase os candidatos são avaliados em mérito absoluto.

5.1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos depende do cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Titularidade do grau de doutor na área disciplinar de Estudos Ingleses ou designação equivalente, ou cujo tema de tese se enquadre neste âmbito científico;

b) Posse de currículo global nos últimos 5 (cinco) anos que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico e capacidade de investigação compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequadas à respetiva categoria docente;

c) Autoria ou coautoria de pelo menos 5 (cinco) artigos em revistas indexadas ou capítulos em livros de editores A ou B, relevantes para a área disciplinar de Estudos Ingleses, nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Apresentação de um projecto científico-pedagógico, nos termos do ponto 6.3. do presente Edital.

5.2 — Considera-se admitido em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, em que não são admitidas abstenções.

6 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Aprovados os candidatos em mérito absoluto, procede-se à avaliação dos parâmetros de mérito relativo:

a) Avaliação curricular (80 %);
b) Mérito do projeto científico-pedagógico (20 %).

6.1 — A avaliação curricular incidirá sobre os seguintes *itens*, dando especial ênfase aos que possam ser inequivocamente associados à área disciplinar de Estudos Ingleses:

a) Formação académica e produção científica, considerando o seu nível científico, a colaboração internacional, o contributo para o avanço do conhecimento;
b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação e qualidade de projetos de investigação: participação em projetos de investigação, dando atenção aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja ainda em termos de impacto.

6.2 — Na avaliação curricular serão tidas em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de Investigação (50 %), de Ensino (20 %) e de Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, nomeadamente de gestão científica ou académica (10 %), dando-se preferência à atividade desenvolvida nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 — O projeto científico-pedagógico, que deverá ter entre 6 000 (seis mil) e 10 000 (dez mil) palavras, deverá conter a apresentação de 2 (dois) programas de ensino com explicitação de conteúdos, métodos e bibliografia:

a) Um do 1.º ciclo, de um dos seguintes: Inglês no Mundo, História da Língua Inglesa, Literatura Inglesa — séc. XX à Atualidade, ou Literatura e Cultura Irlandesa (10 %);
b) Um de 2.º ciclo, de um dos seguintes: Seminário de Linguística Inglesa do Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos, Seminário de Literatura Inglesa do Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos (10 %).

6.4 — As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso e adequadas à categoria de Professor Associado.

7 — Ordenação dos candidatos

7.1 — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que cada membro do júri participa nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos.

7.2 — Nos termos do artigo 20.º do Regulamento, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

7.3 — Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

8 — Audições Públicas

8.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir, por maioria absoluta, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto destinando-se estas, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos.

8.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, terão lugar entre o 20.º e o 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

8.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

8.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

9 — Notificação e audiência dos interessados

Serão notificados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 112.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Os candidatos excluídos em virtude de não terem apresentado a candidatura nos moldes indicados no n.º 4 do presente Edital;

b) Os candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Os candidatos constantes da lista provisória de classificação final.

10 — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Manuel José de Freitas Portela, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Rui Manuel Gomes Carvalho Homem, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Manuel da Rocha Borges de Azevedo, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Isabel Cristina da Costa Alves Ermida, Professora Catedrática do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Isabel Maria da Cunha Rosa Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Miguel Tamen*.

313944631

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 1730/2021

Sumário: Denúncia de contrato da professora auxiliar Doutora Paula Cristina Ravasco.

Denúncia de contrato com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 22 de outubro de 2020

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, a 22 de outubro de 2020, a Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Doutora Paula Cristina Ravasco — Professora Auxiliar.

9 de dezembro de 2020. — O Diretor, *Fausto José da Conceição Alexandre Pinto*.

313900712

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 1731/2021

Sumário: Denúncia do contrato do Dr. João Manuel Pereira de Albuquerque.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, a 01 de dezembro de 2020, o Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Dr. João Manuel Pereira de Albuquerque — Assistente Convidado a 10 % da Disciplina de Pediatria.

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor da FMUL, *Fausto J. Pinto*.

313962492

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Deliberação n.º 168/2021

Sumário: Delegação de competências na presidente do conselho científico, Prof.ª Doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide.

O Conselho Científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 14 de janeiro de 2021, com base no disposto no n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 16489/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 10111/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro e pelo Despacho n.º 7244/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua redação atual, deliberou delegar na sua Presidente, Professora Doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide, as seguintes competências:

a) Fixar o número de vagas e os critérios de admissão e seriação para os estudantes que se candidatem, através dos concursos especiais;

b) Fixar o número de vagas e os critérios de seriação para os estudantes que se candidatem, através dos regimes de mudança de par instituição/curso;

c) Designar o Júri a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de ingresso e acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa;

d) Homologar as deliberações da Comissão de Creditação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Creditações da Faculdade de Psicologia;

e) Nomear os orientadores de dissertações do curso de Mestrado Integrado em Psicologia;

f) Aprovar as propostas de Júris de dissertação do MIP, apresentadas pelos Coordenadores das Secções, ouvidos os orientadores respetivos;

g) Nomear os Júris de admissão e seleção dos candidatos externos ao 2.º ciclo do Mestrado Integrado em Psicologia;

h) Autorizar a apresentação dos trabalhos finais tendentes à obtenção do grau de Mestre e das teses de doutoramento ou trabalhos equivalentes em língua estrangeira, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 20.º e no n.º 10 do artigo 32.º, todos do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 8631/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro;

i) Decidir sobre os pedidos de reingresso nos cursos de doutoramento;

j) Designar os Júris de admissão e seleção, no caso de candidaturas a doutoramento por concurso;

k) Decidir sobre os pedidos de prorrogação dos Cursos de Doutoramento;

l) Decidir sobre a aceitação dos pedidos de inscrição em Programas Intercalares de Doutoramento e sobre os relatórios finais dos Programas;

m) Decidir sobre a aceitação dos Registos Definitivos do tema e do plano da tese e confirmar a designação do orientador.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados, desde 04 de janeiro de 2021, pela supra delegada, no âmbito definido pela presente Deliberação.

26 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide*.

313937699

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Louvor (extrato) n.º 70/2021

Sumário: Atribuição de louvor à Prof.ª Doutora Lenea Campino.

Por deliberação do Conselho de Gestão, deste Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa (IHMT-NOVA), de 30 de julho de 2020:

Atribuição de um louvor à Presidente Cessante do Conselho Científico do IHMT-NOVA, Professora Catedrática Lenea Maria da Graça Campino, pelo desempenho exemplar do cargo, no que concerne ao rigor científico, liderança, dedicação e cordialidade no relacionamento humano. A sua personalidade respeitadora, o seu sentido institucional e a sua coragem frente às dificuldades e adversidades ao longo dos 8 anos do exercício das suas funções merecem o nosso maior reconhecimento e gratidão.

4 de agosto de 2020. — O Diretor do IHMT, *Prof. Doutor Filomeno Fortes*.

313937211

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 108/2021

Sumário: Retifica o Edital n.º 1015/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2020, retifica-se o Edital n.º 1015/2020, respeitante a concurso documental para uma vaga de professor associado da área disciplinar de Direito — Ciências Jurídico-Civilísticas da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«8 — Composição do Júri:

[...]

Doutor Rui Pinto Duarte, Professor Catedrático Convidado da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito Universidade Católica.»

deve ler-se:

«8 — Composição do Júri:

[...]

Doutor Rui Pinto Duarte, Professor Catedrático da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito Universidade Católica»

15 de janeiro de 2021. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes.*

313895319

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 204/2021

Sumário: Abertura de concurso para provimento de um lugar para professor auxiliar para a área disciplinar de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 20 de janeiro de 2021, no uso de competência delegada por Despacho n.º 7922/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; e Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, alterado pela Deliberação (extrato) n.º 380/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Nos termos do artigo 41.º- A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem que ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Caso os candidatos não sejam detentores de um vínculo de emprego público, deve ser apresentada uma declaração sob compromisso de honra de que cumprem os requisitos de admissão ao concurso previstos na lei.

4 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

A aprovação dos candidatos em mérito absoluto dependerá de serem detentores do grau de Doutor na área disciplinar de Engenharia Mecânica, ou outras consideradas adequadas, e possuírem um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções, em que o voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50, de acordo com a metodologia de avaliação curricular e com o modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 5 a 7 infra.

5 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 16.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

5.1 — Vertentes e metodologia da avaliação

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Desenho Industrial, e a experiência científica e pedagógica no subdomínio de Conceção e Desenho de Componentes e Sistemas Mecânicos, Desenvolvimento de Produtos, Conceção e Fabrico Assistidos por Computador, Computação Gráfica, Processamento e Análise de Imagem e Visualização Cientifica.

Será especialmente valorizado o trabalho desenvolvido nos últimos dez anos:

a) Mérito Científico — atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Experiência e Mérito Pedagógicos — atividade docente e de acompanhamento e orientação de estudantes;

c) Tarefas de extensão, valorização económica e social do conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Programa Científico e Pedagógico — atividades de investigação, ensino e extensão universitária que o candidato se propõe desenvolver, como Professor Auxiliar, no subdomínio de Conceção e Desenho de Componentes e Sistemas Mecânicos, Desenvolvimento de Produtos, Conceção e Fabrico Assistidos por Computador, integrado na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Desenho Industrial.

5.1.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (VMC) (50 %):

CI1 — Produção científica

Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, publicações em atas de conferências, …) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

CI2 — Coordenação e realização de projetos científicos

Qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais ou por empresas, em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos.

Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

CI3 — Constituição de equipas científicas

Capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

CI4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional

Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, nomeadamente, pela colaboração na edição de revistas, pela apresentação de palestras convidadas e participação em júris académicos fora da própria instituição.

5.1.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP) (20 %):

CE1 — Coordenação de projetos pedagógicos

Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como participação em processos de acreditação ou certificação.

CE2 — Produção de material pedagógico

Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

CE3 — Atividade letiva

Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

5.1.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de extensão valorização económica e social do conhecimento (VTC) (10 %):

CTC1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação

Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre *software*, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas.

CTC2 — Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento

Coordenação e participação em atividades de consultoria e/ou em atividades de estudos e desenvolvimento que envolvam o meio empresarial e o setor público.

Participação, como perito, em painéis e processos de avaliação de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) nas empresas e/ou entidades do sistema científico e tecnológico (SCT).

Coordenação e participação, como docente, em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o sector público.

A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

CTC3 — Divulgação de ciência e tecnologia

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (ex. organização de congressos e conferências) e para diversos públicos.

Publicações de divulgação científica e tecnológica.

5.1.4 — Critério para a avaliação da vertente Projeto Científico — Pedagógico (VPCP) (20 %):

CPCP — Programa de desenvolvimento das atividades de investigação, ensino e extensão universitária

Proposta de atividades de investigação, ensino e extensão universitária que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Auxiliar, no

subdomínio de Conceção e Desenho de Componentes e Sistemas Mecânicos, Desenvolvimento de Produtos, Conceção e Fabrico Assistidos por Computador, integrado na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Desenho Industrial.

6 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, com arredondamento às décimas, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato, por cada membro do júri, é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0.50*V_{MC} + 0.20*V_{EMP} + 0.10*V_{TC} + 0.20*V_{PCP}$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da Tabela 1.

TABELA 1

Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso	Critério
V_{MC} (Mérito Científico)	0.50	Ci_1 (Produção científica)
		Ci_2 (Coordenação e realização de projetos científicos)
		Ci_3 (Constituição de equipas científicas)
		Ci_4 (Intervenção nas comunidades científica e profissional)
V_{EMP} (Experiência e Mérito Pedagógicos)	0.20	Ce_1 (Coordenação de projetos pedagógicos)
		Ce_2 (Produção de material pedagógico)
		Ce_3 (Atividade letiva)
V_{TC} (Tarefas de extensão e valorização económica e social do Conhecimento)	0.10	Ctc_1 (Patentes, registo e titularidade de direitos, …)
		Ctc_2 (Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento)
		Ctc_3 (Divulgação de ciência e tecnologia)
V_{PCP} (Programa Científico e Pedagógico)	0.20	C_{PCP} (Atividades investigação, ensino e extensão universitária)

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 5.

7 — Deliberações do Júri:

7.1 — Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12 do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU, que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento, o júri deliberará, através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados para a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

7.2 — A metodologia de seriação é a seguinte:

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

8 — Apresentação de candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas exclusivamente na página da internet da FEUP, no seguinte endereço: http://www.fe.up.pt/concursos, até ao termo do prazo.

8.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

b) Currículo Vitae contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 5 do presente edital, nomeadamente a informação relativa a publicações científicas das bases de dados SCI/ou SCOPUS, no que se inclui fatores de impacto das revistas e indicadores de citações, excluindo autocitações.

O candidato deverá estruturar o currículo de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto 5 do presente edital.

c) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

d) Programa científico e pedagógico, descrevendo as atividades de investigação, ensino e extensão universitária que o candidato se propõe desenvolver, como Professor Auxiliar, no subdomínio de Conceção e Desenho de Componentes e Sistemas Mecânicos, Desenvolvimento de Produtos, Conceção e Fabrico Assistidos por Computador, Computação Gráfica, Processamento e Análise de Imagem e Visualização Cientifica, integrado na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Desenho Industrial.

O Programa Científico e Pedagógico não pode exceder 12 páginas A4.

e) Declaração sob compromisso de honra de que cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos na lei, para os candidatos que não sejam detentores de um vínculo de emprego público, conforme artigo 17.º da Parte II, Secção I da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

9 — Notificação e audiência dos interessados

9.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 8.2 deste edital.

9.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos não admitidos administrativamente, aos excluídos em mérito absoluto e aos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação da decisão final.

9.3 — A notificação dos candidatos é efetuada por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

10 — Composição do Júri

Presidente:

Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por Despacho n.º 1043/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2021.

Vogais:

Doutor Amílcar Lopes Ramalho, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Miranda Guedes, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor João Paulo Flores Fernandes, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Jorge Humberto Oliveira Seabra, Diretor e Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor João Manuel Ribeiro da Silva Tavares, Coordenador da Secção de Desenho Industrial e Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de janeiro de 2021. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes.*

313955453

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 205/2021

Sumário: Abertura de concurso para provimento de um lugar para professor auxiliar para a área disciplinar de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 20 de janeiro de 2021, no uso de competência delegada por Despacho n.º 7922/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; e Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, alterado pela Deliberação (extrato) n.º 380/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Nos termos do artigo 41.º- A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem que ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Caso os candidatos não sejam detentores de um vínculo de emprego público, deve ser apresentada uma declaração sob compromisso de honra de que cumprem os requisitos de admissão ao concurso previstos na lei.

4 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto:

A aprovação dos candidatos em mérito absoluto dependerá de serem detentores do grau de Doutor nas áreas disciplinares de Engenharia Mecânica, Engenharia Aeronáutica, ou Engenharia Aeroespacial, e possuírem um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções, em que o voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50, de acordo com a metodologia de avaliação curricular e com o modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 5 a 7 infra.

5 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 16.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

5.1 — Vertentes e metodologia da avaliação

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Mecânica Aplicada, e a experiência científica e pedagógica no subdomínio de "Mecânica dos Materiais para Aeronáutica e Estruturas Aeronáuticas".

Será especialmente valorizado o trabalho desenvolvido nos últimos cinco anos:

a) Mérito Científico — atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Experiência e Mérito Pedagógico — atividade docente e de acompanhamento e orientação de estudantes;

c) Tarefas de extensão, valorização económica e social do conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Programa Científico e Pedagógico — atividades de investigação, ensino e extensão universitária que o candidato se propõe desenvolver, como Professor Auxiliar, no subdomínio de "Mecânica dos Materiais para Aeronáutica e Estruturas Aeronáuticas", integrado na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Mecânica Aplicada.

5.1.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (VMC) (50 %):

CI1 — Produção científica

Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, publicações em atas de conferências, …) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação, nível de internacionalização, prémios científicos e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

CI2 — Coordenação e realização de projetos científicos

Qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais ou por empresas, em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos e à participação ou coordenação de projetos em colaboração com empresas do setor aeronáutico.

Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

CI3 — Constituição de equipas científicas

Capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

CI4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional

Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, nomeadamente pela colaboração na edição de revistas, pela apresentação de palestras convidadas e participação em júris académicos fora da própria instituição.

5.1.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP) (20 %):

CE1 — Coordenação de projetos pedagógicos

Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como participação em processos de acreditação ou certificação.

CE2 — Produção de material pedagógico

Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

CE3 — Atividade letiva

Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

5.1.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de extensão valorização económica e social do conhecimento (VTC) (10 %):

CTC1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação

Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre *software*, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas.

CTC2 — Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento

Coordenação e participação em atividades de consultoria e/ou em atividades de estudos e desenvolvimento que envolvam o meio empresarial, em particular do setor aeronáutico, e o setor público.

Participação como perito em painéis e processos de avaliação de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) nas empresas e/ou entidades do sistema científico e tecnológico (SCT).

Coordenação e participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o sector público.

A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

CTC3 — Divulgação de ciência e tecnologia

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (ex. organização de congressos e conferências) e para diversos públicos.

Publicações de divulgação científica e tecnológica.

5.1.4 — Critério para a avaliação da vertente Projeto Científico — Pedagógico (VPCP) (20 %):

CPCP — Programa de desenvolvimento das atividades de investigação, ensino e extensão universitária

Proposta de atividades de investigação, ensino e extensão universitária que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Auxiliar, no subdomínio de "Mecânica dos Materiais para Aeronáutica e Estruturas Aeronáuticas", integrado na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Mecânica Aplicada.

6 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, com arredondamento às décimas, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0.50*V_{MC} + 0.20*V_{EMP} + 0.10*V_{TC} + 0.20*V_{PCP}$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da Tabela 1.

Tabela 1. Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso	Critério
V_{MC} (Mérito Científico)	0.50	Ci_1 (Produção científica).
		Ci_2 (Coordenação e realização de projetos científicos).
		Ci_3 (Constituição de equipas científicas).
		Ci_4 (Intervenção nas comunidades científica e profissional).
V_{EMP} (Experiência e Mérito Pedagógico)	0.20	Ce_1 (Coordenação de projetos pedagógicos).
		Ce_2 (Produção de material pedagógico).
		Ce_3 (Atividade letiva).
V_{TC} (Tarefas de extensão e valorização económica e social do Conhecimento).	0.10	Ctc_1 (Patentes, registo e titularidade de direitos, …).
		Ctc_2 (Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento).
		Ctc_3 (Divulgação de ciência e tecnologia).
V_{PCP} (Programa Científico e Pedagógico).	0.20	C_{PCP} (Atividades investigação, ensino e extensão universitária).

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 5.

7 — Deliberações do Júri:

7.1 — Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12 do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU, que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento, o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados para a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

7.2 — A metodologia de seriação é a seguinte:

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

8 — Apresentação de candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas exclusivamente na página da internet da FEUP, no seguinte endereço: http://www.fe.up.pt/concursos, até ao termo do prazo.

8.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

b) Currículo Vitae contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 5 do presente edital, nomeadamente a informação relativa a publicações científicas das bases de dados SCI/ou SCOPUS, no que se inclui fatores de impacto das revistas e indicadores de citações, excluindo autocitações.

O candidato deverá estruturar o currículo de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto 5 do presente edital.

c) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

d) Programa científico e pedagógico, descrevendo as atividades de investigação, ensino e extensão universitária que o candidato se propõe desenvolver, como Professor Auxiliar no subdomínio de "Mecânica dos Materiais para Aeronáutica e Estruturas Aeronáuticas", integrado na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Mecânica Aplicada.

O Programa Científico e Pedagógico não pode exceder 12 páginas A4.

e) Declaração sob compromisso de honra de que cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos na lei, para os candidatos que não sejam detentores de um vínculo de emprego público, conforme artigo 17.º da Parte II, Secção I da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

9 — Notificação e audiência dos interessados

9.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 8.2. deste edital.

9.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos não admitidos administrativamente, aos excluídos

em mérito absoluto e aos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação da decisão final.

9.3 — A notificação dos candidatos é efetuada por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

10 — Composição do Júri

Presidente:

Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por Despacho n.º 1371/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 02 de fevereiro de 2021.

Vogais:

Doutor Afzal Suleman, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Alberto Cadete Ambrósio, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor João Paulo Flores Fernandes, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Jorge Humberto Oliveira Seabra, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Pedro Manuel Ponces Rodrigues de Castro Camanho, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de janeiro de 2021. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes.*

313955559

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1732/2021

Sumário: Acumulação de funções de Elsa Dias.

Por despacho da Senhora Presidente do Conselho de Administração de 28/01/2021:

Elsa Maria Carvalheiro Dias, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções públicas equiparada à categoria de Assistente Convidada, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

01/02/2021. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro.*

313936523

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso n.º 2785/2021

Sumário: Abertura de um procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — Unidade de Mobilidade e Transportes.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) Posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, torna-se público que, após deliberação tomada em reunião do Conselho Intermunicipal, datada de 3 novembro de 2020, e meu despacho datado de 26 de janeiro de 2021, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Técnico Superior, para a Unidade de Mobilidade e Transportes, do mapa de pessoal de 2021 da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante CIM Viseu Dão Lafões).

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura numa das seguintes áreas: Área de Economia/ Gestão/ Planeamento.

2 — Caracterização do posto de trabalho na Unidade de Mobilidade e Transportes: Unidade de Mobilidade e Transportes da CIM Viseu Dão Lafões tem como principais atribuições desenvolver ações que promovam a mobilidade no território Viseu Dão Lafões, nomeadamente, ao nível da implementação do Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes (PIMT), bem como da operacionalização do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP) na CIM Viseu Dão Lafões, enquanto autoridade de transportes, no que se refere ao planeamento, à organização, à operação, à atribuição, à fiscalização, ao investimento, ao financiamento, à divulgação e ao desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, no âmbito da legislação em vigor.

Ao Técnico(a) Superior competirá o exercício de funções constantes do Anexo da LTFP e ainda: Exercer com autonomia e responsabilidade funções na Unidade de Mobilidade e Transportes, que compreende nomeadamente as seguintes tarefas: Organizar, planear, desenvolver e articular as redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, que se encontram sobre gestão da CIM Viseu Dão Lafões; Auxiliar o processo de gestão de operadores de serviço público; Fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros; Apoiar o processo de determinação e aprovação dos regimes de tarifários a aplicar na CIM Viseu Dão Lafões, no âmbito do Serviço Público de Transporte de Passageiros; Divulgar o Serviço Público de Transporte de Passageiros; Realizar inquéritos à mobilidade no âmbito da região Viseu Dão Lafões; Promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes em Viseu Dão Lafões; Apoiar e auxiliar o Secretário Executivo e/ou os órgãos executivos da CIM Viseu Dão Lafões, na execução das competências que lhe são adstritas, enquanto Autoridade de Transportes, nos termos da legislação em vigor para o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros; Apoiar os municípios da CIM Viseu Dão Lafões na implementação do Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes; Conceber e operacionalizar ações intermunicipais com vista à promoção da mobilidade no território; Outras funções que lhe sejam superiormente solicitadas, desde que, o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

29 de janeiro de 2021. — O Secretário Executivo, *Dr. Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho.*

313932279

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 2786/2021

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Abrantes.

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Abrantes

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal aprovou em 15/09/2020, com conhecimento à Assembleia Municipal de Abrantes na sessão realizada em 25/09/2020, Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Abrantes, por força da entrada em vigor do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, de 10 de maio e das alterações.

Em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 121.º conjugado com o n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, remete-se o respetivo regulamento, bem como a correspondente Planta de Ordenamento, a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e outros meios de publicidade previstos no artigo 192.º da legislação citada.

18 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *João Carlos Caseiro Gomes*.

Alteração por Adaptação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Abrantes

Extrato do Regulamento do PDM

São alterados os artigos 5.º, 6.º, 12.º, 29.º e aditados os artigos 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º e 58.º

Artigo 5.º

Definições

. . . . . .

Para efeitos de aplicação dos artigos do Capítulo V do presente Regulamento adotam-se as definições do artigo 43.º

Artigo 6.º

Classes de espaços e seus limites

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .

2 — . . . . . .

Na escala 1:25 000 — Planta de Ordenamento: zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Albufeira do Castelo de Bode;

. . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 12.º

Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Castelo de Bode

1 — A Planta de Ordenamento do PDM representa a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;

2 — . . . . . .

3 — A zona a que se refere o presente artigo foi aprovada por despacho conjunto do SEALOT e do SERN, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 8 de junho de 1993.

Artigo 29.º

Condicionamentos na Zona de Proteção da Albufeira do Castelo de Bode

. . . . . .

Os condicionamentos específicos da zona de proteção da Albufeira do Castelo de Bode estão estipulados no capitulo V do presente Regulamento. Serão ainda seguidos os critérios apresentados no anexo I.

CAPÍTULO V

Regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais
Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 41.º

Âmbito

1 — O presente capítulo procede à transposição para o PDM das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode (POACB), aplicáveis na área assinalada na Planta de Ordenamento, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 e maio.

2 — As normas transpostas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode constantes no presente capítulo, vigoram cumulativamente com as constantes do capítulo III, prevalecendo as mais restritivas.

Artigo 42.º

Objetivos

1 — Constituem objetivos gerais do POACB a definição e a regulamentação dos usos preferenciais, condicionados e interditos na zona de proteção, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos da legislação vigente.

2 — O POACB tem por objetivos:

a) Definir regras e medidas para usos e ocupações do solo que permitam gerir a área objeto do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, numa perspetiva dinâmica e interligada;

b) Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da gestão dos recursos hídricos quer do ponto de vista do ordenamento do território.

c) Garantir a articulação com os objetivos tipificados para o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo;

d) Compatibilizar os diferentes usos e atividades existentes e ou a serem criados, com a proteção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira.

Artigo 43.º

Definições

Na área delimitada na Planta de Ordenamento — Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Albufeira do Castelo de Bode são consideradas as seguintes definições:

a) «Acesso viário não regularizado» — acesso com revestimento permeável, delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio;

b) «Acesso viário regularizado» — acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;

c) «Área de construção» — somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo sótãos não habitáveis, garagens quando localizadas em cave, áreas técnicas, varandas, galerias exteriores públicas, esplanadas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

d) «Área de implantação» — somatório das áreas resultantes da projeção no plano de todos os edifícios, medidas pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo esplanadas e anexos e excluindo varandas e platibandas;

e) «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, casas de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

f) «Construção amovível ou ligeira» — construção assente sobre fundação não permanente e construída com materiais ligeiros prefabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

g) «Densidade populacional» — valor, expresso em habitantes/ hectare, correspondente ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a superfície de referência em causa;

h) «Equipamento de utilização coletiva» — edificações destinadas à prestação de serviços à coletividade (saúde, educação, assistência social, segurança, proteção civil, etc.), à prestação de serviços de caráter económico (mercado, feiras, etc.) e à prática pela coletividade de atividades culturais, desportivas ou de recreio e lazer;

i) «Nível de pleno armazenamento (NPA)» — cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira (121,5 *m*);

j) «Obras de ampliação» — obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

k) «Obras de conservação» — obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente obras de restauro, reparo ou limpeza;

l) «Obras de construção» — obras de criação de novas edificações;

m) «Obras de reconstrução» — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

n) «Porto de recreio» — conjunto de infraestruturas fluviais e terrestres, num plano de água abrigado, destinado à náutica de recreio e dispondo dos apoios necessários às tripulações e embarcações;

o) «Recreio balnear e lazer» — conjunto de funções e atividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas conexas com o meio aquático;

p) «Zona de proteção da albufeira» — faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA;

q) «Zona reservada da albufeira» — faixa marginal à albufeira, compreendida na zona de proteção, com a largura máxima de 50 m, contada a partir do NPA.

SECÇÃO II

Disposições gerais relativas ao uso e ocupação na zona de proteção

Artigo 44.º

Zona de proteção

1 — Na zona de proteção são proibidas as seguintes atividades, nos termos da legislação em vigor:

a) O depósito de resíduos e de combustíveis, com exceção para os depósitos de combustíveis afetos aos portos de recreio;
b) A instalação de aterros sanitários;
c) A instalação de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevado teor de fósforo ou de azoto;
d) A instalação de explorações pecuárias, incluindo as avícolas;
e) A alteração do relevo ou do coberto vegetal nas áreas de proteção e valorização ambiental;
f) Qualquer tipo de indústria, salvo quando se localizem em zonas de uso urbano e cumpram com a legislação aplicável;
g) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;
h) A extração de materiais inertes;
i) A realização de obras de construção ou de ampliação, salvo nos casos previstos.

2 — Na zona de proteção são condicionados os seguintes atos e atividades, sem prejuízo da legislação específica aplicável:

a) As instalações de infraestruturas elétricas e telefónicas aéreas e subterrâneas de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores, construção de postos de vigia e de estaleiros não integrados nas áreas de uso urbano e turístico após parecer prévio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
b) As construções necessárias a atividades que exijam a proximidade da água, desde que a sua localização seja devidamente justificada e minimizados os impactes ambientais, após parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
c) A construção de novos estabelecimentos de restauração e bebidas, definidos nos termos da legislação em vigor, só é permitida desde que localizados nas áreas urbanas, nas áreas turísticas e nos equipamentos de apoio às atividades secundárias, nos termos do presente Regulamento;
d) Os equipamentos mencionados na alínea anterior poderão ser objeto de obras de ampliação, quando justificadas pela melhoria das condições de funcionamento, de acordo com as prescrições previstas, nos termos do presente Regulamento;
e) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção de pessoas e bens, quando devidamente justificadas e desde que minimizados os impactes ambientais;
f) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção do equilíbrio biofísico e de valores patrimoniais e culturais, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais;
g) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado por escavações, deposições ou outras obras;

h) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à consolidação do terreno através de ações de retenção do solo, recorrendo à plantação de espécies adequadas ou a sistemas artificiais;

i) A construção de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade de encostas ou na qualidade ambiental da albufeira;

j) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

k) As ações de reabilitação paisagística e ecológica;

l) As obras de estabilização e consolidação das encostas e margens da albufeira a que se referem as alíneas anteriores *e*) a *k*), ficam sujeitas à definição de projetos específicos.

Artigo 45.º

Zona Reservada

1 — Na zona reservada da albufeira e sem prejuízo do disposto no número anterior e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a edificação rege-se pelas seguintes disposições:

a) Nas construções existentes devidamente legalizadas e independentemente do uso preferencial associado, são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação, nos termos da alínea seguinte e do disposto no artigo 56.º quanto ao saneamento, previstos no presente Regulamento, designadamente:

b) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só serão permitidas quando se trate de obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento da altura da edificação, e não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior são interditas as seguintes ações:

a) A construção de novos edifícios, com exceção dos equipamentos de apoio às atividades secundárias e os de utilização coletiva confinantes com as áreas de uso urbano;

b) A abertura de novos acessos viários, não podendo ser ampliados os existentes sobre as margens da albufeira;

c) A construção de vedações perpendiculares à margem da albufeira que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.

Artigo 46.º

Zonas de Proteção às Captações Superficiais

As zonas de proteção a captações superficiais de água para consumo humano encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento e abrangem a área definida no Plano de água e a área da bacia hidrográfica adjacente na zona de proteção da Albufeira.

Artigo 47.º

Zonas de Proteção às Captações Subterrâneas

1 — Nas captações de águas subterrâneas para consumo humano, localizadas na zona terrestre de proteção da Albufeira do Castelo de Bode, identificadas na Planta de Ordenamento são definidas as seguintes zonas de proteção:

a) Zona de proteção imediata que se traduz pela superfície de terreno contígua à captação, com um raio mínimo de 30 m, destinada à proteção direta das instalações de captação e das águas captadas;

b) Zona de proteção intermédia que se traduz pela superfície de terreno exterior à zona de proteção imediata, com um raio mínimo de 70 m, destinada a eliminar ou a reduzir os riscos de poluição.

2 — Na zona de proteção imediata é interdita qualquer construção ou atividade, com exceção das que têm por finalidade a conservação, manutenção e beneficiação da exploração da captação.

3 — A zona a que se refere o ponto anterior será vedada e o terreno limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que sejam suscetíveis de afetar a qualidade da água.

4 — Na zona de proteção intermédia ficam interditas as seguintes atividades:

a) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
b) Canalizações de produtos tóxicos;
c) Coletores e estações de tratamento de águas residuais ou fossas de esgotos;
d) Cemitérios.

5 — As disposições constantes nos pontos 1 a 4, serão aplicadas até à realização dos estudos necessários à aplicação dos critérios definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22/09.

6 — Quando se verificar a cessação da licença de captação de águas subterrâneas, deixa de ser aplicado o correspondente perímetro de proteção associado e as condicionantes definidas nos pontos anteriores.

SECÇÃO III

Zonamento da zona de proteção

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 48.º

Zonamento

A zona terrestre de proteção compreende as seguintes áreas, delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) Uso urbano;
b) Uso turístico;
c) Uso agrícola;
d) Uso florestal;
e) Zonas de proteção e valorização ambiental;
f) Zonas de recreio e lazer;
g) Zona de respeito à barragem e órgãos de segurança;
h) Zonas de proteção à barragem e órgãos de segurança;
i) Infraestruturas de abastecimento;
j) Rede viária.

Artigo 49.º

Uso turístico

1 — As áreas de uso turístico identificadas na Planta de Ordenamento: regimes de proteção da Albufeira do Castelo de Bode abrangem os empreendimentos turísticos existentes e as áreas que reúnem condições para o desenvolvimento turístico não incluídos nas áreas de uso urbano.

2 — As áreas de uso turístico assinaladas na Planta de Ordenamento são as seguintes:

a) Áreas turísticas;
b) Pousadas/estalagens;

c) Parques de campismo;
d) Turismo em espaço rural.

3 — Nas áreas turísticas existentes, nos termos da legislação vigente, são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação, nos termos do disposto no artigo 56.º e nos números seguintes.

4 — Nas pousadas e estalagens existentes serão permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação desde que sejam salvaguardados os aspetos de integração paisagística e os respetivos projetos aprovados pelas entidades competentes.

5 — As obras de ampliação a que se refere o número anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento da área de construção superior a 10 % da existente ou ao aumento da cércea existente.

6 — Em relação aos meios complementares de alojamento turístico existentes são permitidas obras de reconstrução e de conservação, não sendo permitida a ampliação das suas capacidades.

7 — Nos parques de campismo existentes são permitidas obras de conservação, não sendo permitida a ampliação das suas capacidades.

8 — Relativamente aos estabelecimentos de restauração e bebidas são admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação até uma capacidade máxima de 100 pessoas, nos termos da legislação específica aplicável.

9 — Nas unidades de turismo em espaço rural são permitidas obras de conservação e de ampliação da sua capacidade até ao limite máximo de quartos, estabelecidos na legislação regulamentar vigente, e desde que em nenhuma situação esta ampliação corresponda a um aumento de área de construção superior à exigida na legislação ou a um aumento de cércea.

10 — Só serão permitidos novos empreendimentos de turismo em espaço rural desde que resultem da recuperação do edificado existente.

11 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nomeadamente a relativa à avaliação de impacte ambiental, a construção de novos empreendimentos turísticos só pode ocorrer nas áreas turísticas delimitadas na Planta de Ordenamento, as quais se regem pelas seguintes disposições:

a) Não é permitida a construção de moradias turísticas;
b) Pelo menos 50 % das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;
c) Pelo menos 70 % das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;
d) O licenciamento das novas áreas turísticas só é permitido com a obrigatoriedade de construção de um sistema de recolha e tratamento terciário de efluentes, nos termos do artigo 56.º;
e) Só após a construção das infraestruturas, nomeadamente aquelas a que a alínea anterior se refere, e dos equipamentos complementares serão construídas as unidades de alojamento;
f) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere.

12 — Excetuam-se do número anterior os empreendimentos turísticos incluídos nas áreas urbanas com vocação turística, os quais se regem pelo disposto no artigo anterior.

13 — Nas novas áreas turísticas a densidade populacional máxima admitida é a equivalente a 30 hab/ha.

14 — Em nenhuma situação as novas construções terão mais de dois pisos acima da cota do terreno, admitindo-se três pisos para os estabelecimentos hoteleiros.

15 — Os acessos viários públicos integrados em empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada serão sinalizados e regularizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento.

Artigo 50.º

Uso agrícola

1 — As áreas de uso agrícola, integradas na zona de proteção, correspondem essencialmente a espaços com uso agrícola, remanescentes e heterogéneos, fortemente associados ao mosaico edificado existente.

2 — Nas áreas de uso agrícola devem ser observadas as seguintes condições:

a) Com exceção das instalações previstas no n.º 3 do presente artigo, não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente nos termos da alínea seguinte e do disposto nos artigos 45.º e 56.º;

b) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea.

3 — Nas áreas de uso Agrícola, é permitida a instalação de zonas de recreio balnear, infraestruturas e equipamentos associados ao recreio náutico e zonas de recreio e lazer, nos termos a definir em sede de elaboração de Programa Especial.

Artigo 51.º

Uso florestal

1 — O uso florestal integrado na zona de proteção é dominante, sendo constituído essencialmente por formações de pinheiro-bravo, eucalipto comum, ou por povoamentos mistos das duas espécies, sujeitos a uma exploração silvícola intensiva.

2 — Na área de uso florestal devem observar-se as seguintes disposições:

a) Os novos povoamentos florestais terão, obrigatoriamente, que contemplar a introdução de espécies autóctones;

b) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;

c) Com exceção das instalações previstas no n.º 4 do presente artigo, não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 45.º e 56.º e da alínea seguinte;

d) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea.

e) É interdita a abertura de novos acessos viários, exceto os de uso exclusivo para a atividade florestal, que serão não regularizados e devidamente sinalizados;

3 — Para além dos condicionamentos constantes do número anterior, aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) Na zona reservada da Albufeira do Castelo de Bode, 50 m acima do Nível de Pleno armazenamento (NPA), os novos povoamentos serão constituídos preferencialmente por folhosas autóctones, nomeadamente através do aproveitamento da regeneração destas.

4 — Nas áreas de uso florestal, é permitida a instalação de zonas de recreio balnear, infraestruturas e equipamentos associados ao recreio náutico e zonas de recreio e lazer, nos termos a definir em sede de elaboração de Programa Especial.

Artigo 52.º

Zonas de proteção e valorização ambiental

1 — As zonas de proteção e valorização ambiental encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem a biótopos terrestres com importância para a conservação dos

recursos e do património natural existentes e, num sentido mais lato, para a preservação da integridade biofísica do território.

2 — As áreas de proteção e valorização ambiental regem-se pelas seguintes disposições:

a) Os novos povoamentos florestais terão, obrigatoriamente, que contemplar a introdução de espécies autóctones;

b) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;

c) Numa faixa de 150 m acima do nível de pleno armazenamento (NPA), são interditas mobilizações do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;

d) Na zona reservada da Albufeira do Castelo de Bode, 50 m acima do nível de pleno armazenamento (NPA), os novos povoamentos florestais serão constituídos preferencialmente por folhosas autóctones, favorecendo-se a regeneração natural das mesmas;

e) Não são permitidas obras de construção, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 45.º e 56.º e da alínea seguinte;

f) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea.

3 — Nas zonas de proteção e valorização ambiental, é permitida a instalação de zonas de recreio balnear, infraestruturas e equipamentos associados ao recreio náutico e zonas de recreio e lazer, nos termos a definir em sede de elaboração de Programa Especial.

Artigo 53.º

Zona de respeito da Barragem e órgãos de segurança

1 — A zona de respeito aos órgãos de segurança da barragem corresponde à área delimitada na Planta de Ordenamento, a jusante da barragem do castelo de bode.

2 — Na zona de respeito aos órgãos de segurança da barragem é interdita:

a) A realização de qualquer obra, incluindo abertura de caminhos;

b) A implantação de linhas de transporte de energia e de condutas de água, salvo as que decorram do funcionamento do empreendimento hidráulico.

Artigo 54.º

Zona de proteção à barragem e órgãos de segurança

1 — A zona de proteção aos órgãos de segurança da barragem corresponde a uma faixa com uma largura de 150 m envolvente da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira.

2 — Na zona de proteção aos órgãos de segurança da barragem é interdita a instalação de pontões/embarcadouros ou qualquer tipo de infraestruturas de apoio ao recreio náutico.

SUBSECÇÃO II

Normas de edificabilidade, construção e saneamento básico

Artigo 55.º

Normas de edificabilidade e construção

Na zona de proteção da Albufeira aplicam-se as seguintes normas de edificabilidade:

a) É proibida a edificação de novas construções, com exceção das expressamente previstas no presente Regulamento;

b) As obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente respeitarão as situações previstas no presente Regulamento;

c) No controlo prévio das operações urbanísticas, serão garantidas as condições previstas em relação ao saneamento básico, bem como acautelada a correta integração paisagística da construção, nomeadamente em relação à sua inserção no terreno, materiais e cores a utilizar, de acordo com o previsto no presente Regulamento;

d) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existente nas áreas envolventes;

e) No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão.

Artigo 56.º

Saneamento básico

1 — Nas áreas de uso urbano e uso turístico é obrigatória a construção de sistemas de recolha e de tratamento de nível terciário de águas residuais, não sendo permitidos novos loteamentos ou intervenções urbanísticas de impacte semelhante enquanto os sistemas não estiverem em funcionamento, nos termos do presente Regulamento.

2 — Para as restantes construções existentes na zona de proteção, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais, definidos no presente artigo é obrigatório:

a) Para as construções localizadas na envolvente próxima do plano de água, na faixa dos 150 m de projeção horizontal contados a partir do nível de pleno armazenamento (NPA), a construção de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m^3;

b) Para as construções localizadas na restante zona de proteção, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m^3 ou, em alternativa, a instalação de fossas séticas associadas a poços absorventes, cujo dimensionamento terá de ser efetuado e licenciado caso a caso, em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos terrenos;

c) No licenciamento de fossas estanques será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.

3 — O disposto no número anterior aplica-se também às novas construções que surjam dentro das áreas urbanas enquanto não estiverem em funcionamento os respetivos sistemas de águas residuais e aos edifícios existentes, afetos ao turismo, não integrados nas áreas turísticas.

Artigo 57.º

Rede viária e acessos

Sem prejuízo das disposições e exceções específicas associadas a cada uso preferencial, os acessos na zona de proteção ficam sujeitos às seguintes regras gerais:

a) Fora das áreas de uso urbano e turístico não é permitida a abertura de novos acessos viários, para além dos identificados na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da Albufeira do Castelo de Bode, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais serão não regularizados e devidamente sinalizados;

b) Fora das áreas de uso urbano e turístico só são permitidos novos acessos pedonais e ciclovias não consolidados mediante parecer favorável da APA;

c) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Disposições finais

O PDM revoga o Anteplano de Urbanização de Rossio ao Sul do Tejo.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

57341 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_57341_1401_OrdPu.jpg

613940038

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2787/2021

Sumário: Celebração de contrato com Matilde Crespo Peres.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 048/GAP/2017, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de música), para desempenho de funções no Setor de Educação, aberto pelo aviso n.º 9416/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2020, cuja lista de ordenação final foi homologada em 23 de dezembro de 2020, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a candidata:

Matilde Crespo Peres, na carreira/categoria de técnico superior (área de música), para desempenho de funções no Setor de Educação, da Divisão de Educação, Ação Social e Desporto, 2.ª posição, nível 15, no valor de 1.205,08 Euros, com início a 1 de fevereiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

313959682

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2788/2021

Sumário: Celebração de contrato com Renato José Vacas Guedes.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 048/GAP/2017, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de engenharia civil), para desempenho de funções no Setor de Empreitadas e Contratação Pública, aberto pelo aviso n.º 3898/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2020, cuja lista de ordenação final foi homologada em 23 de dezembro de 2020, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o candidato:

Renato José Vacas Guedes, na carreira/categoria de técnico superior (área de engenharia civil), para desempenho de funções no Setor de Empreitadas e Contratação Pública, da Divisão de Mobilidade e Obras Municipais, 2.ª posição, nível 15, no valor de 1.205,08 Euros, com início a 1 de fevereiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

313959796

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2789/2021

Sumário: Celebração de contrato com vários trabalhadores para o setor de espaços verdes.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 048/GAP/2017, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 4527/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2019, e recorrendo à reserva de recrutamento nos termos dos n.º 3 e 4, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi celebrado contrato de trabalho, com início a 1 de fevereiro de 2021, com:

Maria do Rosário Faustino Tomás, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Espaços Verdes, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, 4.ª posição, nível 4, da tabela remuneratória única, no valor de 665,00 Euros;

Telma Sofia Marcolino dos Reis, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Espaços Verdes, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, 4.ª posição, nível 4, da tabela remuneratória única, no valor de 665,00 Euros;

Maria de Lurdes Fava, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Espaços Verdes, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, 4.ª posição, nível 4, da tabela remuneratória única, no valor de 665,00 Euros;

Cláudia Sofia Guerra Moura, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Espaços Verdes, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, 4.ª posição, nível 4, da tabela remuneratória única, no valor de 665,00 Euros;

Joana Catarina Chora Campos, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Espaços Verdes, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, 4.ª posição, nível 4, da tabela remuneratória única, no valor de 665,00 Euros.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana.*

313959844

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 2790/2021

Sumário: Aplicação de sanção de despedimento disciplinar à técnica superior Cláudia Sofia Fernandes Costa Rego Martins.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo ao enunciado diploma legal, torna-se público que, na sequência de Processo Disciplinar e por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária, de 16 de março de 2020, foi aplicada a sanção de despedimento disciplinar de acordo com o previsto no artigo 297.º, da mencionada lei, à trabalhadora Cláudia Sofia Fernandes Costa Rego Martins, Técnica Superior, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, cessando o vínculo de emprego público no dia seguinte ao da data em que foi notificada e que ocorreu em 19 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 223.º, da retro citada Lei.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz Ribeiro*.

313929144

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 2791/2021

Sumário: Abertura do período de consulta pública relativo à proposta de alteração do loteamento da zona industrial de Figueira de Castelo Rodrigo.

Alteração do Loteamento da Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *t*) do n.º 1do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, na sua reunião ordinária de 06 de janeiro de 2021, deliberou aprovar a Proposta n.º 536/2021 — PCM/MANDATO 2017-2021 referente ao procedimento de Alteração do Loteamento da Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo e abrir um período de consulta pública pelo prazo de 15 dias úteis.

Assim, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, procede-se à abertura do período de Consulta Pública pelo prazo de 15 dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt.

O respetivo procedimento de Alteração do Loteamento da Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, encontra-se disponível para consulta dos interessados no sítio eletrónico do município (www.cm-fcr.pt) e na Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo deste Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo José Gomes Langrouva*.

313889528

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 2792/2021

Sumário: Afixada a lista de avaliação dos períodos experimentais dos contratos de trabalho em funções públicas, celebrados com três técnicos superiores na área de atividade de arquitetura.

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado e ao abrigo do disposto, com as necessárias adaptações, no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, aplicável pelo n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, torna público que, em conformidade com a lista contida na ata de reunião do júri n.º 6/2021, de 18 de janeiro, homologada na presente data por seu despacho e afixada junto dos serviços da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria, sitos no piso 4 do Edifício dos Paços do Concelho, no Largo da República, em Leiria e disponibilizada para consulta na página eletrónica do Município de Leiria, em https://www.cm-leiria.pt/pages/804?folders_list_35_folder_id=2536, os trabalhadores Emmanuella Silva Quinta, Micael Rodrigo Vieira Pinheiro e Nélia Alexandra Gaspar Filipe, obtiveram os resultados de 19,50 valores cada, na avaliação final dos períodos experimentais de vínculo dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que celebraram com o Município de Leiria, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 3 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Referência PCCR 1/2018) — Técnico Superior | área de atividade de arquitetura, os quais, em concordância, podem ser considerados concluídos com sucesso.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

313934174

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 2793/2021

Sumário: Proposta de alteração do Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz.

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, na reunião do executivo municipal de 28 de janeiro de 2021, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a Proposta de alteração do "Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz".

Mais se informa que o citado documento poderá ser disponibilizado por e-mail a quem tal o solicite e encontra-se à disposição, para consulta pelos interessados, no Atendimento da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, podendo durante esse prazo proceder-se à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da referida proposta de alteração, devendo as mesmas ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Para constar se publica o presente aviso.

Proposta de Alteração do Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município de Porto Moniz

Nota Justificativa

Ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro, e dos artigos 11.º, 12.º, 15.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011,de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio, e ainda da lei geral tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário, procede este Município à alteração ao Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 56, de 22 de março de 2010, com as alterações introduzidas pela proposta, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2011, aprovada pela Assembleia Municipal de Porto Moniz, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011.

A presente alteração visa o cumprimento das atribuições do Município de Porto Moniz, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população residente na sua área territorial, sendo o valor das taxas fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, visando a satisfação das necessidades financeiras, tendo em conta o custo da atividade promovida pelo Município, o benefício auferido pelos particulares e o incentivo à realização de determinadas atividades. As taxas incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares, geradas pela atividade do Município, ou resultantes da realização de investimentos Municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades.

A entrada em vigor da presente proposta revoga as alterações introduzidas pela proposta publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2011 (Regulamento n.º 317/2011), aprovada pela Assembleia Municipal de Porto Moniz, em reunião ordinária de 20 de abril de 2011.

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas apuradas consta em documento arquivado nos serviços.

CAPÍTULO V

Artigo 66.º

Espetáculos desportivos e divertimentos públicos

QUADRO XXVIII

Taxas devidas pela realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos

	Valor (em euros)
1 — Apreciação do processo	5,00
2 — Taxas de licenciamento:	
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por cada dia	12,00
b) Barracas em locais públicos e por dia	12,00
c) Barracas em locais privados e por dia	30,00
3 — Taxa devida pela ocupação da via pública:	
a) Barracas, por m^2 e por dia	3,00
b) Outras ocupações, designadamente em recintos itinerantes, improvisados ou acidentais, por dia	12,00
c) Recintos fixos de diversão pública, por dia, por m^2	3,00
4 — Outros	20,00

CAPÍTULO VII

Artigo 72.º

Parque de Campismo

QUADRO XXXIII

Utilização de parque de campismo

	Valor (em euros)
1 — Por pessoa e por dia:	
a) Adultos	3,00
b) Criança ou jovem:	
ba) Com idade igual ou inferior a 3 anos	Gratuito
bb) Dos quatro aos vinte e cinco anos	2,00
2 — Por tenda ou autocaravana, por dia:	
a) Inferior a 4 m^2	3,00
b) De 4 a 12 m^2	4,00
c) De 13 a 25 m^2	5,00
d) Superior a 25 m^2	7,00
3 — Valor da caução de utilização, por tenda ou autocaravana	25,00
4 — Valor dos cacifos, por dia	1,00
4.1 — Valor da Caução dos Cacifos	5,00
5 — Utilização de energia elétrica, por dia	0,50

Artigo 73.º

Piscinas Municipais

QUADRO XXXIV

Utilização das piscinas Municipais

	Valor (em euros)
1 — Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada	3,00
2 — Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos	Gratuito
3 — Cidadãos portadores de Cartão de Munícipe com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC, por entrada	0,50
4 — Cidadãos portadores de cartão de estudante, ou cartão 65, por entrada	1,50
5 — Cidadãos portadores de cartão de deficiente com grau igual ou superior a 60 %	Gratuito
6 — Entrada de instituições (sujeita a deliberação camarária)	1,00
7 — Comerciantes (Aquisição de pacote de 1000 entradas)	30 % desconto
8 — Guarda-sol (*)	5,00
9 — Espreguiçadeira	5,00
9.1 — Conjunto Guarda-sol + Espreguiçadeira	8,00
10 — Espreguiçadeira com colchão	7,50
10.1 — Conjunto Guarda-sol + Espreguiçadeira com colchão	10,00
11 — Valor dos cacifos, por dia	5,00
11.1 — Caução dos Cacifos, por dia	5,00

(*) As bases de apoio aos guarda-sóis são para uso exclusivo dos guarda-sóis colocados à disposição pela Câmara Municipal de Porto Moniz.

Artigo 74.º

Infraestruturas de apoio à agricultura e outros

As taxas de utilização dos teleféricos das Achadas da Cruz e do Moinho do Sítio dos Lamaceiros encontram-se previstas no Quadro XXXV do presente Regulamento.

QUADRO XXXV

Utilização dos Teleféricos e do Moinho

	Valor (em euros)
1 — Teleféricos das Achadas da Cruz:	
a) Cidadão com idade superior a 3 anos, ida e volta no mesmo dia	5,00
b) Criança com idade igual ou inferior a 3 anos	Gratuito
c) Cidadãos portadores de Cartão de Munícipe com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC, ida e volta ou viagem única	1,00
d) Cidadãos portadores de cartão de estudante, de cartão de deficiência ou cartão 65, por ida e volta no mesmo dia	2,00
e) Cidadãos portadores de cartão de agricultor do Calhau das Achadas da Cruz, por ida e volta	0,50
f) Viagem única (ida ou volta):	
fa) Cidadão com idade superior a 3 anos	3,00
fb) Criança com idade igual ou inferior a 3 anos	Gratuito
fc) Cidadãos portadores de cartão de estudante, de cartão de deficiência ou cartão 65	1,00
2 — Teleférico monta-cargas, por cada utilização:	
a) Utilização para materiais de construção e outros	5,00
b) Utilização agrícola	Gratuito
3 — Moinho dos Lamaceiros:	
a) Cidadãos portadores de cartão de Munícipe com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC	Gratuito
b) Restantes utilizadores, por kg de farinha moída	0,10

Artigo 75.º

Espaço Multiusos do Porto Moniz e Aquário da Madeira

As taxas de utilização do Espaço Multiusos do Porto Moniz e do Aquário da Madeira encontram-se previstas no Quadro XXXVI do presente Regulamento.

QUADRO XXXVI

Utilização do Espaço Multiusos do Porto Moniz e Aquário da Madeira

	Valor (em euros)
1 — Espaço Multiusos do Porto Moniz:	
a) Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada	3,50
b) Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos	Gratuito
c) Cidadãos portadores de Cartão de Munícipe com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC, por entrada	0,50
d) Cidadãos portadores de cartão de estudante, ou cartão 65, por entrada	2,50
e) Entrada de instituições (sujeita a deliberação camarária)	1,00
f) Eventos	Gratuito
2 — Aquário da Madeira:	
a) Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada	7,00
b) Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos, por entrada	Gratuito
c) Cidadãos portadores de Cartão de Munícipe com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC, por entrada	3,00
d) Cidadãos portadores de cartão de estudante, ou cartão 65, por entrada	4,00
e) Grupo a partir de 5 Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada	5,00
f) Grupo a partir de 5 Cidadãos portadores de cartão de estudante, ou cartão 65, por entrada	3,00

CAPÍTULO IX

Artigo 79.º

Taxas

1 — O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, definidas em regulamento próprio, cujo período mínimo de cobrança será de quinze minutos, assim como a aquisição do cartão de morador e de reserva Mensal está sujeito ao pagamento da taxa e às regras previstas no Quadro XXXVII do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Porto Moniz em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

QUADRO XXXVII

Estacionamento tarifado

	Valor (em euros)
Duração do estacionamento:	
Até 15 minutos	0,20
Até 30 minutos	0,40
Até 45 minutos	0,60
Até 60 minutos	0,80
Até 75 minutos	1,00
Até 90 minutos	1,20
Até 105 minutos	1,40
Até 120 minutos	1,60

	Valor (em euros)
Cartão de Morador por Semestre	25,00
Cartão de reserva mensal por Mês	20,00

CAPÍTULO X

Taxas relativas a Cemitérios

Artigo 81.º

Inumação, exumação e trasladação

1 — As taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres encontram-se previstas no Quadro XXXIX do presente Regulamento.

2 — As taxas de ocupação de ossários e gavetas podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

3 — As taxas de ocupação de ossários e gavetas, referentes ao primeiro ano, são calculadas em duodécimos, tendo-se por base a data de inumação.

4 — As inumações de indigentes são gratuitas, podendo ser também dispensadas do pagamento de taxas as inumações e exumações em talhões privativos, desde que tal seja requerido pelos interessados mediante prova de insuficiência económica.

5 — A taxa de trasladação só é devida quando se trata de transferência de caixões ou urnas, não sendo acumulável com as taxas de exumação ou de inumação.

QUADRO XXXIX

Taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres

	Valor (em euros)
1 — Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias, por cada ossada	35,00
b) Sepulturas perpétuas, por cada ossada	50,00
2 — Inumação em jazigo particular, por cada ossada	40,00
3 — Inumação em gaveta, por ano	250,00
4 — Inumação em ossários, por ano	125,00
5 — Exumação, por cada ossada	40,00
6 — Trasladação, por cada ossada	80,00

Artigo 82.º

QUADRO XL

Taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios

	Valor (em euros)
1 — Para sepultura perpétua	5.000,00
2 — Para Jazigos:	
a) Os primeiros 3 m^2	6.250,00
b)	–

CAPÍTULO X

Artigo 87.º

Saneamento

1 — As tarifas pela utilização e conservação da rede de saneamento, ou a respetiva forma de cálculo, assim como as tarifas devidas pela limpeza pontual de fossas sépticas particulares, constam do Quadro XLVI do presente Regulamento.

2 — Com exceção da taxa de ligação e das taxas devidas pela limpeza pontual de fossas sépticas particulares, as tarifas são pagas mensalmente na fatura da água e variam em função do consumo da mesma.

3 — Não é admitido o pagamento por prestações.

QUADRO XLVII

Tarifas de utilização e conservação da rede de saneamento e do serviço de limpeza de fossas séticas

Tarifas	Preço em euros ou forma de cálculo
1 — Taxa de ligação	20,00
2 — Habitações unifamiliares e plurifamiliares	0,10 × consumo de água (m^3)
3 — Outras utilizações	0,20 × consumo de água (m^3)
4 — Limpeza de fossas particulares por hora*	50,00
5 — Descargas de lamas e águas residuais na rede pública por m^3	7,00

* Tempo a contabilizar a partir do momento da saída do armazém.

Artigo 104.º

Entrada em vigor

1 — A presente alteração entra em vigor no dia 1 de junho de 2021.

2 — A entrada em vigor da presente alteração revoga as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 317/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2011.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara.*

313938516

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 2794/2021

Sumário: Segundo aditamento e alteração ao Regulamento Viver e Investir na Praia da Vitória.

Segundo Aditamento e Alteração ao Regulamento Viver e Investir na Praia da Vitória

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Segundo Aditamento e Alteração ao Regulamento Viver e Investir na Praia da Vitória foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 9 de dezembro de 2020.

Aditamento e Alteração ao Regulamento Viver e Investir na Praia da Vitória

Nota justificativa

Considerando a situação económica atual, decorrente da redução da atividade empresarial e social decorrente das decisões das Autoridades de Saúde, a qual se traduz num decréscimo significativo dos rendimentos das empresas e estabelecimentos comerciais, particularmente nos negócios de micro, pequena e média dimensão;

Considerando, pelo exposto acima e conjugado com a dinâmica de desenvolvimento económico do Concelho, ser imperativo manter e reforçar os apoios ao desenvolvimento e dinamização económica;

Considerando a implementação do Regulamento Viver e Investir na Praia da Vitória, que se traduz num pacote de incentivos ao tecido empresarial na Área de Revitalização urbana da Praia da Vitória, particularmente com o intuito de modernização, rejuvenescimento e dinamização comercial e habitacional da área referida;

E considerando a necessidade de proceder a adaptações deste instrumento de apoio perante diversas manifestações de interesse após a sua implementação.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 9 de dezembro de 2020, deliberou aprovar o segundo Aditamento e Alteração ao Regulamento Viver e Investir na Praia da Vitória.

Segundo Aditamento e Alteração ao Regulamento Viver e Investir na Praia da Vitória

Artigo 1.º

Aditamento

São aditados o n.º 4 do Artigo 11.º e o n.º 10 do Artigo12.º

«Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — Apoio à renda no valor de 50 % do montante contratualizado, até um limite de 300€, por um período não superior a 24 meses.

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — Majoração de 30 % nos apoios para novos negócios, conforme previsto no n.º 4 do presente artigo, a localizar, inclusive, entre as Ruas Comendador Francisco José Barcelos e Avenida Álvaro Martins Homem.»

Artigo 2.º

Alteração

São alterados os números 1 dos Artigos 11.º e 12.º

«Artigo 11.º

[...]

1 — Apoio na requalificação, modernização e remodelação interior dos espaços comerciais existentes no valor de 75€ por metro quadrado da área comercial referida na licença de utilização, até ao limite de 5000€.

Artigo 12.º

[...]

1 — Apoio na requalificação, modernização e remodelação interior dos espaços comerciais existentes no valor de 75€ por metro quadrado da área comercial referida na licença de utilização, até ao limite de 5000€.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Viver e Investir na Praia da Vitória.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento Municipal Viver e Investir na Praia da Vitória

Preâmbulo

O centro urbano da cidade da Praia da Vitória é uma das áreas do território concelhio cuja vitalidade contribui decisivamente para o pulsar económico do Concelho e da Ilha, sendo, pois, obrigação do Município promover a sua dinâmica comercial e económica, com impacto social direto.

É, portanto, decisivo e estrutural, manter e reforçar as dinâmicas empresariais e comerciais nesta parcela do território concelhio, apostando, particularmente, na modernização e requalificação comercial, que deverá ser impulsionada com incentivos concretos à requalificação e ocupação de espaços de utilização comercial na Área de Reabilitação Urbana, definida pelo n.º 4 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro.

Acresce que o quadro de apoios definido no presente Regulamento incentiva à criação e fixação de novos negócios no espaço urbano, mas acrescenta incentivos à fixação de famílias e residentes e ao surgimento de oportunidades de investimento empresarial, potenciando uma dinâmica transversal e, por essa via, contributiva para o crescimento e desenvolvimento da estrutura comercial local.

Nesse sentido, o Município da Praia da Vitória, no âmbito das suas atribuições e competências conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no domínio da promoção e desenvolvimento local, pretende adotar medidas conducentes à dinamização do centro urbano, incentivando a fixação de residentes, as oportunidades de negócios e a revitalização do território.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios e critérios dos apoios do Município à revitalização social e económica do centro urbano da cidade da Praia da Vitória.

Artigo 2.º

Princípios

O presente regulamento baseia-se nos princípios do rigor na atribuição e utilização de apoios, na equidade na racionalidade da utilização dos recursos disponíveis, e na eficácia no atingimento dos objetivos municipais.

Artigo 3.º

Área

Os incentivos previstos aplicam-se à Área de Reabilitação Urbana, definido pelo n.º 4 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Artigo 4.º

Natureza dos Apoios

1 — Os apoios podem ser de natureza financeira e logística.

CAPÍTULO II

Viver na Praia da Vitória

Enquadramento

A revitalização do centro urbano da cidade da Praia da Vitória é uma urgência, particularmente no que concerne à fixação de famílias e de novas oportunidades habitacionais.

Nesse âmbito, são necessárias medidas conducentes à redução dos custos de habitabilidade nesse espaço territorial, as quais o tornem atrativas e cativadoras de projetos de vida sustentáveis.

Artigo 5.º

Objetivos

1 — As medidas e apoios previstos no presente Capítulo têm por objetivo:

a) A dinamização social e económica do centro urbano da cidade;
b) O reforço da atratividade do centro urbano da cidade;
c) A fixação de novos moradores no território abrangido pelo regulamento;
d) E potenciar o rejuvenescimento populacional na área designada.

Artigo 6.º

Benefícios Fiscais

1 — Minorar em 25 % a taxa de IMI, para edifícios que sejam objeto de operações de reabilitação urbana, nos termos do artigo 112.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 287/2013 de 12 de novembro (Aprovação do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis);

2 — Isentar da taxa de IMT as aquisições de prédios urbanos destinados à reabilitação urbana, desde que, no prazo de 3 anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras, nos termos do artigo 45.º, n.º 2 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 108/2008 (Estatuto dos Benefícios Fiscais);

3 — Isentar da taxa de licenciamento para operações de reabilitação e construção.

Artigo 7.º

Apoios Financeiros

1 — Apoio na aquisição de habitação própria e permanente por cidadãos até aos 45 anos de idade, inclusive, com incentivo no valor de 3 % do valor da avaliação das finanças, até ao limite de cento e cinquenta mil euros.

2 — Isenção de 50 % das tarifas de Água, Resíduos e Saneamento, até ao limite do valor do primeiro escalão, pelo período de dois anos, nos processos de aquisição de habitação prevista no número anterior.

3 — Isenção de 50 % das tarifas de Água, Resíduos e Saneamento, até ao limite do valor do primeiro escalão, pelo período de dois anos, nos processos de arrendamento de imóveis para moradia própria e permanente por cidadãos até aos 45 anos de idade.

4 — Apoio aos promotores de projetos de reabilitação na área designada, no valor do diferencial suportado pelos respetivos arrendatários comerciais durante o período da operação de reabilitação.

5 — Apoio equivalente a 100 % das despesas inerentes às obrigações arqueológicas nas áreas de proteção da Praia da Vitória em projetos de reabilitação, por um período de até seis meses.

6 — Apoio equivalente a 100 % do valor das operações logísticas e obrigações legais para com a Cidade relativas à ocupação da via pública decorrente das obras de reabilitação em período de festividades.

Artigo 8.º

Apoios Logísticos

1 — Assessoria na constituição das candidaturas ao Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbana (IFRRU 2020).

2 — Apoio na realização de atividades e ações em parceria com entidades privadas conducentes ao reforço da atratividade social, cultural, patrimonial e associativa.

Artigo 9.º

Candidatos e Condições de Acesso

1 — Poderão ser candidatos aos apoios definidos neste capítulo, os indivíduos com autorização de residência há, no mínimo, 24 meses.

2 — São condições de acesso:

a) Ser pessoa singular;

b) Ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito do imóvel;

c) Não deter dívidas junto de entidades públicas, nomeadamente a Segurança Social, Autoridade Tributária ou Município da Praia da Vitória.

CAPÍTULO III

Investir na Praia da Vitória

Enquadramento

O presente Regulamento visa apoiar e dinamizar a revitalização comercial e económica do território referido no Artigo n.º 3, nomeadamente contribuir para a abertura de novos espaços comerciais com gestão de novos empresários e conferir oportunidades de desenvolvimento dos negócios existentes.

Artigo 10.º

Objetivos

1 — As medidas e apoios previstos no presente Capítulo têm por objetivo:

a) A revitalização comercial do centro urbano;

b) O reforço da atratividade do centro urbano enquanto espaço para a instalação de negócios;

c) O reforço da atratividade do centro urbano como área de localização de negócios tecnológicos;

d) O rejuvenescimento dos negócios no centro urbano.

Artigo 11.º

Apoio Financeiro aos Negócios Existentes

1 — Apoio na requalificação, modernização e remodelação interior dos espaços comerciais existentes no valor de 75€ por metro quadrado da área comercial referida na licença de utilização, até ao limite de 5000€.

2 — Para o apoio referido no n.º 1 são elegíveis:

a) Aquisição de novo mobiliário;

b) Aquisição de elementos e equipamentos decorativos;

c) Aquisição de equipamento necessário à gestão e administração do espaço comercial;

d) Realização de pequenas obras de conservação no interior das lojas, na estrita medida do que se revele indispensável ao respetivo uso para fins comerciais, no valor máximo de 50 % do apoio total concedido no âmbito do presente Regulamento;

e) Custos inerentes a assessoria técnica especializada para a obtenção de incentivos regionais e/ou nacionais para financiamento de projetos de remodelação, incluindo projetos de especialidade, decoração e ou remodelação, no valor máximo de 30 % do apoio total concedido no âmbito do presente Regulamento.

3 — No âmbito do definido nos n.os 1 e 2, não são elegíveis:

a) Custos com honorários;
b) Despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas às infraestruturas;
c) Intervenções de modernizações ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos;
d) Impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários;
e) Custos com amortizações;
f) Encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
g) Despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria;
h) Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
i) Aquisição de viaturas.

4 — Apoio à renda no valor de 50 % do montante contratualizado, até um limite de 300€, por um período não superior a 24 meses.

Artigo 12.º

Apoio Financeiro a novos Negócios

1 — Apoio na requalificação, modernização e remodelação interior dos espaços comerciais existentes no valor de 75€ por metro quadrado da área comercial referida na licença de utilização, até ao limite de 5000€.
2 — Para o apoio referido no n.º 1 são elegíveis:

a) Aquisição de novo mobiliário;
b) Aquisição de elementos e equipamentos decorativos;
c) Aquisição de equipamento necessário à gestão e administração do espaço comercial;
d) Implementação de um Plano de Comunicação, Marketing e Publicidade, por um período não superior a 12 meses a contar da aprovação do apoio, no valor de 30 % do apoio total atribuído;
e) Realização de pequenas obras de conservação e adaptação no interior das lojas, na estrita medida do que se revele indispensável ao respetivo uso para fins comerciais, no valor máximo de 50 % do apoio total concedido no âmbito do presente Regulamento;
f) Custos inerentes a assessoria técnica especializada para a obtenção de incentivos regionais e/ou nacionais para financiamento de projetos de remodelação, incluindo projetos de especialidade, decoração e ou remodelação, no valor máximo de 30 % do apoio total concedido no âmbito do presente Regulamento.

3 — No âmbito do definido nos n.os 1 e 2, não são elegíveis:

a) Custos com honorários;
b) Despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas às infraestruturas;
c) Intervenções de modernizações ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos;
d) Impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários;
e) Custos com amortizações;
f) Encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
g) Despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria;
h) Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais.
i) Aquisição de viaturas.

4 — O apoio previsto no n.º 1 do presente artigo abrange negócios com os seguintes grupos de CAE, de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:

a) 471 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;
b) 472 — Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
c) 474 — Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados;
d) 475 — Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
e) 476 — Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados;
f) 477 — Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;
g) 561 — Restaurantes;
h) 563 — Estabelecimentos de bebidas.

5 — Apoio à renda no valor de 50 % do montante contratualizado, até um limite de 300€, por um período não superior a 24 meses.
6 — O apoio à renda referido no n.º 5 do presente Artigo não pode ser cumulativo com outros apoios locais, regionais ou nacionais com o mesmo objetivo.
7 — Comparticipação até 20 % no valor não comparticipado em projetos de investimento apoiados por programas não municipais, com limite de 2000€.
8 — Isenção das taxas de publicidade, ocupação e preservação do espaço público da competência do Município da Praia da Vitória pode um período não superior a 24 meses.
9 — Isenção da taxa de ocupação da via pública e da taxa de emissão de alvará de licença ou comunicação prévia nos casos em que os novos projetos comerciais incluam intervenções de reconstrução, ampliação, alteração ou modificação de edifício.
10 — Majoração de 30 % nos apoios para novos negócios, conforme previsto no n.º 4 do presente artigo, a localizar, inclusive, entre as Ruas Comendador Francisco José Barcelos e Avenida Álvaro Martins Homem.

Artigo 13.º

Apoio Técnico aos Negócios

1 — Apoio técnico aos negócios existentes e aos novos negócios nas áreas onde o Município possui quadros especializados, sempre que o mesmo se justifique.
2 — O apoio referido no n.º 1 do presente Artigo não pode substituir a assessoria técnica idêntica privada.

Artigo 14.º

Formação

1 — Apoio, até ao valor máximo de 300€%, nas taxas de inscrição para participação em programas ou ações de formação no âmbito da modernização do negócio.
2 — São elegíveis para o apoio previsto no número um do presente Artigo seguintes áreas de formação:

a) Contabilidade analítica;
b) Gestão de *stocks;*
c) Otimização de processos;
d) Gestão de Vendas;
e) Legislação empresarial;
f) Exposição e Vitrinismo;
g) Marketing e Publicidade;
h) Promoção e Vendas nas Redes Sociais e Internet;

i) Planeamento, gestão e análise prospetiva;
j) Oportunidades de *franchising*
k) Produção artesanal.

3 — O apoio previsto no n.º 1 do presente Artigo pode ser atribuído a cada individuo apenas uma vez em cada período de 24 meses.
4 — O apoio previsto no n.º 1 do presente Artigo não é cumulativo com outros apoios semelhantes.

Artigo 15.º

Candidatos e Condições de Acesso

1 — Os apoios concedidos implicam a obrigatoriedade de exploração do projeto comercial por um período não inferior a 5 anos, não podendo o mesmo ser trespassado ou alugado antes desse período, sob pena de devolução dos apoios concedidos.
2 — São condições de acesso:

a) Ser pessoa singular ou coletiva;
b) Não ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito do imóvel integrado no projeto comercial;
c) Não deter dívidas junto de entidades públicas, nomeadamente a Segurança Social, Autoridade Tributária ou Município da Praia da Vitória;
d) Apresentar Plano de Negócios devidamente certificado, comprovativo da viabilidade económica e técnica do projeto comercial.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios de natureza financeira e de natureza logística deverão ser formalizadas ao Município da Praia da Vitória, mediante preenchimento de requerimento disponível no sítio do Município na Internet (www.cmpv.pt), e entrega dos documentos solicitados no presente Regulamento.
2 — Nas candidaturas aos apoios indicados no Capítulo II do presente Regulamento, os candidatos devem entregar o requerimento referido no n.º 1 do presente Artigo e cópias dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão;
b) Comprovativo de residência;
c) Comprovativo da regularização da situação contributiva e tributária;
d) Comprovativos de posse ou autorização de usufruto do imóvel inerente à candidatura para apoio;
e) Descritivo sucinto da(s) ação(ões) a desenvolver e respetivo enquadramento no presente Regulamento;
f) Documentos e projetos legalmente exigidos em operações urbanísticas ou de obras;
g) Outros documentos que o Município entenda necessários à devida apreciação da candidatura.

3 — Nas candidaturas aos apoios indicados no Capítulo II do presente Regulamento, os candidatos devem entregar o requerimento referido no n.º 1 do presente Artigo e cópias dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão;
b) Comprovativo de residência;

c) Comprovativo da regularização da situação contributiva e tributária;

d) Comprovativo do usufruto ou da reserva de aluguer do imóvel ou respetiva parcela inerente ao projeto comercial;

e) Licença para utilização comercial do imóvel e/ou da parcela afeta ao projeto comercial;

f) Certificado de Habilitações Literárias;

g) Plano de Negócios do projeto comercial, com autoria devidamente certificada;

h) Descritivo da (s) ação(ões) a desenvolver e respetivo enquadramento no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Período das Candidaturas

O período e locais de apresentação de candidaturas serão oportunamente determinados por deliberação da Câmara Municipal, devendo ser publicitados por um período não inferior a 30 dias (seguidos) após a deliberação.

Artigo 18.º

Análise das Candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas por comissão a nomear por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, que elaborará proposta para deliberação em Reunião de Câmara.

2 — A comissão de análise será constituída por técnicos do Município da Praia da Vitória, podendo, sempre que se justifique, ser integrada, mediante convite, por indivíduos externos ao Município com reconhecida competência técnica.

3 — A apreciação e parecer da comissão referida no n.º 1 do presente Artigo não pode exceder o prazo máximo de 30 dias, salvo devida justificação ao (s) candidato (s).

4 — A lista de candidatos selecionados, com indicação do projeto proposto, será divulgada no sítio do Município na Internet (www.cmpv.pt).

Artigo 19.º

Critérios de Seleção

1 — Nas candidaturas inseridas no Capítulo II, serão critérios de aprovação dos apoios o cumprimento da legislação urbanística em vigor.

2 — Nas candidaturas no âmbito do Capítulo III — Apoio aos Negócios Existentes, serão critérios de avaliação pela comissão nomeada pelo Município da Praia da Vitória:

a) Plano e cronograma de intervenção;

b) Contributo da(s) ação(ões) para a requalificação e/ou dinamização do negócio;

c) Exequibilidade técnica do projeto;

d) Grau de inovação do projeto;

e) Introdução de novas marcas e/ou produtos inovadores no território abrangido;

f) Número de postos de trabalho a criar, caso se aplique.

3 — Nas candidaturas no âmbito do Capítulo III — Apoio a Novos Negócios, serão critérios de avaliação pela comissão nomeada pelo Município da Praia da Vitória:

a) Idade do promotor;

b) Plano de Negócios;

c) Viabilidade técnica e financeira do projeto comercial;

d) Inovação do projeto no território abrangido pelo presente Regulamento;

e) Grau de inovação das marcas/produtos inerentes ao projeto;

f) Criação de postos de trabalho;

g) Situação de emprego do promotor.

Artigo 20.º

Aprovação dos Apoios

1 — Compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória analisar e aprovar em Reunião de Câmara a lista de candidaturas a apoios, mediante análise do relatório emitido pela comissão.

2 — Após a deliberação, o promotor poderá contestar a decisão por um período de 10 dias (seguidos) a contar do dia seguinte à comunicação da decisão.

3 — A revisão da candidatura é objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Formalização do Interesse

1 — Após a comunicação da decisão final tomada pelo Município da Praia da Vitória, o(s) promotor(es) selecionado (s) deverão contratualizar formalmente o apoio atribuído com o Município da Praia da Vitória, de acordo com a legislação em vigor, num período não superior a 60 dias.

2 — Na ausência, sem justificação, de formalização da contratualização do apoio por parte do promotor de acordo com a legislação em vigor e no âmbito do estabelecido no n.º 1 do presente Artigo, o Município da Praia da Vitória reserva-se ao direito de anular a candidatura do promotor, ficando este impedido de candidatar-se aos mesmos benefícios por um período não inferior a três anos.

3 — No âmbito do número anterior, o promotor poderá não formalizar a contratualização do apoio, sem impedimento de posterior candidatura, desde que justifique formalmente a não formalização.

Artigo 22.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis.*

313933064

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 2795/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para dois postos de trabalho carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Homologação da Lista de Ordenação Final do procedimento concursal para 2 (dois) postos de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) — Referência A

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho datado de 25 de janeiro de 2021, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza (Ref.ª A), aberto por Aviso (extrato) n.º 10041/2020, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 128, de 03 de julho de 2020 e publicado na BEP com o código de oferta OE202007/0110.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 28.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da referida Lista de Ordenação Final.

A Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponível na página eletrónica em www.cm-santacombadao.pt, onde poderá ser consultada.

Do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia.*

313927565

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 2796/2021

Sumário: Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — área de administração pública.

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 22.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum para Técnico Superior — área de Administração Pública, aberto pelo aviso (extrato) n.º 17866/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 11 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201911/0154, para dizerem o que se lhes oferecer, se assim o entenderem, sobre a intenção de exclusão, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — A ata n.º 2 do júri, com a relação dos candidatos a excluir e respetivos motivos de exclusão, encontra-se afixada no Edifício desta Câmara Municipal, sito na Rua da Saudade, 90, 3840-420 Vagos, bem como disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal, em www.cm-vagos.pt > Município > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais.

3 — Para efeitos do exercício da audiência prévia, deve ser utilizado, obrigatoriamente, o formulário "Exercício do direito de participação dos interessados", disponível em www.cm-vagos.pt > Município > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais > Formulários — Procedimento Concursal, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento ao Cidadão ou através de correio registado, endereçado ao Núcleo de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 90, 3840-420 Vagos, ou para o e-mail recursos.humanos@cm-vagos.pt.

4 — Os candidatos ficam, ainda, notificados que o processo pode ser consultado no Núcleo de Recursos Humanos desta Câmara Municipal todos os dias úteis, das 09.00 às 12.30 horas e das 13.30 às 16.00 horas, mediante marcação prévia através do telefone 234799600.

Com competências subdelegadas (despacho de 26/04/2018),

29 de janeiro de 2021. — A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos*, Sandrina Oliveira.*

313934369

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 206/2021

Sumário: Declaração de utilidade pública de 43 parcelas de terreno sitas na freguesia de Carreço necessárias à obra de construção da passagem desnivelada — Carreço.

Declaração de utilidade pública e urgência da expropriação de quarenta e três parcelas de terreno sitas na freguesia de Carreço, necessárias à obra de construção da passagem desnivelada — Carreço

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, por deliberação tomada na sessão realizada no dia vinte e cinco de novembro do ano de 2019, por solicitação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em cumprimento da deliberação camarária de catorze do mesmo mês de novembro, declarou a utilidade pública e urgência da expropriação de quarenta e três parcelas de terreno, sitas na freguesia de Carreço, deste concelho, que seguidamente se indicam:

Número	Artigo	Proprietário
1	5569	Infraestruturas de Portugal, EP (Eliminada).
2	5674	Manuel Eduardo Gouveia Félix Queirós.
4	5678, 5679, 5680, 5681	Maria Olinda Ramos Salgueiro Fontaínhas.
5	5684	Palmira da Graça Fernandes Paço Correia.
6	5685	Palmira da Graça Fernandes Paço Correia.
7	5686	Junta de Colonização Interna (emparcelamento).
8	5689	Manuel Oliveira Mina.
9	5690	Manuel Oliveira Mina.
10	5687	Maria Águeda Moreira Ramos.
11	5697	Manuel Oliveira Mina.
12	5696	Maria Águeda Moreira Ramos.
13	5698	Maria Zaida Oliveira e Silva.
14	5702	Herdeiros de Eduardo Lourenço Pires Moreira.
15	5704	Maria Águeda Moreira Ramos.
16	5705	Manuel Martins da Silva.
17	5708	Herdeiros de Maria Enes Macedo.
18	5710	Manuel Martins da Silva.
19	5711	Manuel Oliveira Mina.
20	5712	Manuel Oliveira Mina.
21	5713	Rosa Fernandes Enes Moreira.
22	5714	Maria Engrácia Alves Ramos.
23	5715	Manuel Pires de Oliveira Vicente.
24	5721	Manuel Martins da Silva.
25	8121, 8122, 8123	Manuel Oliveira Mina.
26	8124	Herdeiros de Cipriano Enes da Rocha.
		Clarisse Martins da Rocha.
		Jaime Martins da Rocha.
		Manuel Martins da Rocha.
27	5668	Infraestruturas de Portugal, EP.
28	5667	Herdeiros de Júlio Fernandes Ramos Oliveira.
29	5666	Herdeiros de Isménia Martins da Silva.
30	5665	Herdeiros de Felisbina Fernandes Ramos.
31	5664	Ana Maria Amorim Oliveira.
32	5663	Maria Enes Baptista Reis Lima.
		Herdeiros de Laura Enes Baptista da Silva.
		Rosa Adelina Enes Baptista.
33	5662	Elisa de Jesus Abreu Ramos.
34	5661	Maria Enes Baptista Reis Lima.
35	5660	Ermita Pires Viana Reis.
36	5659	António Ramos Fernandes.
37	5657	Alberto de Amorim Bravo.
38	5656	Herdeiros de Júlio Fernandes Ramos Oliveira.
39	5653	Herdeiros de Maria Clotilde Enes R. Salgueiro.

Número	Artigo	Proprietário
40	5652	Maria Teresa Enes Moreira da Costa.
41	5651	Herdeiros de Maria Clotilde Enes R. Salgueiro.
42	5629	Manuel Enes de Oliveira.
43	8126	Carlos Miguel Enes de Oliveira.

A urgência desta expropriação fundamenta-se na necessidade das obras de urbanização serem consideradas absolutamente indispensáveis para efetuar uma passagem inferior à Linha do Minho, destinadas a melhorar a segurança da acessibilidade existente, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal. A previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de € 54.956,94, conforme relatório elaborado por perito de lista oficial. De acordo com o PDM de Viana do Castelo as parcelas a expropriar localizam-se em Solo Urbano — Solo Urbanizado — Zonas de Construção de Colmatação/Continuidade e ou Zona de Construção de Transição. Em termos de Planta de Condicionantes os imóveis em causa não apresentam condicionalismos.

A referida deliberação foi tomada ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, n.º 2 do artigo 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro.

Para todos os efeitos legais se publica o presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, em cumprimento do n.º 1 do artigo 17.º da referida Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e vai ser afixado nos lugares públicos do estilo.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa.*

313959309

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 139/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo.

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 4 de fevereiro de 2021, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República,* para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, www.cm-viana-castelo.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para consultapublica@cm-viana-castelo.pt, dentro do prazo suprarreferido.

Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo

Preâmbulo

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Com a aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi alterada a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente quanto ao modelo de concessão pelos municípios de isenções e de benefícios fiscais. Com efeito, a atribuição de isenções e de benefícios fiscais passa a ter obrigatoriamente por base um regulamento aprovado pela assembleia municipal, no qual constam os critérios e condições para atribuição das referidas isenções fiscais, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, bem como a respetiva fundamentação.

Estabelece o n.º 3 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais que os benefícios fiscais a criar devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez, com igual limite temporal. Nestes termos, por força do n.º 9 do mencionado artigo 16.º, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento do regulamento municipal.

Os municípios têm atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, bem como do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com as alíneas m) e n) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o n.º 22 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

O Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, prevê, no seu artigo 23.º-A, a possibilidade de os municípios concederem

isenções totais ou parciais de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e, ou Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), para apoio a investimento realizado na área do município, nos termos do regulamento previsto no artigo 16.º do RFALEI.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, sujeita, também, ao procedimento previsto no artigo 16.º do RFALEI a prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º, aplicável aos imóveis objeto de operações de reabilitação de edifícios.

Para aplicação destes benefícios fiscais, ponderados os respetivos custos e benefícios, foi criado o presente regime de isenções, ao nível do IMI e IMT, tendo em vista atrair, apoiar, dinamizar e robustecer o tecido económico e social do concelho, ativando a economia e aumentando o emprego, bem como incentivar a reabilitação urbana.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece critérios e condições para o reconhecimento de isenções fiscais no âmbito de impostos municipais, dando cumprimento ao disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2 — Os benefícios fiscais abrangidos pelo presente Regulamento consistem na isenção total ou parcial, objetiva ou subjetiva, do IMI e do IMT, relativamente aos imóveis sitos no Município de Viana do Castelo, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código Fiscal do Investimento.

3 — Salvo disposição legal em contrário, as isenções fiscais previstas no presente Regulamento são cumuláveis com outros benefícios fiscais previstos na lei e não obstam à atribuição de outros incentivos, como a redução do valor das taxas e de outras receitas municipais, ou outros apoios não financeiros, previstos, designadamente, no Regime de Incentivos e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 3.º

Natureza dos benefícios

1 — As isenções fiscais consagradas no presente Regulamento, cujos pressupostos objetivos e subjetivos são definidos com caráter genérico, têm em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local, obedecem ao princípio da igualdade e constituem benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — O reconhecimento das isenções fiscais previstas no presente Regulamento visa atrair, apoiar, dinamizar e robustecer o tecido económico e social do concelho, ativando a economia e aumentando o emprego, bem como incentivar a reabilitação de edifícios.

TÍTULO II

Reconhecimento de Isenções

CAPÍTULO I

Procedimento

Artigo 4.º

Iniciativa

1 — Com exceção dos casos de reconhecimento oficioso e automático, previstos na lei ou em regulamento municipal, os interessados no reconhecimento do direito a um beneficio fiscal devem apresentar requerimento, do qual conste:

a) A identificação civil e fiscal do requerente;
b) O consentimento para acesso aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada;
c) A identificação do prédio para o qual se solicita o benefício fiscal, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial e do registo predial;
d) O comprovativo do pagamento do imposto em causa, se aplicável;
e) Documento em que se ateste ou se declare, no caso de pessoas coletivas, que o prédio se destina aos seus fins estatutários;
f) Outros documentos demonstrativos dos pressupostos de atribuição do benefício fiscal, bem como os que sejam exigidos no Título III do presente Regulamento.

2 — Podem ser solicitados elementos complementares que se considerem necessários para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de extinção do procedimento e consequente arquivamento do pedido.

Artigo 5.º

Direito de audição

Apreciado o pedido, o interessado será chamado a pronunciar-se, nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, em caso de proposta de indeferimento ou de invocação de factos novos sobre os quais ainda não se tenha pronunciado.

Artigo 6.º

Audição das freguesias

As freguesias são ouvidas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, antes da concessão de isenção fiscal subjetiva relativa ao IMI sobre prédios rústicos, no que respeita à fundamentação da decisão a conceder, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação, em caso de discordância.

Artigo 7.º

Decisão

Finda a instrução do procedimento, sempre que haja lugar a um ato de reconhecimento, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidos no presente Regulamento, é elaborada uma

proposta de deliberação a remeter à Câmara Municipal, órgão competente para o reconhecimento do direito ao benefício fiscal.

CAPÍTULO II

Requisitos

Artigo 8.º

Requisitos gerais

1 — Podem beneficiar das isenções fiscais previstas no presente Regulamento as pessoas singulares e coletivas que, à data de apresentação do respetivo pedido, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

a) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade;
b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
d) Tenham a sua situação regularizada, relativamente a dívidas ao Município de Viana do Castelo, de qualquer natureza;
e) Cumpram com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, em matéria de licenciamento;
f) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação, cessação de atividade, ou em qualquer outra situação análoga, nem tenham o respetivo processo pendente.

2 — Os requisitos para o reconhecimento de benefícios fiscais previstos no presente artigo são cumulativos com os constantes do Título III.

Artigo 9.º

Início e prazo de vigência das isenções

1 — As isenções previstas no presente Regulamento são concedidas pelos prazos especificamente previstos no Título III, no máximo, por cinco anos.
2 — A possibilidade de renovação das isenções depende de expressa previsão no presente regulamento ou na lei, podendo ocorrer, por uma única vez, com igual limite temporal, nos termos do artigo seguinte.
3 — As isenções de IMI são aplicáveis a partir do início do ano seguinte ao do seu reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o requerimento seja apresentado até ao dia 30 de setembro do ano anterior.
4 — Os interessados devem obter o reconhecimento das isenções de IMT, junto da Câmara Municipal, antes da realização de qualquer negócio jurídico que constitua facto tributário do imposto, de modo a exibirem o documento comprovativo daquele reconhecimento perante o serviço da Administração Tributária e Aduaneira competente para a liquidação do imposto e para a aplicação da isenção.

Artigo 10.º

Renovação de isenções

1 — Salvo disposição em contrário, à renovação das isenções são aplicáveis as disposições estabelecidas no presente Regulamento para a primeira isenção e as condições e critérios da mesma.
2 — A renovação depende de novo requerimento dos interessados, com a demonstração do cumprimento de todos os pressupostos do direito à isenção.

3 — O pedido de renovação deve ser apresentado, em regra, no último ano do período de isenção concedido.

4 — É condição da eventual renovação o cumprimento das condições gerais de acesso previstas no artigo 8.º

TÍTULO III

Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Apoios ao investimento

Artigo 11.º

Âmbito geral

As pessoas coletivas legalmente constituídas, independentemente da sua natureza jurídica, já sediadas ou que por criação ou transferência, passem a ter sede social no Município de Viana do Castelo, e que prossigam fins e desenvolvam atividades que se enquadrem no regime fiscal de apoios ao investimento previsto no presente Regulamento, podem vir a beneficiar, consoante o domínio elegível, de isenções de IMI e de IMT, de acordo com os pressupostos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 12.º

Requerimento

Para além dos elementos previstos no artigo 4.º, os interessados em beneficiar das isenções previstas no presente capítulo devem apresentar os seguintes elementos, quando aplicáveis, a fim de habilitar a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença:

a) Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;

b) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;

c) Investimento associado;

d) Descrição de caráter social da intenção;

e) Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;

f) Caracterização da procura do mercado em que se insere;

g) Impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;

h) Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;

i) Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos;

j) Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);

k) Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);

l) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

Artigo 13.º

Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários das isenções previstas no presente Capítulo obrigam-se a:

a) Respeitar todas as condições previstas no contrato de investimento celebrado com o Município;

b) Cumprir os prazos de execução e implementação;

e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos benefícios;

c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;

d) Comunicar previamente ao Município a intenção de transmissão do prédio objeto da isenção, para que o mesmo possa tomar decisão sobre o exercício do direito de preferência, de acordo com a aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);

e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão das isenções.

Artigo 14.º

Isenções de IMI

Beneficiam de isenção total de IMI, por cinco anos, os novos empreendimentos turísticos situados no território do município, de relevante e particular impacto na economia local e regional, nomeadamente, na criação de emprego e efeitos indutores nas atividades complementares.

Artigo 15.º

Isenções de IMT

Beneficia de isenção total de IMT a aquisição de prédios destinados a:

a) Novos empreendimentos turísticos, situados no território do município;

b) Instalação de novas empresas ou relocalização de empresas já instaladas em e para Zonas Industriais ou de Atividades Económicas municipais, bem como em situações de ampliação em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas;

c) Instalação de novas empresas ou operadores do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas.

CAPÍTULO II

Apoios às Empresas

Artigo 16.º

Isenção de Derrama

Beneficiam de isenção da Derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros), nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

CAPÍTULO III

Reabilitação de Edifícios

Artigo 17.º

Prorrogação da Isenção de IMI

Têm direito à prorrogação da isenção de IMI, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, os imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, que hajam beneficiado da isenção prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

TÍTULO IV

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 18.º

Incumprimento superveniente de requisitos

1 — A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado.

2 — Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.

3 — Ao direito de liquidação de impostos referido no presente artigo aplica-se o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 19.º

Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos das isenções

Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

Artigo 20.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do dever dos interessados previsto no artigo anterior, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções concedidas, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo previsto no artigo anterior, contado do conhecimento dos factos que determinam a caducidade das isenções.

2 — O dever de informação do Município referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira que correspondam à localização dos imóveis que beneficiaram das isenções concedidas, bem como aos da residência fiscal dos requerentes, quando diferentes dos primeiros.

3 — Para fiscalização da manutenção dos pressupostos das isenções atribuídas, os beneficiários têm o dever de fornecer ao Município todas as informações para o efeito solicitadas.

TÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 21.º

Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira

A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos, por titular,

com a indicação do seu âmbito e período de vigência e, no caso do IMI, dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

Artigo 22.º

Revisão das Medidas de Apoio

1 — Os domínios merecedores de medidas apoio, definidos no Título III, podem ser alterados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, devidamente acompanhados dos critérios e condições para o reconhecimento das isenções e do impacto financeiro das novas medidas.

2 — A deliberação referida no n.º 1 será objeto de publicação no *Diário da República.*

Artigo 23.º

Legislação subsidiária

São de aplicação subsidiária às matérias tratadas no presente Regulamento, consoante a natureza dos casos e em tudo o que não sejam contraditórios com as normas aqui previstas, nas suas redações atuais:

a) O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

b) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

c) A lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;

d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 25.º

Disposição transitória

Podem beneficiar dos apoios concedidos nos termos do presente Regulamento todos os beneficiários de anteriores isenções concedidas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do regime anteriormente previsto nos n.º 2 e 3 do artigo 16.º do RFALEI, na redação anterior à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa.*

313964258

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 140/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo.

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 4 de fevereiro de 2021, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República,* para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, www.cm-viana-castelo.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para consultapublica@cm-viana-castelo.pt, dentro do prazo suprarreferido.

Projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo

Nota Justificativa

O Município de Viana do Castelo com uma extensão de linha de costa de aproximadamente 24 km tem a responsabilidade de promover a valorização dos recursos do litoral e gerir a pressão na faixa de costa, de forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção dos riscos.

Esta linha de costa constitui um dos setores do território em que a gestão comporta grandes desafios na compatibilização dos vários usos e atividades específicas, na proteção e valorização dos ecossistemas e prevenção dos riscos.

No litoral do concelho de Viana do Castelo encontra-se uma extensa área classificada Rede Natura 2000 e monumentos naturais que evidência o grande valor ecológico deste território, com um grau elevado de vulnerabilidade.

Torna-se assim fulcral definir regras que permitam compatibilizar os vários usos e atividades, com a proteção e valorização do património natural e cultural em presença, destacando-se o mosaico de ecossistemas, bem como o bem-estar dos utilizadores das praias no quadro estratégico de Viana do Castelo, destino Atlântico,

A utilização dos recursos hídricos que possa ter impacto significativo no estado das águas e na gestão sustentável dos recursos carece de concessão, licença ou autorização, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete no âmbito da transferência de competências à Câmara de Viana do Castelo no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A aprovação do presente regulamento visa fixar um conjunto de regras, por forma a garantir a melhor gestão das praias marítimas, a salvaguarda do património cultural e natural, a biodiversidade da orla marítima vianense e a qualidade de vida dos utentes destes espaços.

Entende-se como praias marítimas as praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios da iniciativa, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de

janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da regularização das atividades a ocorrer nas praias marítimas são efetivamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na verdade, os custos inerentes à análise dos pedidos e emissão das licenças correspondem ao dispêndio, pela autarquia, dos custos afetos a recursos humanos e meios técnicos.

Como contrapartida, os benefícios decorrentes da presente proposta afiguram-se de grande relevância, uma vez que contribuem para os desafios inerentes à gestão de um território litoral.

A regulamentação da utilização do espaço beneficiará a prevenção e a redução dos riscos costeiros; a proteção dos ecossistemas e salvaguarda das suas funções ecológicas; a proteção dos recursos hídricos; a proteção dos bens naturais e culturais; a salvaguarda da segurança dos utilizadores, assim como dinamizar a competitividade económica da orla costeira.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado o projeto de regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, que se submete a consulta pública, nos termos do referido Código.

Preâmbulo

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Tendo como objetivo a preparação de cada época balnear respeitante à salvaguarda da segurança dos banhistas, associada à garantia da prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores, perspetivando ainda a promoção da harmonia das praias estratégicas em termos ambientais e turísticos.

Nessa conformidade o Município de Viana do Castelo, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de concessões, licenças e autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo.

I. Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento estabelece as regras e condições para a atribuição de concessões, autorizações e licenças para utilização e realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Viana do Castelo, em cada época balnear ou ano civil.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro; e a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea *k*)

do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O disposto nestas normas concerne a atribuição de concessões, autorizações e licenças nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares do concelho de Viana do Castelo.

2 — São balneares as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição, em que se preveja que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática balnear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente.

a) As classificações das praias são disponibilizadas ao público no sítio do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), onde é possível consultar os resultados das análises efetuadas à qualidade das águas.

3 — Devem ser tidas em conta todas as disposições do Programa Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE), em particular a interdição das atividades, assim como as disposições emanadas pelos organismos, em razão do lugar e da matéria, nos termos da legislação vigente e aplicável.

4 — A emissão de títulos de utilização de recursos hídricos relativos à prática balnear em espaço não integrado nas águas balneares compete à ARH territorialmente competente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio; nestes casos, se a emissão dos títulos de utilização do domínio público marítimo puder afetar a segurança marítima, a preservação do meio marinho ou outras atribuições da Autoridade Marítima Nacional, deve ser precedida de parecer favorável desta, conforme previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007.

5 — Nas áreas de jurisdição do Município de Viana do Castelo, são competências da Autoridade Marítima Nacional as previstas no artigo 6.º, em matéria de segurança, proteção, socorro e assistência, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento são considerados os conceitos técnicos, e as respetivas definições, constantes da lei em vigor e adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

a) «Atividades aquáticas» — exercício das modalidades: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.

b) «Antepraia» — zona terrestre, correspondente a uma faixa de largura variável, contada a partir do limite nascente do areal e a áreas de estacionamento ou acesso viário;

c) «Apoio Balnear» (AB) — conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com caráter temporário e amovível, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material, abrigo de embarcações, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;

d) «Apoio de Praia Completo (APC)» — núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, posto de socorros, armazém de apoio à praia, vestiários/balneários e instalações sanitárias com acesso independente pelo exterior, esplanada descoberta, que assegura a limpeza de praia e recolha de resíduos, podendo ainda assegurar

funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável;

e) «Apoio de Praia Mínimo (APM)» — núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado (salvo exceções descritas no presente regulamento), com exceção de rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de resíduos e pequeno armazém, complementarmente poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confeccionados, artigos de praia, jornais e revistas;

f) «Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD)» — núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas;

g) «Apoio de Praia Simples (APS)» — núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra, obrigatoriamente, sanitários com acesso independente pelo exterior, posto de socorros, armazém de apoio à praia, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, que assegura a limpeza da praia e recolha de resíduos, podendo ainda ser dotado de funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de bebidas nos termos da legislação aplicável;

h) «Apoio Recreativo (AR)» — conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil. Os apoios recreativos não se encontram identificados no plano de praia e são passiveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia e número de utentes da praia.

i) «Área balnear a sujeitar a concessão ou licença» — zona de uma praia, ou de parte dela, a submeter a concessão ou licença balnear;

j) «Canais de acesso para atividade aquática» designado também por «corredor»:

k) «Canal de acesso para embarcações» — área preferencial de passagem para todos os veículos flutuantes autónomos com capacidade de transporte de um ou mais passageiros, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração, como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros;

l) «Concessão ou licença balnear» — autorização de utilização privativa de uma praia, ou parte dela, destinada à instalação dos respetivos apoios de praia, apoios balneares, apoios recreativos, com uma delimitação e prazo determinados, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio e uso balnear;

m) «Concessionário» — titular de licença ou autorização para a exploração de equipamentos ou instalações balneares, mediante o pagamento de uma taxa, bem como prestação de determinados serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;

n) «Construção amovível» — construção executada com materiais prefabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem, podendo ser admitidas as fundações previstas no n.º 3 do artigo 35.º do presente regulamento;

o) «Construção fixa» — construção assente sobre fundação que se incorpore no solo com caráter de permanência, e dispondo de estrutura, paredes e cobertura rígidas, não amovíveis;

p) «Construção sobrelevada» — estrutura construída, em plataforma sobrelevada em relação ao substrato em que se insere, mediante a colocação de estacas, permitindo a migração das areias.

q) «Corredor fixo para atividade aquática» — uma faixa com 30 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de windsurf e kitesurf, devidamente sinalizados no areal e na água.

r) «Corredor móvel para atividade aquática» — uma faixa com 15 a 30 metros de largura, perpendicular à linha de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de formação de surf e bodyboard, devidamente sinalizados no areal.

s) «Escola» — sem construção e com a função de ensino e prática de atividades desportivas náticas, designadamente desportos de deslize, surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, incluindo o aluguer de equipamento

t) «Época balnear» — o período de tempo, fixado anualmente por determinação administrativa da autoridade competente, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas.

u) «Equipamento (E)» — núcleo de funções e serviços, que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia, possuindo nomeadamente a vertente cultural, ambiental, informativa, apoio náutico ou piscatório, podendo ainda incluir serviços de restauração e bebidas ou outros usos complementares;

v) «Equipamentos com funções de apoio de praia (EAP)» — núcleo de funções e serviços considerado como estabelecimento de restauração e de bebidas nos termos da legislação aplicável, integrando, obrigatoriamente, funções de apoio à praia;

w) «Frente de Praia» — linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;

x) «Onda com especial valor para desportos de deslize» — local onde, pelas suas características morfológicas, se verifica a procura de utilizadores para a prática de desportos de deslize, justificando que sejam adotadas medidas de salvaguarda que permitam acautelar eventuais ações antrópicas com impactes na praia submersa;

y) «Plano de água associado» — massa de água e respetivo leito afetos à utilização específica de uma praia, considerando-se, para o efeito, o leito do mar com o comprimento correspondente ao areal e a largura de 300 m contada a partir da linha de máxima baixa-mar de águas vivas equinociais, tendo por objetivo a regulamentação dos usos e atividades relacionadas com a utilização balnear e outras;

z) «Praia concessionada» — a área de uma praia relativamente à qual é licenciada ou autorizada a prestação de serviços a utentes por entidade privada;

aa) «Praia marítima» — subunidade da orla costeira constituída pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, denominada de antepraia e plano de água associado;

bb) «Saco às Costas» — exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário, a pé, no areal;

cc) «Uso balnear» — conjunto de funções e atividades destinada ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas, conexas com o meio aquático;

dd) «Zona de apoio balnear» — frente de costa constituída pela faixa de areal e plano de água adjacente ao apoio de praia, apoio balnear ou equipamento com funções de apoio de praia, a cujo titular de licença ou concessão é imposta a prestação de serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;

ee) «Zona de banhos» — zona correspondente à área do plano de água associado reservada a banhistas, com uma largura mínima igual a 60 % da zona vigiada e uma distância máxima à frente de praia de 50 metros;

ff) «Zona vigiada» — zona correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos e os canais de acesso para embarcações;

gg) «zona concessionada» — a frente de praia onde existam apoios balneares.

Artigo 4.º

Época Balnear

1 — A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5., do artigo 4.º, e do n.º 4., do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.

2 — Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto n.º 1, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar.

3 — Para efeitos de atribuição de licença, pode-se considerar dois períodos distintos, designadamente época balnear e fora da época balnear, devendo o pedido dar entrada no SAM, nos prazos estabelecidos no artigo n.º 11, do presente regulamento.

4 — A licença poderá ser requerida para todo o período ou apenas para parte deste, de acordo com o presente regulamento e outras disposições legais, em vigor.

5 — As licenças são intransmissíveis.

Artigo 5.º

Apoios de Praia Amovíveis

1 — Nas águas balneares concessionadas ou com concessão associada são permitidas construções amovíveis, com as seguintes tipologias de apoios de praia:

a) Apoio de Praia Mínimo (APM);
b) Apoio Balnear (AB);
c) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD);
d) Apoio Recreativo (AR).

2 — É admissível o licenciamento de ocupações do Domínio Público Marítimo de Apoios de praia mínimo (APM), Apoio Balnear (AB), Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) e Apoio Recreativo (AR) fora do areal, desde que devidamente documentada e justificada.

3 — Fora da época balnear o Apoio de Praia Mínimo (APM), Apoio Balnear (AB), Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) e Apoio Recreativo (AR), podem exercer a atividade e permanecer no local licenciado, desde que sejam requeridos, devidamente justificadas as pretensões e que os mesmos não contrariem as disposições das presentes normas e se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não sejam incompatíveis com outros usos licenciados;
b) Não interfiram com a dinâmica costeira, os valores naturais e ecológicos da orla costeira, e as estruturas de proteção existentes;
c) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança de pessoas e bens e salubridade.

4 — O funcionamento na época balnear e fora da época balnear estão sujeitos a parecer dos órgãos locais da Direção Geral da Autoridade Marítima.

5 — Qualquer concessionário ou titular do direito de ocupação fica sujeito ao cumprimento às disposições do presente regulamento.

6 — O Apoio de Praia Mínimo (APM) fica sujeito a procedimento pré-concursal nos termos do código dos contratos públicos, podendo ser requerido por particulares por manifestação de interesse.

7 — A atribuição de licença a novas ocupações fixas no Domínio Público Marítimo (DPM) decorrem mediante Concursos Públicos e Procedimentos Concursais; o licenciamento será realizado nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e não fazem parte do âmbito do presente regulamento.

Artigo 6.º

Distribuição de Atividades por Águas Balneares

1 — Nas águas balneares: Ínsua (PTCK3J), Afife (PTCN2U), Arda ((PTCU7E), Paçô (PTCD3V), Carreço (PTCD8U), Norte (PTCJ9U), Cabedelo (PTCQ7C), Rodanho (a indicar), Amorosa (PTCV9M) e Castelo do Neiva (PTCF9P) e a designar, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de apoios de praia amovíveis (APM, AB e AR);

c) Venda ambulante tipo "Saco às Costas" e "Roulotte";
d) Massagens e similares;
e) Captação de Imagens;
f) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

2 — Nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo: Afife (PTCN2U), Arda (PTCU7E), Cabedelo (PTCQ7C), Rodanho (a indicar), Amorosa (PTCV9M), classificadas no Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE) de "onda com especial valor para desportos de deslize" e outras a indicar, podem ser desenvolvidas atividades:

a) Formação de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e outros desportos de deslize (Escola) e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;
b) Stand Up Paddle (SUP) e aluguer de embarcações;
c) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD);

i) A exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD) deve estar associada a uma escola licenciada.

3 — Durante a época balnear e nas praias com concessão atribuída a uma frente de praia, apenas serão licenciadas atividades se o promotor for o concessionário de praia. A licença a emitir é válida para a frente de praia.

Artigo 7.º

Atividades Aquáticas

1 — As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, mas suportadas em "corredores fixos ou móveis para atividades aquáticas", demarcados fora das zonas concessionadas e da responsabilidade dos concessionários com Apoio de Praia para a Prática Desportiva fixo (APPD) ou Formador (Escola) ambos nas modalidades de windsurf e kitesurf.
2 — Consideram-se atividades aquáticas: surf, bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.
3 — As regras subjacentes à definição dos corredores nas presentes normas não implicam a proibição de outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas. No entanto, deve-se promover e divulgar informação aos diferentes utilizadores que as modalidades consubstanciam riscos de integridade física para terceiros, recomendando-se a procura de espaços sem tal risco.
4 — Com o objetivo de garantir a segurança de todos que usam o Domínio Público Marítimo (DPM), regular a crescente atividade desenvolvida na praia pelas Escolas e proporcionar igualdade de condições do exercício da operação na praia às Escolas em atividade, devem os praticantes bem como os operadores marítimo turísticos, agentes de animação turística, associações ou clubes e escolas:

a) Tendo presente a crescente atividade desenvolvida pelas Escolas de windsurf e kitesurf nas praias do Cabedelo, Luziamar e Rodanho, é estabelecido um limite de 3 (três) corredores fixos;
b) Durante a época balnear ou de utilização balnear os praticantes de windsurf e kitesurf, devem respeitar os corredores para as atividades aquáticas nas praias de Cabedelo, Luziamar e Rodanho (Anexo A) e cumprir as regras do exercício da atividade Anexo C;
c) Atendendo às características, dimensões e à afluência de Escolas de surf e bodyboard verificadas em anos anteriores, embora não seja definido um limite máximo de corredores, deverão ser respeitadas todas as regras deste regulamento, constantes no anexo C;
d) Toda a restante área da praia ficará destinada ao surf e bodyboard livre (free surfers);
e) Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança.

Artigo 8.º

Atividades Não Aquáticas

1 — As Atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal;
2 — Consideram-se atividades não aquáticas:

a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) por apoios de praia amovíveis;
c) Venda ambulante tipo "Saco às Costas" e "Roulotte";
d) Massagens e similares;
e) Captação de Imagens;
f) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

Artigo 9.º

Critérios de Atribuição

1 — Para a atribuição de licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Viana do Castelo são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações de candidatura, para o período definido no artigo 11.º:

a) As atividades aquáticas: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);
b) Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);

i) Com a exclusão para promotor com APPD fixo, na mesma praia.

c) Venda Ambulante tipo "Saco às Costas" e "Roulotte": Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.

i) Com exclusão das praias onde existam concessionários licenciados que comercializem o mesmo produto.

d) Massagens e similares: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.
e) Apoio Balnear: Índice de promoção local (IPL) e Índice de Antiguidade (IA);
f) Na realização de eventos são considerados critérios de qualidade das iniciativas, na perspetiva de incremento da divulgação do território de Viana do Castelo e ou divulgação da cultura e ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.

2 — As ponderações a aplicar a cada critério encontram-se definida no Anexo B.

II. Procedimentos

Artigo 10.º

Apresentação de Formulários

1 — O requerente deverá formalizar a apresentação de candidatura ou pedido de licenciamento através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo, disponível no Serviço de Atendimento ao Munícipe (SAM) e no *site* municipal em www.cm-viana-castelo.pt;
2 — O formulário pode ser entregue presencialmente no SAM, remetido por correio eletrónico para sam@cm-viana-castelo.pt, ou por correio normal para o Município de Viana do Castelo, Pas-

seio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, para posterior análise e emissão do respetivo título de utilização dos recursos hídricos e cobrança de taxa.

3 — Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos necessários, conforme consta do respetivo formulário (anexo D), sob pena de não apreciação da candidatura e rejeição liminar do pedido.

4 — O Município de Viana do Castelo, para uma adequada apreciação dos pedidos, pode solicitar esclarecimentos e/ ou entrega de novos documentos.

Artigo 11.º

Prazos

1 — A apresentação de candidatura deve ocorrer:

a) Até ao dia 30 de novembro, do ano anterior, para as atividades aquáticas que exerçam atividade fora e durante a época balnear;

b) Até 30 de abril, do mesmo ano, para as atividades aquáticas e não aquáticas que exerçam atividade durante a época balnear.

c) O requerente deve proceder à marcação de vistoria, com uma antecedência de 10 dias úteis.

2 — O pedido para realização de Eventos Pontuais, Captação de Imagens, Limpeza de Praia ou iniciativas similares, podem ser requeridos pontualmente ao longo do ano e devem dar entrada com antecedência de 30 dias, ao início da atividade.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo indeferimento dos pedidos que deem entrada fora do prazo mencionado no ponto anterior e serão avaliados caso a caso.

Artigo 12.º

Comissão de Avaliação

Compõe a comissão técnica de avaliação de candidaturas, os membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 13.º

Apreciação da Candidatura

1 — A comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à apreciação das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e pontuação constantes do Anexo B, elaborando um parecer fundamentado e apresentando uma proposta de decisão de lista final;

2 — A proposta de decisão de lista final é submetida à Câmara Municipal de Viana do Castelo, para apreciação e deliberação sobre a atribuição de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Município de Viana do Castelo.

Artigo 14.º

Decisão

1 — Após a aprovação da lista final de candidaturas para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo, esta lista será enviada a todos os requerentes, concedendo-se o prazo de 10 dias para reclamação da decisão;

2 — No caso de existirem, a comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à análise das reclamações, elabora um parecer fundamentado e apresenta uma proposta de decisão de lista definitiva que submete à Câmara Municipal de Viana do Castelo, para apreciação e deliberação;

3 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo aprecia e delibera a aprovação da lista definitiva dos candidatos a atribuir autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo;

4 — Quando não existirem reclamações a lista final passa automaticamente a lista definitiva.

Artigo 15.º

Atribuição de licença

1 — Em cada época balnear a atribuição da licença, está condicionada à pré-apresentação de candidatura, nos prazos indicados, no artigo 11.º:

a) Ocupação do Domínio Público Marítimo de frente de praia concessionada a: Apoios de Praia Balnear (AB), Apoio de Praia e Recreativo (AR);

b) O exercício de atividades de massagens e similares;

c) A implantação de campos de jogos;

d) A Venda Ambulante tipo "Saco às Costas" e "Roulottes";

e) Apenas serão atribuídas licenças para a zona concessionada ou frente de praia, caso o requerente seja o concessionário de praia ou com autorização escrita do titular da concessão;

f) A licença emitida apenas é válida para a frente de praia e em cada época balnear.

g) Quando o exercício da atividade decorrer fora da época balnear, não é necessária apresentação de candidatura, mas o pedido deve ser efetuado.

2 — A atribuição de licença anual está condicionada à pré-apresentação de candidatura, nos prazos indicados no artigo 11.º:

a) Atividade de formação de surf, bodyboard, windsurf e Kitesurf e outros desportos de deslize (Escola) e aluguer de equipamento ou outro material flutuante

b) Atividade de Stand Up Paddle (SUP) e aluguer de embarcações;

c) Ocupação Dominial do Domínio Público Marítimo por Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD.

3 — Em cada época balnear a ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) por Apoio de Praia Mínimo (APM) fica condicionado à atribuição de licença.

4 — O pedido fica sujeito ao preenchimento do formulário respetivo, e o requerente deve indicar: o período de funcionamento, a data de abertura e encerramento.

5 — Previamente ao início da atividade, deve o requerente submeter no balcão do empreendedor, a mera comunicação prévia, para prestação de serviços, alimentares e bebidas não sedentárias.

6 — O concessionário fica obrigado a cumprir com as disposições da Autoridade Marítima Nacional e do Programa Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE).

7 — No caso de a atividade de venda ambulante tipo "Saco às Costas" se realizar em concessão licenciada, a atribuição de licença fica condicionada a apresentação de documento (declaração) assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais, no cumprimento do disposto nos artigos 32.º e 81.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades Comerciais, Serviços e Restauração, publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 16.º

Licenças Temporárias

1 — Poderão ser emitidas licenças temporárias com a validade máxima de 15 (quinze) dias de acordo com a verificação da capacidade e ocupação das praias para as quais é requerido o licenciamento.

2 — Estas licenças serão emitidas, designadamente a:

a) Clubes, Associações ou núcleos de formação, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, nas águas balneares de Viana do Castelo.
b) Escolas que não possuam as licenças nos períodos considerados nas presentes normas, na época balnear ou fora da época balnear que pretendam efetuar pontualmente "trips".

Artigo 17.º

Taxas e Licenças

As taxas e licenças a cobrar relativas à realização de atividades nas águas balneares, são as constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Viana do Castelo.

III. Obrigações dos titulares e penalidades

Artigo 18.º

Regras para o Cumprimento da Atividade

1 — O titular da autorização ou licença obriga-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e a munir-se de todas as autorizações ou licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor;
2 — As atividades a realizar nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo, regem-se pelas regras definidas no Anexo C.

Artigo 19.º

Obrigações e Penalidades

1 — Os titulares das autorizações ou licenças para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo ficam obrigados a:

a) Proceder, no prazo de 30 dias após a publicação da lista definitiva, ao pedido de licenciamento da atividade nos termos previstos no artigo 10.º;
b) Não transmitir ou sub-rogar a terceiros qualquer autorização ou licença emitida pelo Câmara Municipal de Viana do Castelo;

2 — O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinará a imediata suspensão da autorização ou licença atribuída, assim como a impossibilidade de lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

Artigo 20.º

Segurança e Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das presentes normas pertence à Autoridade Marítima Nacional e à Fiscalização Municipal.

IV. Disposições finais

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 22.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Normas transitórias

1 — A atual fase de transição do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha Espinho (POOC) para o Programa da Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE) deve sempre que for pertinente e possível reger-se pela aplicação do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, do POC-CE, sujeito à aprovação do Conselho de Ministros e respetiva publicação no *Diário da República.*

2 — Devem ser cumpridas todas as medidas tomadas em virtude do desenvolvimento da dinâmica da doença pandémica Covid-19.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à da sua publicação.

ANEXO A

Corredores para atividades aquáticas nas praias do Cabedelo, Luziamar e Rodanho para a prática desportiva de windsurf e kitesurf

Com o objetivo de garantir a segurança de pessoas e bens devem existir durante a época balnear ou com utilização balnear, são definidos três corredores fixos associados ao plano de água, nas águas balneares do Cabedelo (praias do Cabedelo e Luziamar) e Rodanho, que se encontram identificados na Planta em anexo ao presente regulamento

Para fazer — (Legenda mapa: Corredor, Zona balnear Cabedelo e Rodanho, Delimitação com boias (do lado do mar) e bandeiras uniformes (do lado do areal)

ANEXO B

Classificação e pontuação: critérios de atribuição

Para atribuição das licenças de atividades são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

1 — Índice de Sazonalidade (IS)

Visa avaliar os candidatos pelo período de tempo que operam em Viana do Castelo ao longo do ano.

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 12 meses.
2	Candidatos que solicitam licenças para 4 a 11 meses.
1	Candidatos que solicitam licenças para até 3 meses.

2 — Índice de promoção local (IPL)

Permite diferenciar os candidatos, privilegiando aqueles que desenvolvem exclusivamente atividades aquáticas, de ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e desportos análogos ou não aquáticas, nas praias de Viana do Castelo, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos com espaço no litoral de Viana do Castelo (comercial (loja aberta do mesmo ramo ou APPD ou outros apoios de praia, por esta ordem).
2	Candidatos com espaço comercial sito no concelho de Viana do Castelo, com a venda/promoção exclusiva da região do Alto Minho.
1	Candidatos com o seu espaço comercial sito na região Alto Minho, com a venda/promoção da região do Alto Minho.

3 — índice de Antiguidade (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
2	Candidatos com 4 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
1	Candidatos que apresentem comprovativo de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por ordem de antiguidade.

Nota. — A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

4 — índice de Segurança (ISg)

Este índice visa avaliar o candidato em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitados (s) com o curso suporte básico de vida ou tem posto de primeiros socorros.
2	O requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento (s)habilitados (s)com o curso suporte básico de vida.
1	O requerente não apresenta plano de emergência e segurança, nem integra na sua estrutura, elemento (s) habilitados (s) com o curso suporte básico de vida.

5 — Classificação Final (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Escolas CF= 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IPL+ 0,10*IS;

b) APPD CF= 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IPL+ 0,10*IS;

c) Venda ambulante CF= 100*IA e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.

Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

d) Massagens CF= 100*IA e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.

Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

e) Apoio Balnear CF= 0,45*IA + 0,45*IPL+ 0,10*IS

A análise final poderá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos há frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.

6 — Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
1	O candidato que obteve licença, para a mesma praia, no ano anterior.
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada da candidatura.

ANEXO C

Regras para o cumprimento da atividade

Apesar do litoral do concelho de Viana do Castelo destacar-se pela sua vasta extensão, não significa que o mesmo seja sinónimo de uma vasta extensão de local para a prática dos desportos náuticos, afigurando-se assim necessário impor algumas regras.

As características físicas da praia aliadas a outras condicionantes, como a exposição da linha costeira ao Oceano Atlântico, proporcionam as condições excelentes e com especificidades únicas para a sua prática em segurança.

1 — Formação de: surf, bodyboard, windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante.

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

a) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;

b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;

c) Durante a época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer fora das zonas reservadas a banhistas;

d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;

e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de caráter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município de Viana do Castelo ou das entidades competentes;

f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;

g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;

h) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;

i) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

j) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) de Viana do Castelo (+351 916352352);

k) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos;

l) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

m) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).

n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

o) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:

i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;

ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;

iii) É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;

iv) Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos (devem indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);

v) Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;

vi) Todos as escolas devem fazer-se acompanhar da licença emitida pelo Município de Viana do Castelo e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

vii) Deve ser tido em conta a sobrelotação da mesma praia com várias escolas por forma a minimizar os riscos de acidentes pessoais e com terceiros;

viii) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

p) À atividade desportiva de formação de Windsurf e Kitesurf deve acrescer:

i) As atividades de formação de windsurf e kitesurf devem utilizar o corredor devidamente identificado e demarcado no areal, nas praias do Cabedelo, Luziamar e Rodanho para largar ou abicar à praia, anexo A,

ii) A formação de kiteboard só pode ter um aluno e aconselha-se o uso de capacete e auxiliar de flutuação.

2 — Atividade de Stand UP Paddle (SUP) e aluguer de Embarcações:

a) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações, sendo-lhe atribuído um corredor se necessário.

b) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;

c) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);

d) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

e) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

f) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município de Viana do Castelo, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

g) As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito, exceto no caso referido no n.º 4 do artigo 4.º das presentes normas;

h) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;

i) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;

j) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

3 — Massagens e similares:

a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagens dos banhistas aos/nos acessos existentes;

b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo pano), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/banhista e o proteja contra as intempéries;

c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessárias para a prática das massagens, no mínimo:

i) Marquesa, ou equipamento similar;

ii) Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfeção das mãos e da marquesa);

iii) Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;

iv) cesto para deposição de toalhas utilizadas.

d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;

e) O requerente/massagista deverá garantir o cumprimento das normas higiossanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:

i) Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;

ii) As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;

f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;

g) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

4 — Ocupação dominial por apoios de praia amovíveis

a) Constituem apoios de praia amovíveis os:

APM — Apoio de Praia Mínimo;
AB — Apoio Balnear;
AR — Apoio Recreativo;
APPD — Apoio Praia para Prática Desportiva.

b) O titular de licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do Programa da Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE) e todas as demais normas legais;
c) O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;
d) Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;
e) Os panos dos toldos, barracas e para-ventos devem ser uniformes para cada concessão não sendo autorizados panos que se encontrem remendados com tecido que não o padrão inicial ou aqueles que não observem o mínimo de qualidade e limpeza.
f) Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;
g) No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos, exceção carece de autorização prévia;
h) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

5 — Eventos Pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros
As condições de realização de eventos têm subjacente critérios de qualidade das iniciativas e na perspetiva de incremento da divulgação do território de Viana do Castelo e ou divulgação da cultura, do ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.

a) Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio de:

i) Capitania do Porto de Viana do Castelo, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelecerá as condições a que, a realização de eventos desportivos, devem obedecer, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos ou culturais utilizados.
ii) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, enquanto autoridade de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas afetas à Rede Natura;

b) A existirem, as tendas, estrados ou bancadas provisórias, deverão obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
c) As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos;
d) As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;

e) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;

f) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

6 — Venda ambulante tipo "Saco às Costas" e "Roulottes"

1 — A licença para venda de produtos alimentares "Saco Às Costas" contempla a venda de produtos alimentares pré-confeccionados, gelados, água e refrigerantes;

2 — A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;

3 — A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:

a) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;

b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;

c) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;

d) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);

e) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;

f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

g) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;

h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

i) A venda ambulante tipo "saco às costas" só poderá ser realizada no areal;

j) A venda ambulante em "roulottes" só poderá ser realizada fora do areal e das zonas protegidas.

7 — Captação de imagens, Limpeza de praia ou iniciativas similares

O promotor deve respeitar os ecossistemas naturais e salvaguardar a proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais.

ANEXO D

Formulários

Para dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 novembro, o requerente deverá formalizar a apresentação de candidatura ou pedido de licenciamento através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo, disponível no SAM e/ou no *site* municipal em www.cm-viana-castelo.pt.

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.

313964217

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Declaração de Retificação n.º 109/2021

Sumário: Retificação do Aviso n.º 20777/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020.

Retificação do Aviso n.º 20777/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020

No seguimento do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20777/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020 — para o recrutamento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, solicitadoria, e na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta: OE202012/0573, venho pelo presente publicar a seguinte retificação:

Nos n.os 1 e 6.1 do referido aviso de abertura, onde se lê:

«1 — Proc. 37/2020 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira de técnico superior (licenciatura em solicitadoria com inscrição válida na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução), não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional para os Julgados de Paz;

6.1 — Nível habilitacional exigido: Proc. 37/2020 — Licenciatura em solicitadoria com inscrição válida na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;»

deve ler-se:

«1 — Proc. 37/2020 — 1 (um) posto de trabalho para a carreira de técnico superior (licenciatura em Solicitadoria), não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional para os Julgados de Paz;

6.1 — Nível habilitacional exigido: Proc. 37/2020 — Licenciatura em Solicitadoria, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;»

Mais se informa que é concedido o prazo adicional de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas a partir da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República,* sendo que as candidaturas já entregues se mantêm válidas.

22 de janeiro de 2021. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313912717

FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA

Aviso n.º 2797/2021

Sumário: Projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional.

Projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — No âmbito do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na carreira e categoria de Assistente Operacional — 2 postos de trabalho, aberto por Aviso n.º 15533/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, e na BEP com o código de oferta OE202010/0094, informa-se pelo presente aviso que o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível para consulta no *site* da autarquia em https://www.jf-penhadefranca.pt, bem como na sede da Junta de Freguesia, sita na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 Lisboa.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com a alínea *d*) do artigo 10.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação vigente à data de abertura do presente procedimento, ficam os candidatos excluídos notificados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, dizer, por escrito, o que se lhes oferecer ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 — As alegações a proferir devem ser feitas através do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível no sítio da Freguesia em https://www.jf-penhadefranca.pt/, dirigido ao Presidente do Júri e enviado para o seguinte correio eletrónico: geral@jf-penhafranca.pt. Em alternativa, pode ser remetido, por correio registado, para a morada da Junta de Freguesia da Penha de França indicada no ponto 1.

1 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França, *Sofia Oliveira Dias.*

313947256

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA

Aviso (extrato) n.º 2798/2021

Sumário: Reaprovação do Regulamento de Apoio à Natalidade da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira.

Foi reaprovado o Regulamento de Apoio à Natalidade em Assembleia de Freguesia do dia 28/12/2020, conforme regulamento (extrato) n.º 750/2020 -*Diário da República* n.º 173/2020, série II de 2020-09-04.

29/12/2020. — O Presidente, *Sérgio Edgar da Costa Neves.*

313936589

FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 2799/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos — AO/01/2020

Nos termos do disposto no n.º 2.º do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi homologada, por meu despacho de 04 de fevereiro de 2021, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao recrutamento, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços Auxiliares Gerais), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Ref.ª AO/01/2020, conforme aviso de abertura n.º 13629/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 177, de 10 de setembro de 2020.

A homologação da lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada, do edifício sede da Junta de Freguesia de Vila do Conde e da delegação das Caxinas e disponibilizada na página eletrónica em http://www.jf-viladoconde.pt.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Isaac Filipe Serrão Braga,* Enf.

313949613

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 1733/2021

Sumário: Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado em Gestão e Estratégia Empresarial.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o Mestrado em Gestão e Estratégia Empresarial, objeto de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 26/07/2013 e registada com o n.º R/A-Cr 123/2013, cuja estrutura curricular e plano de estudos foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto, Despacho n.º 11020/2013, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 123/2013/AL01, de 28/01/2021.

29 de janeiro de 2021. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Francisco Teixeira*.

1 — Instituição de ensino: Universidade Europeia (4350)
2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo
3 — Denominação: Gestão e Estratégia Empresarial
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	GA	60,0	18,0
Contabilidade e Fiscalidade	Cont	36,0	0,0
Matemática e Estatística	ME	18,0	0,0
Marketing	Mkt	12,0	6,0
Desenvolvimento Pessoal	DP	12,0	0,0
Finanças	Fin	6,0	6,0
Economia	Eco	6,0	0,0
Direito	Dir	6,0	0,0
Informática	Inf	6,0	0,0
Subtotal		162,0	180,0
Total		180	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho: Total (5)	Contacto (6): T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	Créditos (7)	Observações (8)
Gestão Empresarial	Ges	1.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Economia	Eco	1.º	1.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Matemática	ME	1.º	1.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Contabilidade I	Cont	1.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Sistemas Informáticos I	Inf	1.º	1.º semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Ciência, Fontes e Métodos	DP	1.º	1.º semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Cálculo Financeiro	Ges	1.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Direito Empresarial	Dir	1.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Estatística	ME	1.º	2.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Contabilidade II	Cont	1.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Sistemas Informáticos II	Inf	1.º	2.º semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Criatividade e Pensamento Crítico	DP	1.º	2.º semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Logística e Gestão de Operações	Ges	2.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão Financeira I	Ges	2.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Fiscalidade	Cont	2.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Contabilidade Analítica I	Cont	2.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Ética e Deontologia Profissional/Voluntariado	DP	2.º	1.º semestre	75,0	14,0	14,0							28,0	3,0	
Competências Comunicacionais	DP	2.º	1.º semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Fundamentos do Marketing	Mkt	2.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão Financeira II	Ges	2.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Estratégia	Ges	2.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Contabilidade Analítica II	Cont	2.º	2.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Investigação Operacional	ME	2.º	2.º semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Planeamento Estratégico de Marketing	Mkt	3.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Auditoria	Cont	3.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão de Recursos Humanos	Ges	3.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Análise de Projetos de Investimento	Fin	3.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Controlo de Gestão	Ges	3.º	1.º semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Projeto Aplicado/Estágio	Ges	3.º	2.º semestre	300,0							14,0		14,0	12,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(0)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Opção 1, 2 e 3 . . .	Business Intelligence	Ges	3.º	2.º semestre . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3 . . .	Gestão de Projetos.	Ges	3.º	2.º semestre . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3 . . .	Banca e Seguros	Fin	3.º	2.º semestre . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3 . . .	Startups e Modelos de Financiamento.	Ges	3.º	2.º semestre . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3 . . .	Estudos de Mercado.	Mkt	3.º	2.º semestre . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	

313932805

www.dre.pt

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750